

Alto e Fatos do TRE/AM

EM SUA PRIMEIRA FASE
de 1932 a 1937



TRE/AM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Altos e Fatos do TRE/AM

EM SUA PRIMEIRA FASE
de 1932 a 1937

© 2020 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Av. André Araújo, 200 – Aleixo
CEP: 69060-000 Manaus/AM
E-mail: sebib@tre-am.jus.br
Telefone: (92) 3632-4489

Disponível também em: <http://www.tre-am.jus.br/biblioteca>

Projeto desenvolvido pela Seção de Biblioteca, Arquivo e Editoração - SEBIB/CORE/SJ

Pesquisa, Texto e Organização

Marilza Moreira da Silva

Auxiliares de Pesquisa

Harry Charles Câmara Bonaparte
Daniel Douglas Santos da Silva (estagiário nível médio)
Leonardo Martins Carmo da Silva (estagiário do arquivo)

Revisão Ortográfica

Nayana Shirado
Harry Charles Câmara Bonaparte

Capa

Marilza Moreira da Silva
Beatrice da Costa Santos (estagiária de design)

Projeto Gráfico e Editoração

Ana Caroline Queiroz (designer)
Alice Luanne Mustafa de Souza (estagiária de design)
Beatrice da Costa Santos (estagiária de design)

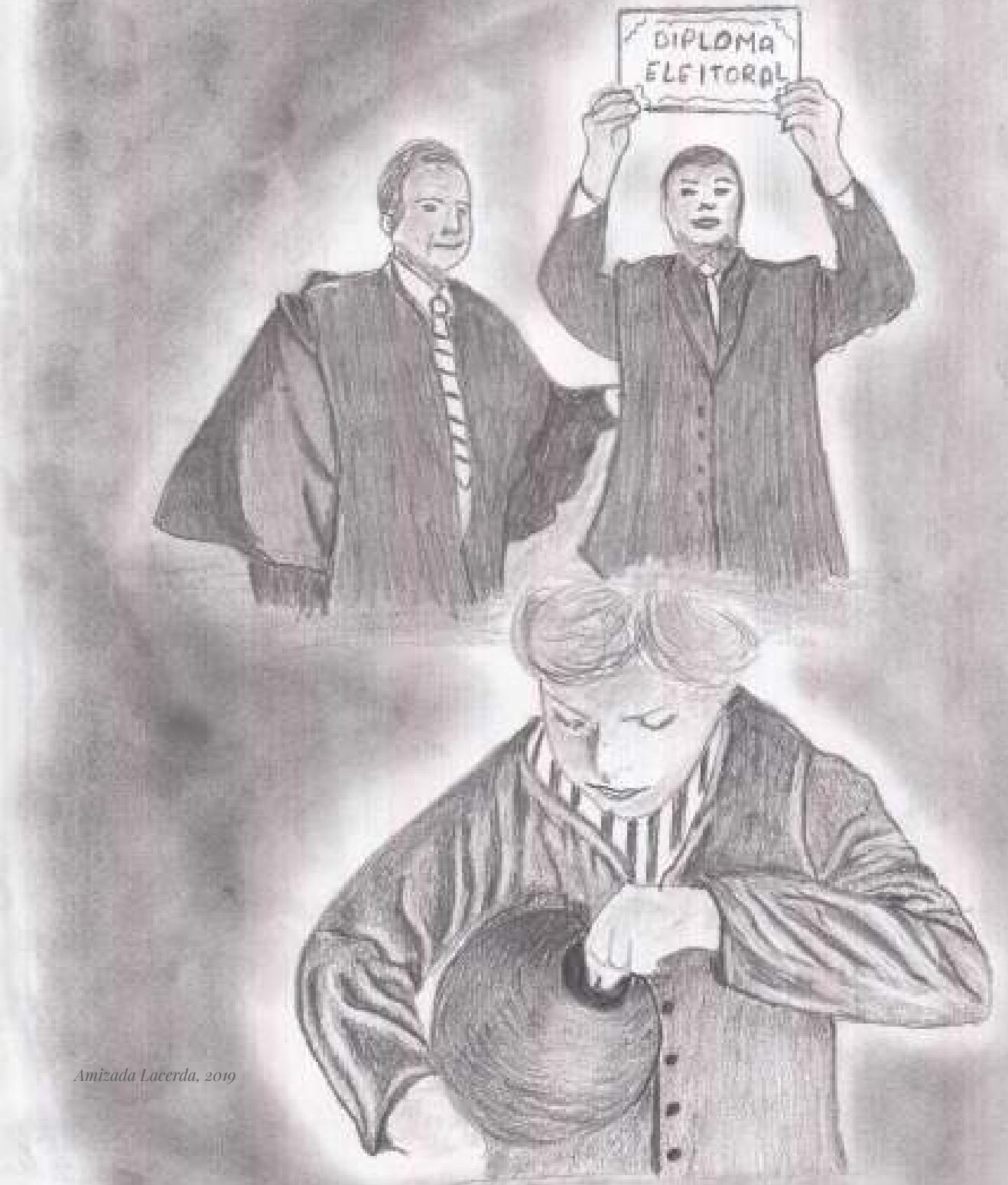
Desenhos

Amizada Lacerda

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (AM)

Atos e Fatos do TRE/AM em sua primeira fase: 1932 a 1937 / Pesquisa, texto e organização Marilza Moreira da Silva _ Manaus: SEBIB/CORE/SJ, 2020.
141 p; 21x21cm; il.

1. – Brasil - História . 2. Justiça Eleitoral - História. Título. II. SILVA, Marilza Moreira da.



Amizada Lacerda, 2019

COMPOSIÇÃO DO PLENO

Desembargador João de Jesus Abdala Simões
Presidente

Desembargador Aristóteles Lima Thury
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Abraham Peixoto Campos Filho
Ana Paula Serizawa Silva Podedworny
Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes
José Fernandes Júnior
Marco Antonio Pinto da Costa
Desembargadores Eleitorais

Rafael da Silva Rocha
Procurador Regional Eleitoral

COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA

Júlio Bríglia Marques
Diretor Geral

Rodrigo Camelo de Oliveira
Secretário de Tecnologia da Informação

Elcicléia Terezinha Neves Medella
Secretária de Gestão de Pessoas

Cláudio Márcio Pinto Neder
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Walber Sousa Oliveira
Secretário Judiciário



APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas apresenta à sociedade brasileira, e especialmente ao seu eleitorado, o livro “Atos e Fatos do TRE/AM em sua primeira fase: 1932 a 1937”, uma iniciativa que tem como objetivo precípua resgatar a história da Justiça Eleitoral no estado do Amazonas.

Nos capítulos iniciais, além de se dedicar a traçar um breve histórico sobre como se realizavam as eleições no Brasil-Colônia (1500-1815), no Brasil-Reino (1815-1822), no Brasil-Império (1822-1889) e na Primeira República (1889-1930), a obra referencia os principais fatos que desencadearam o surgimento da Justiça Eleitoral, no ano de 1932, a conquista do voto feminino em 1934 e, ainda, a extinção da Justiça Eleitoral ocorrida em 1937.

Ao se dedicar à primeira fase da Justiça Eleitoral amazonense e contextualizar historicamente a origem e as características que permearam sua etapa inicial (1932-1937), a obra traz grande contribuição público em geral, especialmente por rememorar o passado eleitoral do Amazonas, desde a capitania de São José do Rio Negro, incluindo suas elevações às categorias de Comarca e, posteriormente, de Província, e realçar a contribuição de Eduardo Ribeiro, bem como o panorama da Manaus dos tempos da Belle Époque.

Assim, são destacados os 04 (quatro) desembargadores que presidiram o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas entre os anos de 1932 e 1937, a primeira Sede do Tribunal, os primeiros Juízes eleitorais e os primeiros servidores, as primeiras conquistas e os primeiros desafios. Mais que isso: há um resgate do funcionamento da justiça eleitoral naqueles anos iniciais, inclusive como era a divisão das zonas eleitorais, como ocorreram as eleições no Amazonas nos anos de 1933, 1934 e 1935 e, por fim, os fatos que culminaram com o fechamento da Justiça Eleitoral do Amazonas em 1937.

Visitar a origem e a construção da Justiça Eleitoral no Amazonas é trazer luz às conquistas já alcançadas enquanto sociedade democrática e fortalecer a missão da Justiça Eleitoral de assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, a legitimidade das eleições e o respeito à soberania popular.

Uma excelente leitura a todos!

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE/AM

Ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se porventura foi alistado; ninguém tem certeza de que lhe contém o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração da apuração, no chamado terceiro escrutínio, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for da representação nacional ou das locais. (Assis Brasil - Manifesto da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul ao País, 1925).

Sumário

11	As eleições no Brasil-Colônia, Reino e Império (1500 - 1815)
11	As eleições no Brasil-Colônia (1500 a 1815)
13	As eleições no Brasil-Reino (1815 a 1822)
15	As eleições no Brasil-Império (1822 a 1889)
18	As eleições e a Constituição de 1824
24	As eleições na Primeira República (1889 a 1930)
29	Os sistemas eleitorais na Primeira República
31	A primeira fase 1932 a 1937 - A origem e extinção da Justiça Eleitoral
34	O Código Eleitoral de 1932
38	Fim do Governo Provisório - 1934
40	A Constituição de 1934 e os direitos políticos
41	O Voto Feminino
43	Fim da primeira fase da Justiça Eleitoral
44	Amazonas, eleições e política: um olhar para o passado
46	A Capitania de São José do Rio Negro
55	Rio Negro agora é apenas Comarca
56	As primeiras eleições municipais - Villa Manaós
57	Ata das eleições de 1833
58	Tenreiro Aranha eleva o Rio Negro à categoria de província
61	O Amazonas e as questões republicanas
63	Eduardo Ribeiro no Amazonas
70	Manaus, o luxo da Belle Époque

Os Coronéis de barranco	75
O Tenentismo no Amazonas	76
A Justiça Eleitoral do Amazonas - Primeira Fase (1932 a 1937)	78
Os Desembargadores Presidentes do Tribunal de 1932 a 1937	81
A primeira sede	82
Os Juízes Eleitorais de primeira instância	84
A Justiça Eleitoral do Amazonas e seus primeiros servidores	86
A divisão do estado em Zonas Eleitorais	90
Mapa da primeira divisão das Zonas Eleitorais no Amazonas – 1932	92
As primeiras eleições da Justiça Eleitoral do Amazonas	93
As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933	95
O primeiro alistamento eleitoral no Amazonas	98
O registro de candidatos	103
O resultado das eleições de 3 de maio de 1933	105
As eleições para a Câmara Federal e para a Constituinte Estadual de 1934	117
A composição da Constituinte Estadual de 1935	118
Sobre as eleições no ano de 1935 no Amazonas	119
As eleições municipais de 31 de agosto de 1935	119
As eleições para a Câmara dos Deputados em 7 de setembro de 1935	123
O fechamento da Justiça Eleitoral do Amazonas em 1937	126
Referências	128
Galeria	133



As Eleições no Brasil-Colônia, Reino e Império

(1500 a 1889)

AJustiça Eleitoral, Órgão responsável pelo gerenciamento administrativo e judicial do processo de escolha dos representantes políticos da República, tal como concebida na atualidade, surgiu com o advento da Revolução de 1930. Entretanto, desde o início da colonização portuguesa, já havia processo eleitoral para escolha dos ocupantes do poder político local.

As Eleições no Brasil-Colônia (1500 a 1815)

A historiografia brasileira revela que o processo de escolha dos governantes locais teve início pouco mais de 30 anos depois do desembarque dos portugueses em solo brasileiro. No dia 23 de janeiro de 1532, transcorreram as primeiras eleições para escolha dos representantes das Câmaras Municipais da Vila de São Vicente (atual cidade de São Paulo).

Desde então, as eleições passaram a ocorrer de três em três anos nas vilas e cidades, obedecendo às disposições das *Ordenações do Reino*¹, que vigoraram durante todo o período colonial. Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 30) afirma que “o sufrágio era universal, não havia qualificação prévia de eleitores e nem restrições ao seu exercício” o qual acontecia em dois graus, o de primeiro e o de segundo grau:

[...] A eleição de primeiro grau. Reunido o povo, começava a eleição. Cada cidadão aproximava-se da mesa eleitoral e dizia ao escrivão, em segredo, [...] o nome de seis pessoas. Essas pessoas deveriam ser da nobreza local, ou seja, da categoria dos homens bons [...]. Eles eram “nomeados secretamente” [...]. O escrivão ia anotando os nomes e, terminada a votação, “os juízes com os vereadores verão o rol, e escolherão para eleitores os que mais votos tiverem: aos quais será logo dado juramento dos Santos Evangelhos”. Isto é, esses seis mais votados seriam os eleitores do segundo grau, e que em seguida iriam se reunir para eleger os oficiais da Câmara para os três anos seguintes. [...]

¹ Livro que estabelecia a organização política do Reino de Portugal. As primeiras ordenações utilizadas no Brasil foram as Ordenações Manoelinas, coleção de cinco livros, e logo depois, as Ordenações Filipinas, sancionada pelo Rei Filipe I, em 5 de junho de 1595. Essas ordenações vigoraram no Brasil até 1916, quando foi editado o Código Civil.

[...] A eleição do segundo grau. [...] Os seis eleitores, eleitos pelo sufrágio universal, iriam agora escolher os membros do Concelho, isto é, os oficiais da Câmara Municipal [...] para os próximos três anos. [...]. Os seis eleitores eram agrupados de dois em dois, formando três grupos. Dois de um grupo não podiam ser parentes, nem cunhados, até o quarto grau, segundo o Direito Canônico. E assim agrupados, deixavam o recinto da eleição do primeiro grau, e se dirigiam a outro local, onde continuaria o processo da eleição. E determinava a Ordenação: “E em outra casa, onde estejam sós, estarão apartados dois a dois, de maneira que não falem uns com os outros”. Isto é, dois de um grupo ficariam em um cômodo da casa, outro grupo de dois ficaria em outro cômodo e o mesmo com o terceiro. Dessa forma, dois de um grupo poderiam conversar entre si, sendo proibida a comunicação entre dois grupos vizinhos. Assim separados, os três grupos organizavam as suas listas de votação [...]. [...] os dois eleitores, numa folha de papel, faziam tantas colunas quantos os cargos de oficiais a eleger. Geralmente eram três colunas, intituladas: juízes, vereadores e procurador. Sendo dois juízes para cada ano, esse grupo escrevia seis nomes; se fosse um só juiz para cada ano, a coluna teria três nomes. Na segunda coluna, sob o título “vereadores”, escreveriam um máximo de nove nomes, desde que eram três vereadores para cada ano. Se a vila ou cidade tivesse só dois vereadores, então a coluna teria somente seis nomes. Na coluna “procurador”, escreviam um máximo de três nomes, desde que sempre só havia um procurador em cada Câmara Municipal. Cada grupo tinha, pois, o seu rol de nomes. (FERREIRA, 2005, p. 30).

Três *pelouros*², pequenas bolas de cera, eram utilizadas como urnas. O juiz introduzia os nomes dos eleitos dentro de cada *pelouro*, nove ao todo (três para cada grupo - juízes, vereadores e procuradores); fechava com a própria cera, colocava em sacos com divisórias e guardava em cofres durante um ano.

Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 35) explica que, quando chegavam ao fim os mandatos dos membros da Câmara Municipal, estes convocavam, por meio de edital, o povo e os *homens bons*, para, num determinado sábado, abrir os *pelouros*. No dia marcado, todos os habitantes (*cidadãos e homens bons*) dirigiam-se à sede do Conselho Municipal, onde um menino de sete anos, seguindo as determinações das *Ordenações*, retirava dos sacos os *pelouros*, que em seguida eram abertos e todos tomavam conhecimento de quem iria assumir os respectivos cargos no ano seguinte.

²Na explicação de Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 34), os *pelouros* de eleição foram assim denominados devido ao tamanho e à forma redonda que lembrava as balas de pequenos canhões, de ferro maciço, chamados *pelouros*.

As Eleições no Brasil-Reino (1815 a 1822)

Eleições às Cortes de Lisboa - 1821

Doze anos depois da chegada da família real ao Brasil, irrompeu em Portugal, em 24 de agosto de 1820, a Revolta do Porto. Segundo o pensamento liberal, já difundido na Europa, os revolucionários propuseram para Portugal uma Constituição nos moldes da Constituição espanhola de Cádiz, de 7 de março de 1820.

O que os insurgentes queriam, segundo Carvalho (2003, p. 22), “era a participação do povo nos negócios públicos”. Assim, providenciaram eleições para as Cortes Gerais, que ocorreriam em Portugal, Algarve e Brasil. Essas eleições são reconhecidas pelos historiadores como as primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil e suas regras foram retiradas da Constituição espanhola.

O Decreto de 7 de março de 1821 criou instruções para a escolha dos deputados brasileiros consignando, em seu artigo 32, que o número total de deputados³ às Cortes de Lisboa seria de 72.

As regras determinavam a formação de três juntas eleitorais: a de freguesias; a de comarcas; e a de províncias, permitindo que as eleições fossem realizadas em quatro graus: o povo (votantes) elegia os eleitores compromissários (eleição em 1º grau, eleições para freguesias); os compromissários procediam às eleições para eleitores de paróquias (eleição em 2º grau); os eleitores de paróquias elegiam os eleitores de comarca (eleição em 3º grau); que, por sua vez, elegiam os deputados (eleição em 4º grau).

Dos 72 deputados brasileiros, previstos pela legislação, segundo Porto (1989, p. 19) “não mais de 50 chegaram a Lisboa; e somente 16 assinaram, em 23 de setembro de 1823, a Constituição ali aprovada”.



*Sessão das Cortes de Lisboa,
Acervo do Museu Paulista da USP*

³ Art. 32: “[...] cada província há de dar tantos deputados quantas vezes contiver em sua povoação o número de 30.000 almas e que se por fim restar um excesso que chegue a 15.000 almas, dará mais um deputado, e não chegando o excesso da povoação a 15.000 almas, não se contará com ele.”

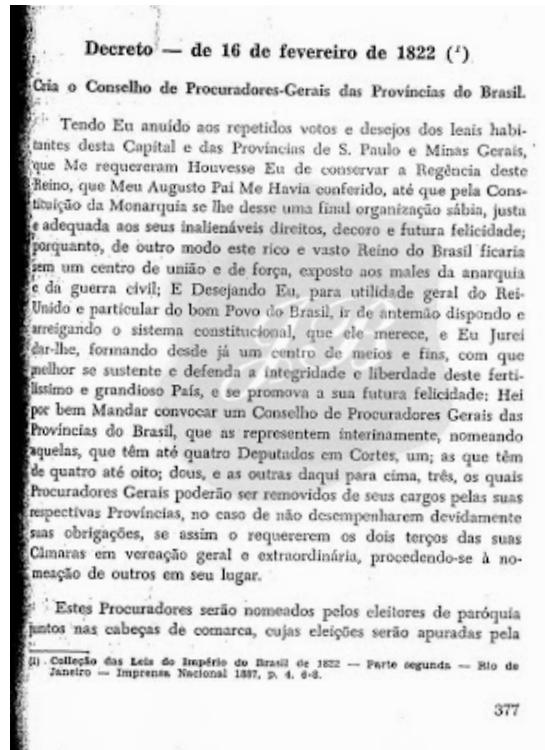
Eleições Gerais - 1822

Conselho de Procuradores Gerais das Províncias

Com a criação do Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, pelo Decreto de 16 de fevereiro de 1822, novas eleições foram realizadas no Brasil. Nesse pleito, utilizaram-se as mesmas instruções de 1821 com apenas uma diferença: o grau das eleições passou de quatro para três: “Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de paróquia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia [...]”.⁴

Já não havia necessidade de escolha dos eleitores de comarca. Os eleitos da paróquia poderiam eleger diretamente os conselheiros gerais.

Segundo Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 62), esse pleito “tinha a alta virtude de antecipar a existência da Câmara dos Deputados do Império, que seria convocada no ano seguinte, com prerrogativas de legislativo.”



377

Fonte: Coleção Mameluco Prod Artísticas

⁴ Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 34.

As Eleições no Brasil-Império (1822 a 1889)

Eleições à Constituinte de 1822

As eleições para deputados à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, realizadas em 1822, foram as primeiras eleições gerais do Império, logo após o Brasil tornar-se independente. O conjunto de instruções⁵ para regular essas eleições, de 19 de junho do mesmo ano, é considerado por Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 73) como a “primeira lei eleitoral brasileira”, por haver sido preparada especificamente para as eleições no território brasileiro. Segundo o autor “era perfeita para a época. Toda a matéria era bem estruturada e ainda hoje nota-se a sua redação simples e acessível.”

O novo sistema eleitoral trouxe eleições indiretas e em dois graus: o povo de cada freguesia escolhia os eleitores de paróquia e estes, por sua vez, elegiam os deputados.

Dias antes das eleições, para que todos tomassem conhecimento, eram fixados nas portas das igrejas os editais contendo o número de “fogos” de cada freguesia, e a exatidão desses dados ficava sob a responsabilidade do pároco do lugar.

O número de eleitores⁶ de primeiro grau (povo) era determinado pelo número de fogos existentes em cada freguesia, não havia para esse tipo de eleitor exigência de qualificação ou mesmo registro. Por outro lado, só poderia ser votado para eleitor de paróquia o cidadão casado, se fosse solteiro, ter mais de 20 anos e não ser filho-família⁷; residir, pelo menos, um ano no local onde fossem votar e ainda portar a cópia da ata das eleições para freguesia, que era considerada uma espécie de diploma de eleitor.

⁵ Decisão n. 57- “Instruções, a que refere o Real Decreto de 3 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assmbléia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil.” (Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 37)

⁶ Capítulo I das eleições, 5: “Toda Povoação ou Freguesia, que tiver até 100 fogos, dará um Eleitor; não chegando a 200, porém se passar de 150, dará dois; não chegando a 300 e passar de 250, dará três, e assim progressivamente.” (Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 37).

⁷ No entendimento de Manoel Rodrigues Ferreira (2005, p. 74) por esse termo “subentende-se o dependente que ainda não provê a sua própria subsistência”.

As Eleições para Eletores de Paróquia

No dia do pleito, após o término da “Missa solene do Espírito Santo”, o presidente da assembleia eleitoral, que também era presidente da Câmara, o pároco e toda a população da freguesia dirigiam-se até a Casa do Conselho. Lá chegando, o presidente lia as Instruções e iniciava a escolha, dentre os presentes, dos secretários e escrutinadores. Estes, junto com o pároco e o presidente da Câmara, formavam a Mesa paroquial.

As listas, com os nomes dos candidatos a eleitor, eram assinadas e entregues ao pároco. No caso dos analfabetos, bastava que estes informassem ao secretário os nomes de seus escolhidos, que eram colocados numa lista que, após lida, era assinada com um sinal da cruz. Após a apuração, cada eleitor recebia as cópias das atas. Logo depois, para finalizar o processo, os eletores escolhidos, os componentes da Mesa e o povo dirigiam-se à Igreja, onde se cantava o Te Deum solene. Em seguida, os votos eram remetidos com as atas ao presidente da Câmara da Comarca que os guardava em arquivos.

Quinze dias após a nomeação, os eletores de paróquia dirigiam-se às “Cabeças de Distritos”⁸ onde ocorriam as eleições para deputados.

A lei determinava quantos deputados a Província poderia eleger. O Pará, por exemplo, ficou com o direito de eleger três deputados. Formaram as “Cabeças de Distritos” na Província do Pará: a cidade de Belém, e as vilas Viçosa, Santarém, Barcelos⁹, Marajó, Vila Nova da Rainha¹⁰, a Vila do Crato, Olivença e Cametá.

Para ser eleito deputado, o cidadão deveria reunir além das qualidades de eleitor de paróquia, os seguintes requisitos:

[...] natural do Brasil ou de outra qualquer parte da monarquia Portuguesa, contando que tenha 12 anos de residência no Brasil, e sendo estrangeiro que tenha 12 anos de estabelecimento com família, além da sua naturalização; que reúna à maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil. (BRASIL, leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil... 1996, p. 40)

E todos os deputados constituintes, eleitos para redigirem a nova Constituição Portuguesa, poderiam ser reeleitos; mesmo os que, naquele momento, ainda se encontrassem residindo nas Cortes de Lisboa.

⁸ Esses distritos foram o meio encontrado para facilitar a reunião dos eletores e usados só para o fim da eleição.

⁹ Nessa época, Barcelos tinha sido rebaixada de sede da antiga capitania de São José do Rio Negro para vila da Província do Pará.

¹⁰ Vila Nova da Rainha, primeira denominação de Parintins.

As Eleições para Deputados

Os eleitores, de posse de seus diplomas (cópias das atas), dirigiam-se à maior autoridade civil do Distrito (que serviria de presidente temporário, até sair a nomeação do presidente escolhido em assembleia) que, depois de inscrever os nomes e freguesias a que pertenciam os eleitores, marcava o dia e o local das eleições, mandando intimar a Câmara acerca da execução dos preparativos necessários ao evento.

No dia marcado, reunidos os eleitores sob a presidência da referida autoridade, depois de lida as instruções, ocorria a nomeação de um secretário e dois escrutinadores, que compunham uma comissão encarregada de examinar os diplomas dos eleitores. Logo depois, era formada outra comissão com dois dos eleitores para examinar os diplomas do secretário e escrutinadores. Em seguida ocorria a escolha, dentre os eleitores, daquele que presidiria o Colégio eleitoral. Tomando posse o novo presidente, o Colégio retirava-se e tornava a reunir-se no dia seguinte. Nesse dia, as comissões davam ciência do resultado das análises dos diplomas. Ocorrendo irregularidades, estas eram “decididas pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e Eleitores; e a decisão é terminante.” (Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 41)

Não achando falhas nos diplomas, todo o Colégio dirigia-se à Igreja da Matriz onde se celebrava a missa solene seguida de um “discurso análogo às circunstâncias”. Terminada a cerimônia, todos voltavam para o lugar da reunião e procediam às eleições para deputados, sendo as mesmas realizadas por “cédulas individuais, assinadas pelo votantes, e tantas vezes repetidas, quantas forem os deputados que se deve dar a província, publicando o presidente o nome daquele que obtiver a pluralidade” (Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 41).

Cabia ao secretário elaborar a relação dos eleitos com os votos correspondentes e o termo das eleições que, após assinados por todo o Colégio e extraídos duas cópias, eram enviados tanto à Secretaria de Estados dos Negócios como também à Câmara da capital da Província. Esta, após receber o resultado de todos os distritos, marcava por editais, o dia e hora para proceder às nomeações. No dia marcado, “[...] em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons e do Povo, abrirá as Cartas, método já ordenado, publicará o seu Presidente, aqueles que maior número de votos reunirem. A sorte decidirá os empates”. (Brasil. Leis etc. Legislação Eleitoral no Brasil...1996, p. 41)

As Eleições e a Constituição de 1824

A legislatura da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil teve início no dia 3 de maio de 1823. Porém, por questões políticas, foi dissolvida a mando do Imperador, de forma violenta, com ajuda do Exército, na madrugada do dia 12 de novembro daquele ano, resultando em prisões e deportações de vários deputados constituintes.

Para dar continuidade à elaboração da Constituição, D. Pedro I instituiu o Conselho de Estado e, em 25 de março de 1824, foi outorgada pelo Imperador a primeira Constituição brasileira. Nela estava prevista a divisão dos poderes: Judiciário, Executivo, Legislativo e Moderador. Este último, exercido pelo Imperador.

A partir de então, a legislação eleitoral, contida na Carta Magna de 1824, passou a reger todas as eleições do Império. Assim, as Instruções de 26 de março de 1824 regularam as eleições para deputados, senadores e membros dos conselhos provinciais.

As eleições continuaram indiretas e em dois graus: os cidadãos, no gozo de seus direitos políticos, e os estrangeiros naturalizados elegiam os eleitores de província. Por seu turno, esses eleitores votavam para escolher os deputados, senadores e membros do Conselho Geral de Província. Tinham direito a voto os homens livres, maiores de 25 anos e com renda anual de 100 mil réis.

A idade mínima para concorrer ao Conselho era de 25 anos, sendo necessária a comprovação de renda líquida de, no mínimo, quatrocentos mil réis. Ficavam, ainda, inelegíveis os estrangeiros naturalizados e os não católicos.

A condição de elegibilidade para senador era ser cidadão brasileiro no gozo dos direitos políticos, ter mais de 40 anos, possuir saber, capacidade e virtudes, com preferência para os que tivessem servido à Pátria, e ter um rendimento anual de oitocentos mil réis. Importante frisar que os príncipes da Casa Imperial tornavam-se senadores por direito, assim que completassem 25 anos.

Por sua vez, as eleições municipais só teriam norma própria após a publicação da Lei de 1º de outubro de 1828, que trouxe regras específicas para as eleições para vereadores e juízes de paz, substituindo as *Ordenações do Reino*.

A nova lei determinou que seria nove a quantidade de membros das câmaras das cidades e sete, os das vilas. Essas eleições ocorreriam no dia 7 de setembro, a cada 4 anos, com convocações prévias a cada 15 dias, que deveriam ser fixadas nas portas das paróquias. As inovações trazidas por essa norma foram bastante significativas: a lista dos aptos a votar passou a ser feita pelo juiz de paz (ou pároco, onde aquele não existisse), independente da manifestação da vontade do eleitor, cabendo recurso à assembleia caso o mesmo entendesse haver sido prejudicado por conta da inclusão ou exclusão indevida na lista; as eleições passaram a ser diretas, em um só grau; a escolha do local das eleições ficou a cargo dos organizadores; passou-se a admitir o voto por procuração; criou-se o instituto da reeleição; os eleitores faltosos passaram a pagar multas.

O processo de votação era realizado dessa forma: cada eleitor entregava ao presidente da Mesa duas cédulas, a que continha os nomes dos candidatos a vereador e outra com os nomes dos candidatos a juiz de paz e seu suplente. Caso não pudesse comparecer, o eleitor tinha a prerrogativa de enviar seus votos em carta fechada ao presidente da assembleia (origem do voto por procuração). Às faltas não justificadas, cabia multa de dez mil réis.

Em 1831, segundo Manoel Rodrigues Ferreira, começou a surgir, no cenário da política brasileira, os primeiros partidos políticos:

[...] Restaurador, Republicano e Liberal. O primeiro pugnava pela volta de D. Pedro I; o segundo, pela abolição da monarquia; e o terceiro, pela reforma da Constituição de 1824, mas conservada a forma monárquica. Os liberais dividiam-se em duas alas: moderados e exaltados. (FERREIRA, 2005, p. 121)

Após a abdicação de D. Pedro I, teve início o período compreendido como Regência, com três tipos de governanças: Regência Trina Provisória (abril a julho de 1831), Gerência Trina Permanente (1831 a 1835) e Regência Una (1835 a 1840).¹¹

A Regência Trina Permanente criou a Guarda Nacional (1831) e por meio do Ato Adicional de 1834, alterou a constituição política do Império, ao criar as Assembleias Legislativas Provinciais em substituição aos Conselhos Gerais. A lei determinou, ainda, que logo após a publicação da reforma fossem realizadas, em cada província, as eleições das suas respectivas Assembleias, as quais durariam até o fim do ano de 1837. O processo eleitoral obedeceu às Instruções de 1822, aplicadas na escolha dos membros da Assembleia Geral Legislativa. Também, é dessa época, o surgimento do Partido Conservador que comece a fazer oposição ao Partido Liberal:

Em 1837, aparece o Partido Conservador, em oposição ao Liberal. O Conservador pugnava pela unidade do Império sob o regime representativo e monárquico, e resistia a quaisquer inovações políticas que não fossem maduramente estudadas. (FERREIRA, 2005, p. 121)

¹¹ Foi na Regência Una, um dos períodos mais conturbados da história política do país, que eclodiram inúmeras revoltas e rebeliões separatistas, que ameaçaram a ordem e a unidade territorial: Cabanagem, no Pará (1835); e Farroupilha em 1835, no Rio Grande do Sul; Em 1837, a Sabinada na Bahia.

O documento régio determinou também a eleição para um único Regente (Regência Una) com mandato de quatro anos. Tais eleições foram realizadas, conforme previsto no artigo 27, “pelos eleitores da respectiva Legislatura, os quais, reunidos nos seus Colégios, votarão por escrutínio secreto, em dois cidadãos brasileiros, dos quais um não será nascido na Província, a que pertencerem os Colégios, e nem um deles será cidadão naturalizado”.

Em 1840, o parlamento brasileiro elevou D. Pedro II ao trono com apenas 14 anos de idade, dando início ao período conhecido como Segundo Império. Nele foram restaurados o Poder Moderador e o Conselho de Estado e, foi nesse período que ocorreram as lendárias “Eleições do Cacete”, nome pelo qual ficaram conhecidas as eleições para os novos membros da Câmara dos Deputados, em 13 de outubro daquele ano. Essas eleições foram marcadas por ilegalidades, falsificação de votos, espancamentos, roubo de urnas e até assassinatos.



Elevação de D. Pedro II, 1840

Passados dois anos, foi publicado o Decreto n. 157 de 4 de maio de 1842 para disciplinar as eleições gerais e provinciais, dispondo de um capítulo exclusivo para o processo de alistamento eleitoral. Em síntese, o alistamento era realizado por uma junta de alistamento, composta pelo juiz de paz do distrito, como presidente; pelo pároco; e um fiscal, que era o subdelegado da paróquia. Essa junta ficou responsável pela formação de duas listas que seriam fixadas nas portas das paróquias: a dos eleitores ativos a votar nas eleições primárias e dos que poderiam ser eleitores de paróquia (segundo grau); e outra com os fogos da paróquia¹². Caberia à junta decidir

¹² Pela primeira vez, a legislação definiu o que seriam fogos: Art. 62 “ Por fogo, entende-se a casa, ou parte dela em que habita independentemente uma pessoa, ou família; de maneira que o mesmo edifício pode ter dois ou mais fogos”

sobre as reclamações e representações referentes a inclusões ou exclusões dos dados constantes nas listas. Nas eleições primárias, poderiam constar das cédulas tantos nomes quanto fossem o número de eleitores a nomear. As cédulas poderiam ser examinadas por qualquer interessado após a apuração e se houvesse suspeita de fraude, caberia recurso. Excluiu-se o voto por procuração.

Nesse período, como bem afirma Comparato (2017, p. 104), as eleições eram eivadas de fraudes, pois a maioria dos eleitores era formada por funcionários públicos, que deviam seus cargos aos governantes, enquanto à outra parte do eleitorado restava seguir as ordens ditadas pela elite agrária. Segundo o autor, D. Pedro II era conhecedor das fraudes:

O Imperador, no entanto, estava bem consciente dessa realidade. Ele sabia perfeitamente que as eleições primárias ou de paróquia, tinham sido desde sempre, até mesmo na própria Corte, ensombrecidas pela violência da capangagem, e que as eleições secundárias eram tradicional domínio da fraude. Ele não podia ignorar que os assim chamados “representante da Nação”, assim como os eleitores, vinham ordinariamente da classe dos empregados públicos, submetidos ao patrono governamental. (COMPARATO, 2017, p. 104)

Diante desse quadro, o Governo Imperial impôs uma reforma eleitoral sugerindo a criação do voto direto:

Reconhecida a necessidade de substituir o sistema eleitoral vigente pelo de eleição direta, cumpre que decreteis mediante reforma constitucional, afim de que o concurso de cidadãos, devidamente habilitados a exercer tão importante direito, contribua eficazmente para realidade do sistema representativo (FALLA DO TRONO, 1878, p. 92).

O projeto de reforma da legislação eleitoral coube ao senador liberal alagoano João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, então líder do Governo. A proposta inovava ao propor a eleições diretas, a elevação do censo de duzentos para, no mínimo, quatrocentos mil réis e a exclusão dos votos dos analfabetos; mas dependia de alteração na Constituição, então vigente.

Joaquim Saldanha Marinho, deputado pelo Amazonas, mesmo pertencendo ao partido de Sinimbu, fez severas críticas à reforma eleitoral proposta:

A eleição direta podia ser determinada por lei ordinária desde que não se quisesse retrogradar privando o cidadão brasileiro do direito em cuja posse se acha: o grande direito político de concorrer aos comícios eleitorais.

E a limitação desse direito não é, nem pode ser considerada aspiração liberal. Os conservadores a poderiam desejar, era isso de sua índole, e de conformidade com o seu programa; os liberais não.

Entretanto é aos liberais que a coroa encarrega de decretar uma constituinte sem ação, sem mérito, restrita a preceitos que de antemão lhe são impostos ou, antes, uma constituinte que venha apenas sancionar a vontade da coroa.

Segundo Ribeiro (2018), “as críticas do deputado pelo Amazonas eram compartilhadas por boa parte de seus correligionários [...] elas versavam, especialmente, sobre as restrições impostas ao reformismo liberal pela Coroa e por instituições dominadas por seus adversários conservadores”.

Com efeito, Cansanção de Sinimbu teve o projeto rejeitado pelo Senado Federal por inconstitucionalidade. Esse fato, segundo Felipe Azevedo e Souza (2011), causou-lhe a queda: “A defesa dos princípios constitucionais, em detrimento de uma reforma eleitoral de grande vulto, chegou a ser um dos motivos da queda do Gabinete de Cansanção Sinimbu em 1880”.

Após o fracasso de Sinimbu, outro liberal, José Antônio Saraiva recebeu do Imperador a missão de concluir a reforma. Em curto espaço de tempo foi sancionada a Lei Saraiva¹³, com redação final de Rui Barbosa.

A nova Lei introduziu o voto direto e trouxe a figura do eleitor como é conhecida hoje. Criou-se o primeiro título de eleitor, em substituição ao de qualificação de 1875; o alistamento passou a ser voluntário e de competência da magistratura, abolindo as Juntas Paroquiais de Qualificação; admitiram-se, então, os votos dos não católicos e foi negado o direito ao voto às pessoas de baixa renda, aos analfabetos e às mulheres. Estas, sequer, foram mencionadas na Lei.

O título passou a informar a condição de analfabeto, sendo que essa avaliação era obtida no processo de qualificação. Nesse processo, o analfabeto deveria ser capaz de escrever de próprio punho o nome do candidato escolhido e assinar a ata da eleição. Por outro lado, a Lei autorizava o presidente da mesa eleitoral a eleger uma terceira pessoa para assinar no lugar desse eleitor¹⁴.

Na opinião de Fernando Souza, a nova Lei modificou, consideravelmente, o processo eleitoral, principalmente no que diz respeito ao universo de eleitores, que ficou limitado a 1% da população, e isso veio, segundo o autor, a comprometer a eficácia do novo sistema eleitoral “[...] foram restrições aos cidadãos analfabetos e a milhares de trabalhadores que não tinham meios com que comprovar sua renda, criando-se assim um triplo censo, responsável pela exclusão da maioria dos votantes do eleitorado: o pecuniário, o literário e o burocrático”. (SOUZA, 2011, p. 120)

A barreira ao voto do iletrado foi foco de atenção de José Bonifácio, deputado por São Paulo. O parlamentar, assim se posicionou em discurso na Câmara:

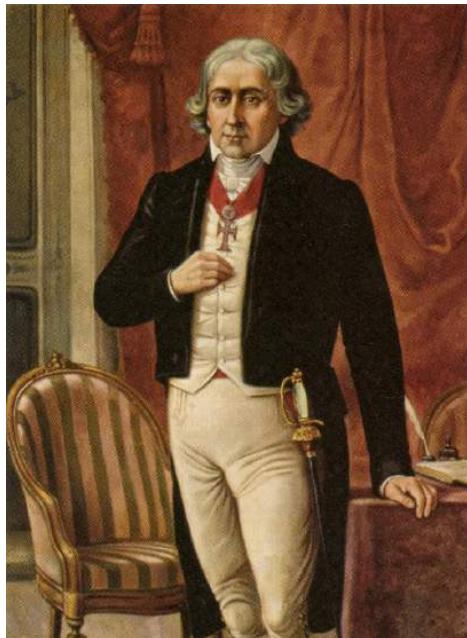
Os sustentadores do projeto – disse ele sob intenso aplauso – depois de meio século de governo constitucional, repudiam os que nos mandaram a esta Câmara, aqueles que são os verdadeiros criadores da representação nacional. Por quê? Porque não sabem ler, porque são analfabetos! Realmente a descoberta é de pasmar! Esta soberania de gramáticos é um erro de sintaxe política (prorrompem

¹³ Lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

¹⁴ Art. 15: “As eleições de Senadores, Deputados á Assembléa Geral, membros das Assembléas Legislativas Provinciales, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes: Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará em seu lugar outro por elle indicado, e convidado para este fim pelo presidente da mesa.”

aplauso e risos no plenário). Quem é o sujeito da oração? (Hilaridade prolongada). Não é o povo? Quem é o verbo? Quem é o paciente? Ah! Descobriram uma nova regra: é não empregar o sujeito. Dividem o povo, fazem-se eleger por uma pequena minoria, e depois bradam com entusiasmo: Eis aqui a representação nacional! (Câmara dos Deputados, sessão de 28 de abril de 1879)

A exclusão do direito ao voto da maioria absoluta da população agravou ainda mais a crise da Monarquia, que já enfrentava problemas resultantes de lutas ideológicas entre os Partidos Conservador e Liberal; de guerras, como a do Paraguai e do Uruguai; do surgimento do Partido Republicano em 1870, que clamava pelo fim da monarquia; da perda de aliados importantes, tais como as elites agrárias, que, devido à crise advinda da abolição da escravatura, deixaram de apoiar a monarquia; da oposição dos militares, simpatizantes dos ideais republicanos, e do desentendimento com a Igreja, que permitiu o florescer da maçonaria. Diante desse quadro, as propagandas dos ideais republicanos alcançaram todos os estados brasileiros, culminando com a proclamação da República.



José Bonifácio

As Eleições na Primeira República (1889 a 1930)

A“Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”, inspirada no modelo constitucional norte-americano, instituiu o regime republicano e o sistema de governo presidencialista, trazendo importantes determinações como: separação dos Poderes Executivo (presidente da República, governadores e prefeitos), Legislativo (senadores, deputados federais, estaduais e vereadores) e Judiciário (juízes e promotores), como Órgãos autônomos e independentes; separação entre a Igreja e o Estado; e a extinção do Poder Moderador, símbolo do regime monárquico. As províncias passaram a fazer parte da União, recebendo o nome de estados.

O presidente e o vice passaram a ser eleitos por meio de eleições gerais, por maioria absoluta de votos. Atribuiu-se ao Congresso Nacional a regulamentação do processo eleitoral para os cargos federais em todo o país, e aos estados, a legislação sobre eleições estaduais e municipais.

A República nascia, em 1889, com a obrigação principal de assentar ou compatibilizar os interesses locais contrapostos ao poder da oligarquia central, e, assim, o seu funcionamento teria que ceder em alguns aspectos para conservar a unidade e ainda manter o país governado de cima para baixo. (AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, 2007, p. 75)

Quanto às regras eleitorais, a nova Constituição estabeleceu sufrágio universal masculino, não secreto, podendo votar todos os homens alfabetizados e maiores de 21 anos, sendo que o voto não era obrigatório. Analfabetos, mendigos, mulheres, soldados de baixa patente e religiosos não poderiam votar. Como se vê, essa reforma eleitoral reforçou a exclusão do voto do analfabeto e, pela primeira vez, uma norma proibiu, de forma explícita, o voto feminino.

Essa forma de governo acarretou uma política de alianças para a ocupação da presidência e uma liberdade política aos governadores, fazendo com que sistemas políticos de sustentação das oligarquias, como a “Política dos Governadores”, implantada no governo de Campos Sales (1898-1902), permitissem o total controle sobre o processo sucessório em todos os estados do país.



*Compromisso
Constitucional, 1896, Óleo
sobre tela de Aurélio de
Figueiredo.
Acervo Museu da República,
RJ*

A fidelidade das bancadas era conseguida por meio do controle dos eleitores pelos proprietários rurais que, pelo voto a descoberto¹⁵, utilizavam-se de ferramentas como o coronelismo¹⁶, voto de cabresto¹⁷ e fraudes eleitorais. Assim, a compra de votos, a falsificação de documentos para menores e analfabetos votarem, as inscrições de mortos como eleitores, as urnas violadas e os votos adulterados eram algumas das artimanhas utilizadas na época.



Fonte: Wikimedia Commons

Todo esse processo de fraudes eleitorais era facilitado pela forma como se realizavam as eleições. Como o voto era aberto e a Mesa receptora acumulava a função de junta apuradora, o resultado das eleições, quase sempre, dependia do que fora acordado entre o mesário e o chefe do poder local. Esse tipo de eleição recebeu a denominação de “eleição a bico de pena”.

O presidente da República contava ainda com o apoio da Comissão Verificadora dos Poderes. Criada com a missão de verificar a legitimidade das eleições para senadores e deputados, na verdade, servia para barrar qualquer candidato eleito pela oposição. Esse fato ficou conhecido como a “degola”¹⁸ e consistia em atribuir competência ao poder legislativo para a proclamação dos eleitos.

O Brasil após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), assim como a maioria dos outros países, teve que acompanhar as mudanças pelas quais o mundo passava. O crescimento da indústria, com a consequente urbanização das grandes cidades brasileiras como Rio de Janeiro e São Paulo, foi a principal causa dessas transformações. Ainda que as oligarquias rurais continuassem como forças políticas e base econômica do país, as elites urbanas, formadas por profissionais liberais, intelectuais, trabalhadores e operários, habitantes das cidades, começavam a questionar a ordem vigente, que tinha seu pilar na força dos estados.

¹⁵ O mesmo que voto aberto, era a possibilidade do votante declarar o seu voto e pegar o recibo correspondente. Essa modalidade de votação permitiu o fortalecimento de práticas como o “voto de cabresto”.

¹⁶ Expressão usada para definir o fenômeno político da Primeira República (1889-1930), que tinha como uma de suas principais características o poder político local e regional exercido pelos grandes proprietários rurais em favorecimento às oligarquias locais. O título ou a patente de “coronel” vem da participação desses proprietários na Guarda Nacional, criada em 1831. Durante o Império são eles que, com tropas particulares, asseguravam a ordem interna.

¹⁷ Pressão e coação dos coronéis para obter o voto desejado de seus empregados.

¹⁸ Prática de transformar o ato formal do reconhecimento do mandato numa forma de refazer a composição do Parlamento, a fim de torná-lo submisso ao Executivo.

Mas, foi na administração de Epitácio Pessoa (1919-1922), em decorrência da crise do setor cafeeiro, que ocorreu o maior distanciamento entre as oligarquias e o Governo Federal. Os dissidentes daquelas oligarquias, ao aproximarem-se dos tenentes, firmaram a base necessária para o surgimento do tenentismo em meados da década de 1920, durante o governo do presidente Artur Bernardes.

O movimento político-militar durou de 1920 a 1930 e foi formado, em grande parte, por oficiais de baixa patente, que pretendiam combater, entre tantos problemas estruturais, a corrupção política. Durante o período, foi deflagrada uma série de levantes em estados como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Amazonas, alcançando várias regiões do país.

A crise mundial de 1929, ocasionada pela quebra na Bolsa de Valores de Nova Iorque, agravou, em muito, o ambiente já agitado pela luta eleitoral e pelas divergências políticas em que se encontrava o país. A insistência do presidente paulista Washington Luís (1926-1930), ligado ao Partido Republicano Paulista (PRP), em indicar Júlio Prestes, outro paulista, como seu sucessor, rompeu, definitivamente, com a política oligárquica que ainda resistia. A intenção do presidente era dar continuidade à sua política econômico-financeira de austeridade e de contenção de recursos para a cafeicultura.

A medida causou descontentamento aos mineiros que se uniram às forças políticas dos estados do Rio Grande do Sul e da Paraíba e, juntamente com as oposições dos outros estados, lançaram, pelo Partido Republicano Mineiro (PRM), Getúlio Vargas, presidente do Rio Grande do Sul, e João Pessoa, presidente da Paraíba, como candidatos à presidência e vice-presidência, respectivamente. As candidaturas receberam apoio de outros partidos da oposição.

O fortalecimento da oposição deu origem à criação da Aliança Liberal, que propunha uma reforma política e trabalhista, como também a diversificação da economia. Essa força política seguiu apoiando as candidaturas de Vargas e João Pessoa.

Júlio Prestes e Vital Soares foram eleitos em 1º de maio de 1930, com 57,7% dos votos, vencendo em 17 estados e no Distrito Federal. Essa vitória foi contestada pelos partidários de Vargas, que apontavam indícios de uma suposta fraude eleitoral.

Por outro lado, a historiografia aponta, também, ocorrência de fraudes nas eleições do Rio Grande do Sul, pois não havia como explicar o fato de Getúlio Vargas haver alcançado, naquele estado, 298 mil votos e Júlio Prestes apenas 982. Apesar de estarem sob suspeita, as eleições foram reconhecidas pelo Congresso.

Indignados por haverem sido vítimas no processo de reconhecimento dos poderes pelo Congresso, “degola”, os partidários de João Pessoa e os representantes do Partido Republicano Mineiro engrossaram o movimento revolucionário já em formação.



Getúlio Vargas

Mas, um acontecimento transformou-se no estopim da revolução, o assassinato, em 26 de julho de 1930, de João Pessoa por seu adversário político João Dantas que, por sua vez, era aliado de José Pereira de Lima, chefe político do município de Princesa Isabel e grande crítico das políticas do governo federal. Embora a morte de João Pessoa não tenha sido motivada por questões políticas e sim pessoais, os revolucionários aproveitaram a enorme comoção popular que se formou em torno do acontecido e aceleraram os preparativos para fixar uma data a fim de que a revolução estourasse em todo o Brasil.

O Plano era eclodir a revolução no dia 3 de outubro, às cinco e meia da tarde, de forma simultânea, no Rio Grande do Sul, Minas e estados do Nordeste (por falha na comunicação, a revolução nessa região só teve início na madrugada do dia 4).

Washington Luís foi deposto e substituído por uma junta governativa provisória, composta pelo general Tasso Fragoso, o general João de Deus Barreto e o almirante Isaías de Noronha.

Logo após o reconhecimento do Governo Provisório pelas principais potências estrangeiras, Washington Luís e Júlio Prestes foram exilados. Getúlio Vargas assumiu como chefe do Governo Provisório em 3 de novembro de 1930, finalizando o período que ficou conhecido como Primeira República.

Os sistemas eleitorais na Primeira República

Interessante apresentar o resumo, feito por Jairo Nicolau (2012, p.65), das características dos três sistemas eleitorais adotados nas eleições para a Câmara dos Deputados na Primeira República (1889 a 1930):

Quando entrou em vigência	Circunscrição Eleitoral (Unidade na qual os eleitores podiam escolher os seus candidatos)	Quantidade de nomes em que o eleitor podia votar	Sistema Eleitoral	Número de Eleições
1890	Estado	Tantos nomes quanto fossem as cadeiras do estado na Câmara dos Deputados	Maioria simples: os mais votados nos estados eram eleitos	Uma
1892	Distritos plurinominais (três a cinco cadeiras em cada um)	Dois nomes em distritos de três cadeiras; três nomes em distritos de quatro ou cinco cadeiras	Maioria simples: Os três mais votados do distrito eram eleitos	Quatro
1904	Distrito plurinominais (cinco a sete cadeiras em cada um)	Um nome a menos do que o total de cadeiras do distrito. - Era permitido votar diversas vezes em um mesmo nome (voto cumulativo)	Maioria simples: os cinco nomes mais votados eram eleitos	Nove

Ao contar a história da Justiça Eleitoral, Teresa Cristina Vale apresenta, numa linha do tempo, os três momentos mais relevantes sobre as discussões no parlamento brasileiro acerca da possibilidade de dar aos magistrados o controle sobre o processo eleitoral:

a) as discussões de 1903 (período da elaboração da Lei Rosa e Silva): Francisco Bernardino propôs a inclusão da magistratura no processo eleitoral. [...] acreditava na retidão do Judiciário, mas temia que ele fosse contaminado pela “politicagem”, propôs um projeto bastante avançado para sua época, qual seja, sugeriu a criação de um Judiciário especial para as questões eleitorais. [...] Embora o projeto de Bernardino não tenha se transformado em lei, sua importância deve ser registrada, pois, pela primeira vez na história do Brasil, houve uma discussão na Câmara dos Deputados sobre o papel da magistratura no processo eleitoral.

[...]

b) as discussões de 1914: em 1914 o tema de uma magistratura própria para o processo eleitoral foi retomado por Victor de Britto. Seu projeto diferencia-se daquele de Francisco Bernardino por se preocupar com o processo de verificação de poderes que servia apenas para os congressistas ajustarem os resultados eleitorais como bem lhes conviesse. Nessa ocasião, discutiu-se muito o fim da “degola” [...].

Esse projeto não teve muita repercussão no Congresso, mas se torna importante aqui, em vista do tema que explorou – a preocupação com as fraudes na verificação de poderes.

c) as discussões de 1916: a comissão mista composta por Bueno de Paiva (presidente), Augusto de Farias, João Luiz Alves (relator), Alberto Sarmento, Christiano Brasil, Alcindo Guanabara e Guilherme Campos foi criada para trabalhar nos assuntos eleitorais. O objetivo desta era reformar as leis eleitorais do período e seu resultado ficou conhecido como Lei Bueno de Paiva (Lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916) que introduziu a magistratura no processo eleitoral. Ainda não era a criação da Justiça Eleitoral porque se confiou o alistamento a um Juiz de Direito (juiz comum) e manteve a verificação dos poderes com o Congresso. Segundo os Anais da Câmara, a primeira preocupação desta Comissão foi a de evitar a duplidade dos diplomas eleitorais. Também se preocupou em manter a guarda da urna pelos magistrados, no intuito de não permitir que estas fossem corrompidas. [...] Dentre as três discussões apresentadas, sem dúvida a ocorrida em 1916 foi, além de mais longa, a mais importante para este estudo, porque ela insere o Judiciário de maneira definitiva no processo eleitoral da República brasileira. Embora ainda não seja a criação da Justiça Eleitoral, esse avanço na lei eleitoral abre espaço para o surgimento da mesma. E isso pode ser considerado o primeiro grande passo para a moralização do regime eleitoral brasileiro. (VALE, 2011, p. 6).

Decerto, dezesseis anos depois, como se verá adiante, diferente de todos os projetos até então apresentados, será elaborado o Código Eleitoral de 1932, que contemplará a criação de uma justiça especializada, encarregada de todo o processo eleitoral: realizar as eleições, apurar os votos e reconhecer os eleitos.

FIM PRIMEIRA

A Primeira fase 1932 a 1937

A origem e extinção da justiça
eleitoral

Apos invalidar a Constituição de 1891, ao dissolver todos os Órgãos legislativos ou deliberativos existentes no país¹⁹, Getúlio Vargas suspendeu as garantias constitucionais, determinou a nomeação de um interventor federal para cada estado e excluiu da apreciação judicial os atos do Governo.

Refletindo sobre a questão, Fábio Comparato afirma:

A centralização de poder na pessoa do Presidente da República teve início desde logo, com a nomeação de interventores Federais em todos os estados. Em agosto de 1931, Getúlio baixou o Decreto n. 20.348, que estabeleceu normas de subordinação dos governos estaduais ao poder central, impondo severa disciplina orçamentária aos Estados e Municípios, com a proibição de que contraíssem empréstimos externos sem a autorização do governo federal; o que contribuiu para reduzir substancialmente o poder dos grupos oligárquicos privados. (COMPARATO, 2017, p. 163)

A ação seguinte do novo governo foi rever toda a legislação do país, principalmente a eleitoral. O resultado apresentado pela Comissão encarregada dessa revisão deu origem ao primeiro Código Eleitoral²⁰ promulgado pelo Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 que, por sua vez, deu origem à Justiça Eleitoral brasileira, com atribuições administrativas e função jurisdicional. Essa Justiça especializada passou a regular o alistamento eleitoral, assim como as eleições federais, estaduais e municipais em todo o país, como bem explica Álvaro Augusto:

Até então essas tarefas eram realizadas por instituições distintas. A verificação da regularidade vinha sendo promovida pelo parlamento, seguindo a tradição da chamada “revisão” ou “verificação dos poderes”. Já a responsabilidade pela realização das eleições era prerrogativa quase exclusiva dos governos, que não contavam com um órgão específico e especializado para o desenvolvimento dessa atividade, a qual cabia aos municípios. A participação do Judiciário, quando ocorria, ficava circunscrita à organização da lista dos votantes e à presidência das mesas apuradoras. (BARRETO, 2016, p. 221)

O Código trouxe ainda outras inovações como: voto feminino, voto obrigatório, voto secreto, representação proporcional e classista e, pela primeira vez, a legislação eleitoral fez referência a partidos políticos. Nas palavras de Hannah Aflalo, o Código surge com o objetivo de “[...] solucionar os problemas eleitorais do período antecedente, buscando atingir um regime democrático por meio de duas vias: pelo aumento do eleitorado e por meio da garantia de transparéncia nas eleições”. (AFLALO, 2017, p. 18).

¹⁹Art. 2º: “É confirmada para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional, das atuais Assembleias Legislativas dos estados (quaisquer que sejam as suas denominações), Câmaras ou Assembleias Municipais e quaisquer outros órgãos legislativos ou deliberativos existentes nos estados, nos Municípios, no Distrito Federal ou Território do Acre e dissolvidos os que ainda não tenham sido de fato.”

²⁰Brasil. Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, ano 39, n. 11.072, mar. 1932.

De outra forma, não pensa Thiago Mourelle ao afirmar os benefícios trazidos pelo Código de 1932:

[...] as mudanças trazidas pelo Código Eleitoral foram tão significativas que, embora não eliminando todos os problemas dos pleitos – o que seria impossível –, diminuíam inegavelmente o grau de controle dos coronéis (locais e estaduais) sobre a população. Um dado que comprova a conclusão sobre a maior e real competitividade das eleições da década de 1930, quando comparadas com as ocorridas na Primeira República. (MOURELLE, 2015, p. 27).

Isso ocorreu, segundo o autor, em grande parte em razão do aumento e do fortalecimento dos partidos de oposição, após a criação do sistema eleitoral misto.

O artigo 5º do Código instituiu a Justiça Eleitoral com as “funções contenciosas e administrativas”, composta por um Tribunal Superior de Justiça Eleitoral na capital da República; Tribunais Regionais de Justiça Eleitoral nos estados, no Distrito Federal e na sede do Governo do Território do Acre; juízes eleitorais nas comarcas e distritos ou termos judiciários, retirando do Poder Legislativo a legitimidade para fiscalizar as eleições e reconhecer os eleitos.

As eleições de 03 de maio de 1933, para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933, inteiramente regulada pelo novo Código Eleitoral, foi a primeira a ser enfrentada pela recém-criada Justiça.



Código Eleitoral de 1932 - Fonte: Acervo da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

9 Código Eleitoral

DE 1932

O Código Eleitoral de 1932, que consta de 144 artigos e mais parágrafos, inaugurou um sistema eleitoral com sufrágio universal direto, com voto secreto e representação proporcional. Regeu todas as eleições ocorridas nos anos de 1933 e 1934.

Quem poderia votar nessas eleições? O artigo 2º do Código determinava: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.” Por outro lado, não poderiam votar: mendigos, analfabetos, soldados e cabos.

O sigilo do voto era garantido por meio das seguintes providências: uso de sobrecarta, tendo impressa o escudo nacional, uniforme, opaca e numerada de 1 a 9 e rubricadas; uso de cabine indevassável, para que o eleitor introduzisse a cédula de votação na sobrecarta, fechando-a em seguida.

Passou a ser obrigatório o registro de candidatos que deveria ser realizado até cinco dias antes das eleições por qualquer partido, aliança de partidos ou grupo de cem eleitores. Havia ainda a previsão de candidatura avulsa, ou seja, a que não constava em lista registrada.²¹

A votação era realizada em dois turnos de forma simultânea. Em cada cédula impressa ou datilografada, deveria constar os nomes dos candidatos, um em cada linha, sob uma legenda. O primeiro nome de cada cédula representava o candidato votado em primeiro turno e, os demais, em segundo.

Cada seção eleitoral teria no máximo 400 eleitores e o Tribunal Regional encarregava-se de decidir onde deveriam funcionar as Mesas receptoras, remetendo aos juízes e às Mesas, as listas dos eleitores do município. Essas listas eram expostas na sede do cartório e nos locais onde iriam funcionar as respectivas Mesas.

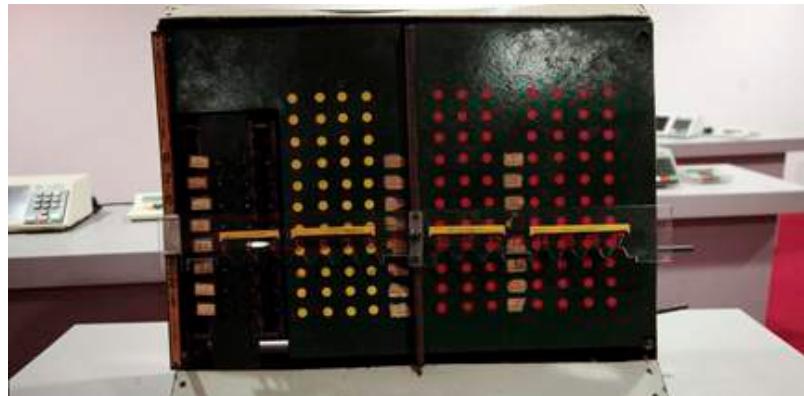
A Mesa receptora era composta por um presidente, dois suplentes, nomeados pelo Tribunal Regional, 60 dias antes da eleição; e dois secretários, nomeados pelo presidente da Mesa, 24 horas, pelo menos, antes de iniciar a votação.

²¹ Código Eleitoral de 1932, Parágrafo único do Art. 58: “Considera-se avulso o candidato que não conste de lista registrada.”

Eram condições para a nomeação do presidente da Mesa: ser eleitor e, de preferência, pertencer ao quadro de magistrados, com exceção do eleitoral; ser membro do ministério público, professor, diplomado em profissão liberal, serventuário de justiça, formado em direito, contribuinte de imposto direto. Também não poderia ser presidente de Mesa o funcionário público não estável.

A cédula de votação deveria ter forma retangular, de cor branca e com dimensões tais que, dobradas ao meio, ou em quatro, coubesse nas sobrecartas. Impressas ou datilografadas, constando tão somente os nomes dos candidatos sob uma legenda devidamente registrada.

Interessante relatar a previsão no Código da adoção de uma máquina de votar, Art. 57: “uso da máquina de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior, de acordo com o regime deste Código”. O artifício foi apontado na época como a esperança de frear as inúmeras fraudes ocorridas nos pleitos. Mas, a votação inviolável só se tornaria realidade 64 anos depois, nas eleições de 1996.



Acervo TSE - Foto do protótipo de máquina de votar norte-americana de 1930

A Primeira Sessão Ordinária Do Tribunal Superior Eleitoral

A política centralizadora praticada pelo Governo Provisório contribuiu para o surgimento de momentos de tensão e conflitos, causados principalmente pelas tentativas de interferência, muitas delas incisivas, do chefe do Governo nas ações e decisões do Tribunal Superior. Uma das primeiras batalhas enfrentadas pelo novo Órgão deu-se durante a criação de regras sobre o alistamento eleitoral.

Como o Código não se referiu a respeito das datas que se dariam o início e o encerramento do alistamento eleitoral, estas foram motivo de discussões logo na primeira Sessão Ordinária²² realizada pelo Tribunal Superior. A Comissão composta pelos juízes Carvalho Mourão, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso ficou encarregada de, à luz do Código, analisar a matéria.

A Comissão fixou as datas para iniciar e finalizar o alistamento eleitoral em todo o país, mas a sugestão foi aceita parcialmente pelo Ministro da Justiça, que afirmou ter sido o Código erroneamente interpretado pela Justiça Eleitoral. Essa tentativa de subjugar as decisões do Tribunal, principalmente em relação à interpretação do Código Eleitoral, levou o juiz Prudente de Moraes Filho, então presidente da Comissão, a manifestar-se nos seguintes termos²³:

Como fui eu que, no seio da comissão nomeada pelo senhor presidente para o exame do assunto, uma vez ali resolvido que o Código Eleitoral não determina quando deverá começar o alistamento, nem dá a este Tribunal competência para fazer semelhante determinação [...] julgo-me no dever de externar algumas considerações sobre o ofício em que o Sr. ministro da Justiça recusa a sugestão do Tribunal quanto ao primeiro ponto — abertura do alistamento em uma só data — e a aceita quanto ao segundo — encerramento do alistamento também em uma só data — mas, para pô-la em prática, mais tarde, quando o Governo tiver de decretar outras providências complementares do Código Eleitoral. O Tribunal interpretou o Código, entendendo que para isso não lhe faltava, autoridade. Decidiu unanimemente que o Código não marcou a data ou a ocasião em que deverá começar o alistamento, nem conferiu ao Tribunal competência para marcar, essa data ou ocasião, sendo nesse ponto omissa. Concordou assim com as conclusões da referida comissão.

Mas, o Sr. ministro da Justiça acha que a interpretação do Tribunal está errada; declara que o Governo não concorda com ela; não a aceita; que outra é a interpretação que dá ao Código, e que será essa que ele seguirá de preferência a, que é dada pelo Tribunal.

[...]
O Tribunal não pôde se conformar com semelhante lição que além de não estar certa, vem ferir a sua autoridade. O Governo devia ser o primeiro a prestigiar a justiça eleitoral que ele creou.” Cumpria-lhe aceitar, sem discutir, a interpretação dada pelo Tribunal Superior. Em matéria de interpretação da lei eleitoral a última palavra não pode deixar de ser a deste Tribunal, e deverá ser acatada por toda a justiça eleitoral, por toda a gente e, principalmente, pelo Governo, e isso, não no interesse do Tribunal ou dos seus membros, mas no interesse da coletividade, no interesse público.

²² 1ª Sessão Ordinária, em 28 de maio de 1932. Boletim Eleitoral, de julho de 1932, p. 11.

²³ Declaração feita pelo juiz, Sr. Prudente de Moraes Filho, em sessão de 11 de junho de 1932, sobre o alistamento eleitoral.

[...]

O art. 24 invocado pelo ofício não determina de modo alguma ocasião ou a data em que deverá ter início o alistamento. O que ele determina é, textualmente, que: “Dentro de 15 dias depois de instalados, elevem os Tribunais Regionais, para o efeito do alistamento: a) dividir em zonas os territórios de sua jurisdição; b) designar as varas eleitorais os ofício-incumbidos do serviço de qualificação e identificação”.

[...]

O que me levou a preferir a data única para a abertura do alistamento foi o pensamento de estabelecer uma situação de igualdade entre os Estados ou regiões eleitorais. O período de alistamento “ficaria assim sendo o mesmo para todos. Não me pareceu justo “que uns Estados tivessem sete ou oito meses para fazerem o seu alistamento, e outros tivessem apenas quatro ou cinco, ou ainda menos, conforme a vontade do Governo, que já marcou a eleição da Constituinte, mas que vai completando o vagar a organização dos Tribunais Regionais. (Boletim Eleitoral, de 27 de julho de 1932, pág. 13).

O Governo Provisório não fixou data para a abertura do alistamento eleitoral em todo o País, mas considerou que a abertura desse processo deveria ocorrer no dia seguinte ao que fosse publicada, em cada região, a aprovação pelo Tribunal Superior da divisão em zonas eleitorais.²⁴

O processo de alistamento eleitoral era composto de três etapas: qualificação (*ex-ofício* e requerida), inscrição e expedição do título. Para realizar a qualificação *ex-ofício*, os chefes das repartições federais, estaduais e municipais obrigavam-se a enviar aos cartórios eleitorais a relação de todos os seus funcionários, aptos para serem eleitores, para efeito de inscrição eleitoral. Por sua vez, a qualificação voluntária seria feita por meio de petição ao Tribunal. Tanto uma como outra deveriam informar: nome completo, cargo, profissão, nacionalidade, idade e residência do cidadão candidato à qualificação.

Como experiência única na história do país, foram realizadas eleições para escolha dos representantes de classes e de associações profissionais que participaram da Assembleia Nacional Constituinte. Essas eleições foram previstas no artigo 142 do Código Eleitoral e só poderiam ser votados os membros efetivos de sindicatos; associações de profissionais liberais; e as de funcionários públicos que estivessem legalmente constituídos. Apenas os brasileiros natos ou naturalizados poderiam tomar parte. Estrangeiros e analfabetos ficaram impedidos de votar.

Dois meses depois das eleições dos deputados escolhidos pelo povo, as entidades de classe indicaram seus representantes. Dentre os 254 constituintes, foi eleita a primeira deputada, a médica paulista, Carlota Pereira de Queirós, que intensificou a luta pela participação política feminina.

²⁴ Art. 1º do Decreto n. 21.669, de 25 de julho de 1932.

Fim do Governo Provisório

1934

Em novembro de 1933, foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte. O fim do Governo Provisório ocorreu com a proclamação da nova Constituição Federal, em 15 de julho de 1934. Dois dias depois desse acontecimento, obedecendo ao artigo 1º das Disposições Transitórias da Constituição, Getúlio Vargas foi eleito pelos deputados constituintes por meio de votação secreta. Outros candidatos também foram votados²⁵. O mandato de Vargas duraria até a realização de eleições diretas para presidente da República previstas para o início de 1938.



Capa da Constituição de 1934

Apesar de o país haver voltado para o regime democrático, os anos de 1934 e 1935 foram marcados por uma enorme instabilidade política. Vargas enfrentou grandes manifestações contra o seu governo, oriundas, principalmente, dos confrontos entre a Aliança Nacional Libertadora e a Ação Integralista Brasileira.

Esse processo, segundo a historiografia brasileira, teve início a partir de 1932, com o fortalecimento da classe média brasileira que levou à formação das duas correntes políticas com perspectivas contrárias: A AIB - Ação Integralista Brasileira - de 1932, cujo chefe nacional foi Plínio Salgado, tinha como intento a defesa de um governo autoritário, capaz de determinar as melhores escolhas para o futuro do país, incluindo o combate ao comunismo de forma fascista, tinha como lema: "Deus, Pátria e Família" e a ANL - Aliança Nacional Libertadora - , criada em março de 1935, sob o comando de Luís Carlos Prestes que, entre outros ideais libertários, combateu o integralismo, defendeu o regime democrático, popular e socialista, levantando importantes bandeiras como as da estatização e da liberdade de expressão.

²⁵ Prótones Guimarães recebeu dois votos e Raul Fernandes, Arthur Bernardes, Afrânio de Mello Franco, Oscar Weinschenck, Paim Filho e Levi Carneiro, apenas um.

Após o fechamento da ANL, ocorrido em julho do ano da sua criação, Vargas continuou enfrentando ataques contra o seu governo. Mesmo na ilegalidade, a ANL conseguiu movimentar-se e intensificar os preparativos para uma revolta armada a fim de derrubar o governo de Vargas, a Intentona Comunista. Esta, previa levantes militares e greves de operários em várias regiões do país. Mas, sem o apoio popular esperado, acabou acontecendo em apenas três cidades: Natal, no dia 23 de novembro de 1935; Recife, no dia seguinte; e no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, no dia 27 de novembro do mesmo ano. O fracasso do movimento, que resultou em prisões de opositores a Getúlio em todo o Brasil, incluindo senadores e deputados envolvidos, fortaleceu o Governo que, com a ajuda do Congresso, conseguiu aprovar uma série de medidas de repressão política: estado de sítio, Tribunal de Segurança Nacional, Congresso Nacional de Repressão ao Comunismo. Nesse cenário, o Plano Cohen²⁶, divulgado como tentativa de golpe comunista, serviu como justificativa para a instauração do Estado Novo.



Cartaz de propaganda da ANL - Aliança Nacional Libertadora em 1935.



Cartaz de propaganda da AIB - Ação Integralista Brasileira.

²⁶ Santos e Santos (2007, p. 3), explica do que se tratava o Plano Cohen: “O plano que antevia saques, incêndios de patrimônios públicos e assassinato de autoridades, entre outras ações, recebeu o nome de Cohen. A farsa ficou assim conhecida devido à assinatura no final do documento supostamente pertencente ao comunista húngaro Bela Kun, fuzilado em 1937. No entanto, um dos líderes nacionais da AIB, o advogado Gustavo Dodt Barroso riscou o sobrenome Kun, substituindo-o por Cohen. O grifo acabou atingindo a palavra Bela, o que levou o datilógrafo a considerar apenas o Cohen, com isso o nome do projeto ficou resumido a Plano Cohen”.

A Constituição de 1934

e os direitos políticos

O Código Eleitoral, criado para as eleições da Constituinte, foi recepcionado pela nova Constituição. A Justiça Eleitoral foi institucionalizada e os direitos políticos passaram a ter um capítulo próprio, composto de cinco artigos.

Destaque às questões envolvendo os direitos políticos:

- Direito ao voto a partir dos 18 anos (artigo 108);
- Obrigatoriedade do voto (artigo 109);
- Direito da mulher ao voto (artigo 108);
- Tratou da suspensão e perda dos direitos políticos (arts. 110 e 111);
- Estabeleceu regras de inelegibilidade (artigo. 112).

Apesar dos avanços, os constituintes também previram eleições indiretas. O voto classista possibilitava a participação das organizações profissionais, sindicatos e associações profissionais, (artigo 23) no processo eleitoral. Foi a única constituição brasileira a tratar do tema; o artigo 1º das Disposições Transitórias, previu eleições indiretas para o primeiro presidente da República pós-Constituição²⁷, devendo governar por quatro anos; e, por fim, foi previsto, também, em disposição transitória, a realização de eleições indiretas para os membros do Senado e os governadores dos estados:

[...] A Assembleia transformou-se em Câmara dos Deputados e acumulou as funções do Senado, até a organização de ambos os casos, em eleições, noventa dias depois de promulgada a Constituição. As Assembleias Constituintes dos estados elegeriam os governadores e os respectivos representantes no Senado. A representação profissional na Câmara deveria ocorrer em janeiro de 1935 (Poletti, 2012 p.33)

A despeito das críticas recebidas, a historiografia reconhece que a Constituição de 1934 inaugurou um regime democrático ao ampliar a participação da população nas decisões políticas do país, tendo como exemplo o voto feminino. Permitiu, com as vedações contidas no artigo das ilegitimidades, voltadas aos detentores de cargos e funções públicas, aumentar a igualdade de condições nas disputas eleitorais. Também se destaca como ponto positivo, o impedimento do presidente da República de governar o país por meio de decretos-lei, impedindo, dessa forma, o fortalecimento exagerado do Executivo em relação ao Legislativo.

²⁷ Não havia vice-presidente. Se o Chefe da Nação não assumisse ou ocorresse vaga, haveria sempre novas eleições salvo se a vacância ocorresse no último semestre do quadriênio, quando se aplicaria a regra da substituição, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara, pelo do Senado e pelo da Corte Suprema (o novo nome do Supremo Tribunal). (Poletti, 2012, p. 34)

9 Voto

Feminino

O voto feminino foi previsto no artigo 2º do Código Eleitoral de 1932: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.”

A conquista do voto feminino deu-se após intenso movimento sufragista das mulheres brasileiras para participarem da vida política do país, iniciada muito antes da proclamação da República.

Antes mesmo do Código de 1932, a professora potiguar Celina Guimarães Viana, tornou-se a precursora do voto feminino ao se inscrever e votar nas eleições de 5 de abril de 1928, na cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte. Embora a legislação eleitoral deste estado permitisse um sufrágio sem distinção de sexo, seu voto foi invalidado pela Comissão de Verificação de Poderes do Senado.



Celina Guimarães



Alzira Soriano de Souza

Foi também do Rio Grande do Norte, cidade de Lajes, interior do estado, a primeira mulher brasileira eleita para um cargo público. A fazendeira Alzira Soriano de Souza, naquele mesmo ano de 1928, aos 32 anos, obteve 60% dos votos para a prefeitura da cidade, pelo Partido Republicano. Sua administração durou apenas sete meses, a mesma Comissão que derrubou o voto feminino também não reconheceu o seu mandato.

Com o Código de 1932, a mulher conquistou o direito de votar, mesmo sendo voto facultativo: Art. 21: “Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”. Vale ressaltar que, no projeto do Código, o sufrágio feminino figurava com restrições, negava-se às solteiras e viúvas, sem renda própria, o direito de votar.

No cenário nacional, o pioneirismo político feminino foi da médica, escritora e pedagoga Carlota Pereira de Queirós, como a primeira deputada federal. Eleita nas eleições de 1933, a médica participou dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte durante os anos de 1934 e 1935.



Carlota Pereira de Queirós

A partir do Código de 1935, o alistamento e o voto tornaram-se obrigatórios para as mulheres, quando estas estivessem exercendo função pública remunerada.



Maria de Miranda Leão

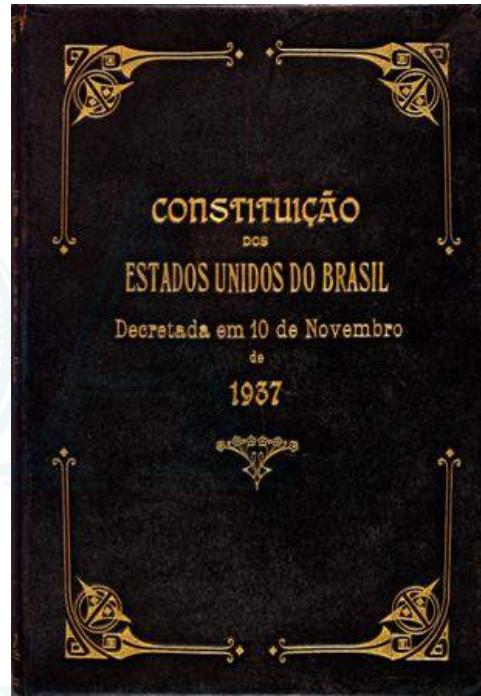
Em relação à participação feminina no cenário político regional, podemos destacar Maria de Miranda Leão como a primeira mulher eleita deputada estadual pelo Amazonas (1935-1937). Fez história ao se candidatar e conquistar uma das vagas na Constituinte estadual de 1934.

Fim da primeira fase da Justiça Eleitoral

Getúlio Vargas, em um pronunciamento em rede nacional de rádio, outorgou a Constituição de 10 de novembro de 1937, alegando contribuir para o processo de institucionalização e legitimação política do Estado Novo no Brasil. De conteúdo fortemente centralizador, a nova Constituição conferiu a Getúlio Vargas uma grande concentração de poderes, ficando a cargo do presidente da República a nomeação das autoridades estaduais, dos interventores para os Estados, que por sua vez, tinham ampla autonomia para escolher as autoridades municipais. Decretou o estado de sítio, dissolveu todos os órgãos legislativos, em seus diferentes níveis, e atribuiu ao presidente o poder de governar por meio de decretos-lei.

A nova Carta não fez qualquer menção à Justiça Eleitoral, deixando de incluir entre os órgãos do Poder Judiciário os juízes e tribunais eleitorais.

Os servidores públicos foram colocados em disponibilidade com vencimentos proporcionais.



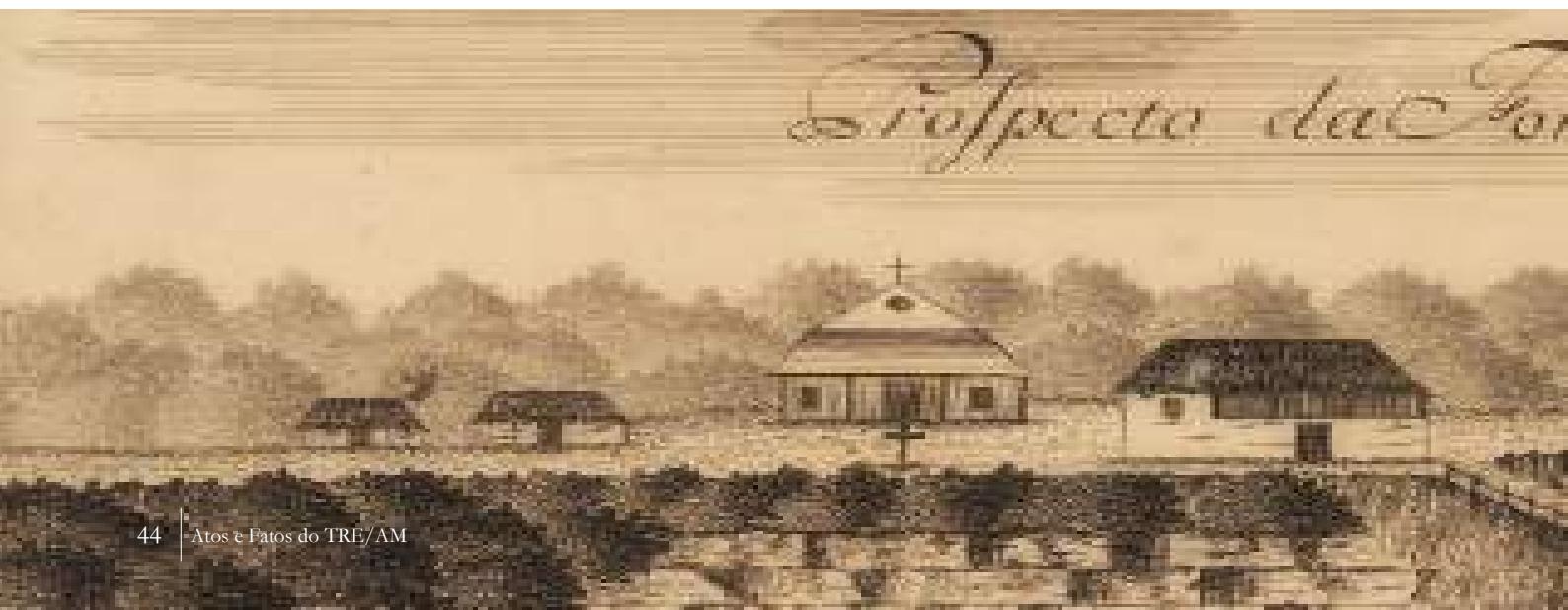
Capa da Constituição do Brasil de 1937

Amazonas, eleições e política: um olhar para o passado

Por força do Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494, o qual definia as áreas de domínio dos territórios ultramarinos de Portugal e da Espanha, a porção territorial da Amazônia passou a pertencer aos espanhóis. A região, ocupada por indígenas de várias nações, ficou isolada até a segunda metade do século XVI quando se intensificou a invasão de holandeses, franceses e ingleses. Segundo a historiografia brasileira, os portugueses saíram de São Luís no Maranhão em 25 de dezembro de 1615 e chegaram ao Pará em 1616, onde instalaram, na baía do Guajará, o Forte do Presépio — nome dado em homenagem ao dia da saída do Maranhão — núcleo do povoado de Nossa Senhora de Belém, criado para conter tanto os ataques de indígenas como as eventuais invasões de estrangeiros:

A fundação do forte do Presépio e da cidade de Belém, em 1616, por Francisco Caldeira Castelo Branco, que saiu de São Luís em fins de dezembro do ano anterior, e chegou à baía de Guajará a 11 ou 12 de janeiro, abriu novos horizontes à penetração portuguesa. (JOBIM, 1957, p. 85).

Em 13 de junho de 1621, foi criado o Estado do Maranhão e Grão-Pará, independente e ligado diretamente à Coroa portuguesa, abrangendo parte da região norte e nordeste do país. São Luís foi escolhida como a capital do Estado, que coexistiu por longos anos com o Estado do Brasil.



Passados 47 anos, segundo Arthur Reis (1937, p. 30), chegou ao Vale do Rio Negro, por sugestão dos índios Aruaquis, a tropa de resgate de Pedro da Costa Favella. O padre franciscano Theodosio da Veiga²⁸ também fazia parte da tropa, sendo o primeiro missionário a implantar a fé cristã na região. Ao voltar à capital paraense, Favella informou o governador Coelho de Carvalho a respeito da presença dos holandeses e da agressividade dos nativos. De imediato, o governador ordenou a construção de um forte. Assim, foi fundada, em 1669, pelos portugueses, a Fortaleza da Barra de São José do Rio Negro (Origem da cidade de Manaus).

Como os capitães-generais preferiam as comodidades de Belém como residência, em 1751 o Estado passou a denominar-se Grão-Pará e Maranhão. A cidade de Belém passou a ser a capital do Estado.

Por volta do ano de 1755, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, sugeriu ao Gabinete português a criação de um novo governo, subordinado ao do Grão-Pará, que logo foi aceita.

Acesse: Evolução territorial do Brasil (<https://youtu.be/dDmymmmIqnSc>)



Fonte: Internet

²⁸ Segundo o autor, a lei que regulamentou as “entradas exigia a presença da autoridade eclesiástica nas tropas de resgate”.



A Capitania de São José do Rio Negro

A Carta Régia, de 3 de março de 1755, criou a Capitania de São José do Rio Negro. A mesma Carta, instituiu a Comarca de São José do Rio Negro: “E foi pela mesma Carta Régia que D. José, organizando o poder civil, o estado, no extremo-norte de sua colônia americana, instituiu a Comarca de São José do Rio Negro” (REIS, 1934, p. 9)

O documento régio concedeu aos vassalos residentes “todas as prerrogativas, privilégios, isenções e liberdades” e aos oficiais da Câmara, privilégios e prerrogativas idênticos aos do Senado da Câmara do Pará. Determinou ainda que os cargos de oficiais de justiça só fossem desempenhados por cidadãos locais, de preferência, solteiros.

O documento régio previu a criação de uma vila como capital da Capitania, que se chamaria “Vila Nova de São José”, com previsão de eleições para a Câmara Municipal de acordo com as “Ordenações do Reino”.

Mas essa determinação não chegou a ser concretizada, a capital da Capitania foi assentada na antiga missão religiosa Mariuá, em atenção ao que foi decidido pelo governo da metrópole: “O Alvará de 18 de junho de 1757 levou o General Mendonça Furtado a mudar de resolução e lançar as suas vistas de estadista, aliás de acordo com a metrópole, para o rio Negro e para a missão religiosa de Mariuá, ali estabelecida.” (JOBIM, 1957, p. 85).

Mariuá passou a se chamar Barcelos em obediência à Carta Régia de 6 de junho de 1755²⁹ e, sua instalação, já como vila, ocorreu em 4 de maio de 1758. Dois dias depois desse acontecimento deu-se a inauguração e a nomeação dos cidadãos que deveriam compor a sua Câmara³⁰ local:

Juízes: Capitão João Nobre da Silva e Manuel de Vasconcellos;

Procurador da Câmara Municipal: Augusto Cabral de Souza;

Vereadores: Sargento-mor Xavier da Silva e Oliveira, Estevão Cardoso de Ataíde e Francisco Xavier de Moraes;

Tabelião do público, judicial e notas, e escrivão da Câmara, órfãos e almotaçaria: Sargento-mor Francisco Xavier de Andrade.

²⁹ As ordens de Lisboa estavam contidas nas cartas régias. Uma, de 6 de junho de 1755, mandava “banir os topónimos tupis, substituindo-os por vozes portuguêsas. Quase todas as aldeias e vilas receberam denominações lusas” (JOBIM, 1957 p. 88).

³⁰ Anais da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1878.

Logo depois, para completar a estrutura administrativa, foi nomeado como governador das ordenanças o juiz João Nobre da Silva, cidadão português. Essa escolha, segundo a historiografia local, se deve ao fato de o nomeado haver se casado com uma índia. Fazia parte das chamadas “reformas pombalinas”³¹ estimular e prestigiar o casamento entre portugueses e ameríndios.

Em 7 de maio 1758, Mendonça Furtado inaugurou a Capitania de São José do Rio Negro com estrutura administrativa e judiciária própria, ficando subordinada administrativamente à Província do Grão-Pará e Maranhão, cujo governo recebia as ordens diretas de Lisboa. Como passo seguinte, nomeou como governador seu sobrinho afim, o coronel Joaquim de Melo e Póvoas, que governou até 1760.

Na época da implantação, a Capitania reunia 45 aldeias³² e Póvoas tratou de elevar à categoria de vila as aldeias com maior número populacional, e de lugar, as aldeias menos povoadas:

ALDEIA	VILA
Saracá	Silves
Itacoatiara	Serpá
São Paulo de Cambebas	São Paulo de Oliveira

ALDEIA	LUGAR
Aracari	Carvoeiro
Caiçara	Alvarães
Coari	Alvelos
Cumaru	Poiais
Procatuba	Fonte Boa

³¹ A Lei régia de 4 de abril de 1755, incentivava os casamentos entre portugueses e indígenas. A índia em questão foi D. Tereza de Mendonça Mello, filha do principal Manuel Jana.

³² Aldeias da Capitania de São José do Rio Negro: Saracá, Itacoatiara, S. Raimundo, Conceição, S. Pedro Nolasco, Matari, Trocano, Coari, Tefé, Parauari, Caiçara, Fonte Boa, Evirateua, S. Paulo, Javari, Maripi, Barra, Jau, Pedreira, Aracari, Cumaru, Mariuá, Caboquena, Bararóá, Dari, Santa Isabel, Camanau, Camará, Castanheiro, Coané, Curiiana, Guia, Loreto, Iparana, Mabé, Maçarabi, Santa Ana, Santa Bárbara, São Filipe, São Marcelino, São Pedro, Carmo, Santa Maria, São Martinho e Conceição (JOBIM, 1957, p. 94)

Embora a carta régia de 3 de maio previsse a criação da Comarca, somente em 1760, dois anos depois, foi nomeado o bacharel Lourenço Pereira da Costa “com atribuições para conhecer dos agravos e apelações, correição e alçada em todo o território da comarca, acumulando as funções de provedor da fazenda real e intendente-geral do comércio, agricultura e manufaturas”. (GARCIA, 2013, p. 24).

Em 1772, Portugal criou o Estado do Grão-Pará e Rio Negro, formado pelas Capitanias do Grão-Pará e do Rio Negro.



De 1779 a 1786, a Capitania foi conduzida por oito juntas governistas que, segundo Anísio Jobim (1957, p. 98), “[...] se desmandavam em virtude de ódios políticos e rivalidades partidárias”. Sob a administração do general João Pereira Caldas, a Capitania vivenciou a recuperação econômica e a revitalização da cultura local, como também deu continuidade aos serviços de demarcação, iniciados após assinatura do Tratado de Madri o qual foi interrompido em 1759. Coube ainda ao general a pacificação de índios selvagens, a exemplo dos Muras³³.

O governador da Capitania, Coronel Manuel da Gama Lobo d’Almada, nomeado em 1788, foi o responsável pela mudança da capital de Barcelos para a Barra do Rio Negro (atual cidade de Manaus).

Ademais, diferentemente da vila de Barcelos, o Lugar da Barra possuía uma fortaleza bem próxima da povoação, o Forte de São José do Rio Negro, que atendia à segurança dessas ocupações. Arthur Reis (1933, p. 47) assim descreveu o lugar: “Os fogos reduziam-se a quarenta, que abrigavam trezentos e um moradores, dos quais quarenta e sete brancos, duzentos e quarenta e três índios e onze negros escravos. Os índios eram Barés, Banibas, Passés, aumentados com os Manáos, Merequenhas, Aroaquis, Juris, índios do rio Negro e do Solimões”.

³³ O município de Manacapuru teve origem de uma aldeia de Muras (JOBIM, 1957, p. 116)

Agnello Bittencourt informa que é por essa época que ocorreu uma nova estruturação política da Colônia com o fim da noção de ‘Estados’: “estrutura-se a administração colonial em capitâncias, umas ditas gerais e outras dadas como subalternas às primeiras. Na Amazônia, funciona um conjunto denominado de duas capitâncias: a do Grão-Pará e, como capitania subalterna, a do Rio Negro” (BITTENCOURT, 2012, p.19).

A primeira transferência da capital concretizou-se em 1791, e não demorou para que Lobo d’Almada começasse um processo de modernização urbana e econômica no pequeno povoado:

Construiu casas para os funcionários, para as repartições públicas, um hospital, um quartel para a guarnição, reconstruiu a igreja matriz. Montou uma fábrica de panos de algodão e uma olaria. Abriu um açougue, estabeleceu uma horta e uma padaria. A cera extraída no Solimões era transformada em velas. Obrigou os habitantes a abrir roçados e cultivar os cereais necessários à manutenção.

Não desprezou as iniciativas no rio Negro, ativando quanto possível a fabricação de cabos, espias e cordas tecidos e piaçaba, as louçarias, as maqueras, etc.

Em pouco tempo crescia a receita e expandiam-se as atividades comerciais e industriais, observando-se um crescente progresso.

Aproveitando os campos gerais do Rio Branco neles introduziu gado vacum e cavalar, com exemplares trazidos de Carvocéiro e do baixo Amazonas. Data de 1787 a fundação da fazenda São Bento.

Facilitar alimentos à população habituada ao peixe, minorar a apanha excessiva de tartarugas, cujo estrago era monstruoso, fomentar renda com a criação de gado naquelas ondulantes e férteis campinas, tal o objetivo que preocupava o governante. (JOBIM, 1957, p. 102)

Esse dinamismo na forma de governar de Lobo d’Almada, segundo a historiografia amazonense, tomou de “inveja” D. Francisco de Souza Coutinho, governador do Grão-Pará. Logo, sentindo-se ameaçado de perder o cargo que exercia, Coutinho usou o poder de influência do irmão, autoridade na Corte Portuguesa, para minar a credibilidade de Almada com mentiras e infâmias. Como resultado, por meio da Carta Régia de 2 de agosto de 1799, foi determinado, em 27 de outubro daquele ano, o retorno da capital para Barcelos.

Porém, cinco anos depois, D. Marcos de Noronha e Brito, sucessor de Sousa Coutinho no Governo do Grão-Pará e Rio Negro, nomeou o Coronel José Joaquim Vitório da Costa (1806-1818) que, segundo as palavras de Anísio Jobim (1957, p. 104), foi quem sugeriu trazer novamente a capital para o Lugar da Barra, ocorrendo a mudança em 29 de março de 1808, mesmo ano da chegada da família real ao Brasil.

Esse acontecimento, segundo a historiografia local, em nada ajudou a capital amazonense. Barra continuou na categoria de Lugar, povoado. Mesmo com a vinda do governador, do ouvidor e do vigário geral para a nova Sede, a Câmara Municipal permaneceu na Vila de Barcelos local para o qual dirigiam-se os governadores e ouvidores para tomar posse em seus cargos.

Tempos depois, Serpa (atual cidade de Itacoatiara) passou a exercer uma forte influência política na região, como vila localizada próxima à capital. Segundo o cônego André Fernandes de Souza, citado por Arthur Reis (1935, p. 58): “A Barra, a esse tempo, era subúrbio de Serpa”. A Câmara de Serpa reunia-se na Barra para deliberar sobre questões da “vida política da Capitania”, e também atender aos pedidos de concessão de terras, os “chãos”.

O próximo a governar a Capitania foi o coronel Manoel Joaquim do Paço (1818-1821), responsável pela construção da igreja Nossa Senhora dos Remédios. Segundo o que relata a historiografia local, o coronel Joaquim do Paço, receoso de perder privilégios concedidos governador e, no intuito de agradar o povo que criticava sua administração, iniciou um malsucedido movimento separatista. Solicitou às câmaras das vilas que enviassem a D. João VI um apelo no sentido de desanexar a Capitania do Rio Negro a do Grão-Pará e, de imediato, recebeu adesão de Silves, Vila Nova da Rainha (Parintins) e Barcelos.

Por essa época, como já visto, os ideais liberais que eclodiram na Espanha nas primeiras décadas do século XIX, alastraram-se por Portugal levando à “Revolução do Porto”, à deposição do regente “almirante inglês William Beresford, que governava Portugal desde 1809” (GARCIA, 2013, p. 32).

Revolução Do Porto - 1820



Logo depois, foram convocadas as Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa, com a participação dos representantes do povo, da nobreza e do clero, a fim de elaborar uma Constituição nos moldes da Constituição de Cádiz, de 7 de março de 1820. Instaladas em Lisboa, as Cortes Gerais criaram um Conselho de Regência, que passou a responder pelo governo até o retorno do Rei D. João VI à Portugal, que só ocorreria em 26 de fevereiro de 1821, dois meses após ter nomeado seu filho Pedro como príncipe regente do Brasil.

O Grão-Pará, em 10 de janeiro daquele ano, antes da instalação das Cortes Gerais, aderiu ao movimento português e criou uma junta provisória presidida pelo cônego Romualdo Antônio de Seixas, que jurou obediência ao Rei, à dinastia de Bragança, às Cortes Gerais e à futura Constituição.

Joaquim do Paço, chamado para fazer o juramento perante a futura ordem constitucional portuguesa, recusou-se, e “Essa atitude desencadeou contra élle uma rebelião de quartel, que os adversários aproveitaram para depô-lo” (JOBIM, 1957, p. 107). Em seu lugar foi nomeada uma Junta governativa, composta por José de Brito Inglês, Ouvidor Geral Domingos Nunes Ramos Ferreira e o Padre José da Silva Cavalcante. Mas, por ser contrária aos dispositivos do Alvará de 12 de outubro de 1770, foi dissolvida e outra foi eleita em seu lugar, composta pelo Ouvidor-Geral Domingos Nunes Ramos Ferreira, pelo Juiz de Fora João da Silva e Cunha e pelo Coronel Joaquim José Gusmão, comandante da tropa do Rio Negro.

D. João VI, já em Portugal, assinou o Decreto de 1º de outubro de 1821 que, regulado pelo Decreto de 29 de setembro daquele mesmo ano, alterou, provisoriamente, a administração das Capitanias que foram transformadas em províncias do Reino Unido do Brasil. Governadas por juntas provisórias elegíveis, em substituição aos capitães e governadores das capitâncias, as províncias gozavam de administração alfandegária e de comando militar subordinado às Cortes de Portugal e classificavam-se em duas categorias, as grandes, governadas por juntas compostas de sete membros e as de menor importância econômica e política, com cinco membros, dentre estas estava a do Rio Negro.

A Capitania de São José do Rio Negro, naquele momento reconhecida como província, concluiu as eleições dos seus representantes às Cortes, em 14 de janeiro de 1822, quando então foram eleitos como deputados José Cavalcanti de Albuquerque e João Lopes da Cunha (substituto).

Amazonas, que nesse tempo era a capitania de S. José do Rio Negro, dependente do Grão-Pará, elegeu, a 14 de janeiro de 1822, na Barra de Nossa Senhora da Conceição de Manaus, procurador José Cavalcanti de Albuquerque e substituto João Lopes da Cunha. Aos 29 de agosto, tomou posse o substituto com a condição de se retirar em comparecendo o deputado proprietário. (CARVALHO, 2003, p. 304).

A eleição da Junta provisória, que iria governar o Rio Negro, prevista pelo Decreto de 1º de outubro de 1821, ocorreu em 3 de junho 1822 e foram eleitos pela Junta dos Eleitores Paroquiais, formada por Antônio da Silva Craveiro, presidente; Bonifácio João de Azevedo, secretário; Manoel Joaquim da Silva Pinheiro e João Lucas da Cruz, vogais.

Em virtude do bramido do povo pela criação de assembleia constituinte brasileira, D. Pedro, como príncipe regente, convocou, em 19 de junho de 1822, a “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil”, a fim de elaborar uma nova ordem política, livre da dependência portuguesa.

Mesmo depois da independência do Brasil, ocorrida em 7 de setembro de 1822, o Grão-Pará continuou leal a Portugal, combatendo todas as tentativas separatistas tanto em Belém como no Rio Negro, chegando mesmo a interceptar correspondências dirigidas à Capitania. Refletindo sobre as consequências desse fato, Manoel Emílio Carvalho (2003, p. 140) afirma que essa poderia ter sido a causa para o “Amazonas não se ter feito representar na Corte do Rio de Janeiro, ficando sem mandatários que defendessem os seus direitos”.

E a falta de representatividade junto à Corte do Rio, acrescenta ainda o autor, talvez tenha motivado a “injustiça que sofreu na formação do Império, de lhe não ter sido outorgada a qualidade de província”, reconhecida, mesmo num curto espaço de tempo, pelo Decreto de 1º de outubro de 1821.

A guerra que se formou no Grão-Pará, entre os partidários da fidelidade ao reino de Portugal e os que defendiam a independência, só finalizou com a intervenção “do Tenente de marinha John Paschoe Greenfeld, que restabeleceu a ordem e proclamou a independência a 11 de agosto de 1823.” (JOBIM, 1957, p. 141).

Somente em 16 de agosto de 1823, o governo do Pará jurou fidelidade ao Imperador. No mesmo dia, o mandatário paraense enviou uma carta ao governador do Rio Negro, a qual só foi recebida no Lugar da Barra três meses depois, ou seja, no dia 9 de novembro de 1823; ocasião em que o povo, promovendo calorosas manifestações, reuniu-se no Largo da Trincheira (hoje Praça 9 de Novembro) a fim de declarar apoio à independência do Brasil e fidelidade ao Imperador.



O grito do Ipiranga em 1822

No mesmo dia, segundo Anísio Jobim (1957, p.141), o povo e a Junta Governativa Provisória formada por Bonifácio João de Azevedo, Raimundo Barroso de Bastos, Flávio Moreira de Carvalho, Luís Ferreira da Cunha e João da Silva Cunha prestaram juramento à nova ordem política do Brasil.

Mas o entusiasmo do povo amazonense durou até a publicação do Decreto Imperial de 20 de outubro de 1823, que mudou a forma de governo das províncias, extinguindo as juntas provisórias. Cada província, segundo a ordem do Decreto, passaria a ser governada por um presidente, nomeado pelo Imperador, com auxílio de um conselho elegível pelo povo. Entre as províncias citadas no documento legal, não apareceu a do Rio Negro³⁴.

Da mesma forma, a Constituição brasileira de 1824, ao citar nominalmente todas as províncias, indicando o número de deputados que caberia a cada uma, também ignorou a do Rio Negro. Segundo a historiografia local, o Conselho do Estado, responsável pela continuidade da redação da Constituição, logo após a dissolução da Constituinte, modificou o artigo 2º do anteprojeto constitucional onde constava o reconhecimento do Rio Negro como província: “em seu artigo 2 declarava ficar o território nacional dividido em províncias, mantendo assim este caráter ao Amazonas”. (JOBIM, 1957, p. 143).

Segundo Arthur Reis, apesar da desilusão, o povo aceitou passivamente a nova ordem “os amazonenses não desesperaram, nem tomaram atitudes de força. Juraram fidelidade muito calmamente [...]” (REIS, 1932, p. 9).

O Rio Negro continuou a ser governado pela Junta presidida por Bonifácio João de Azevedo. Devido à situação ilegal criada, logo teve início uma crise política entre a Junta e o ouvidor da Comarca, Domingos Ramos Ferreira, que não reconhecia a autoridade da junta e se julgava chefe do Governo. Para solucionar o impasse, o presidente da Província do Pará, José Félix Pereira Burgos, tratou de dissolver a Junta em 12 de agosto de 1825, nomeando o capitão Hilário Pedro Gurjão para o comando militar, ordenando, por fim, a vinda da Câmara de Barcelos para o Lugar da Barra, ocorrida em 3 de dezembro do mesmo ano.

A Câmara de Barcelos proclamou-se Câmara Governativa e assumiu tanto as funções municipais como as da Junta dissolvida, logo se deram os conflitos de competência entre o comandante Gurjão e os vereadores.

O novo presidente da Província do Pará, Paulo José da Silva Gama, o Barão de Bagé, ao assumir o cargo em 14 de abril de 1828, deparou-se com este cenário e, na tentativa de conter os ânimos na comarca, ordenou a volta da Câmara para Barcelos, por meio de Portaria de 31 de maio de 1828, e nomeou o coronel Joaquim Fellipe dos Reis como o novo chefe do comando das armas. Conta Arthur Reis (1932, p. 12) que esse comandante, arrogante e desprovido de educação, já na recepção da sua chegada, destratou o ouvidor Manuel Bernardino. Agindo de modo grosseiro, ignorou a festa realizada em sua homenagem, pelas autoridades do lugar. Apesar desse incidente, Manuel Bernardino continuou tratando o coronel de forma polida, dando o apoio necessário à sua administração.

³⁴ Art. 5º: “Tanto o Presidente como o Secretario terão ordenado, pago pela Fazenda Publica da respectiva Provincia, a saber: os Presidentes das Províncias do S. Pedro do Sul, S. Paulo, Goyaz, Mato Grosso, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará vincerão o ordenado annual de 3:200\$000, o os das outras Províncias o de 2:400\$000; os Secretarias da primeiras o de 1:400\$000, e os das segundas o de 1:000\$000.”

Quatro anos depois de sua chegada, em 12 de abril de 1832, ao reagir a um motim dos praças, causado pelo atraso no pagamento dos soldos, o coronel Reis foi assassinado pelo soldado Joaquim Pedro da Silva, a golpes de baioneta. Após esse episódio, ocorreu um acordo entre a tropa e o Juiz de Paz João da Silva Cunha, resultando na passagem do comando militar para o coronel Francisco Ricardo Zany. Contudo, os ânimos não esfriaram e novos levantes surgiram.

Não demorou para Ignácio Guilherme da Costa, mercenário maranhense, e os carmelitas paraenses, Joaquim de Santa Luzia e José dos Santos Inocentes, aproveitando a situação de tensão na comarca, organizarem um movimento separatista. Por pouco, Zany não foi assassinado ao sofrer um atentado a tiros de canhões. Assustado, abandonou o cargo e se refugiou em Belém.

Dois meses após a morte do coronel Reis, em 22 de junho daquele ano, o povo e as autoridades locais, reunidos em praça pública, proclamaram o Rio Negro como província e criaram um conselho formado por João da Silva e Cunha, presidente; Frei José dos Inocentes, procurador; Gregório da Silva Craveiro, secretário; Henrique João Cordeiro, secretário de negócios civis e políticos; e Boaventura Ferreira Bentos, comandante militar.

O Ouvidor Manoel Bernardino de Figueiredo foi nomeado presidente temporário da nova Província:

Ficou deliberada a elevação da comarca a categoria de província, estreitadas, contudo, as relações econômicas com o Pará, criadas duas alfandegas necessárias á vida econômico-financeira da região, de tudo devendo ser inteirada a Assembléa Geral do Império e o Governo Imperial.” (REIS, 1932, p. 18)

Ficou a cargo do Frei José dos Inocentes a missão de comunicar à Assembleia Geral do Império e ao Governo Imperial das decisões ali tomadas, mas foi preso antes de cumprir a missão.

Na Barra, conforme relata Anísio Jobim (1957, p. 150), o povo e os militares preparavam-se para a defesa. Os canhões vieram de Tabatinga e dois pequenos fortes foram instalados, um em Lages e outro no sítio do Bonfim. Mais de mil homens, entre militares e civis, ficaram sob o comando de Frei Joaquim de Santa Luzia.

O Coronel Domingos Simões da Cunha Bahiana foi o comandante encarregado de combater o movimento separatista do Rio Negro. A bordo do vapor Patagônia, chegou ao Porto de Barra em 12 de agosto de 1828: “... o inimigo surgia, e a batalha naval iniciava-se sob o fogo da artilharia. Não obstante a ação heroica dos amazonenses, em breve os canhões de bordo, varrendo as devesas adjacentes, produziam um grande número de mortos e feridos.” (JOBIM, 1957, p. 150). Vencida, Barra submeteu-se ao domínio do Coronel Simões.

Rio Negro

agora é apenas Comarca

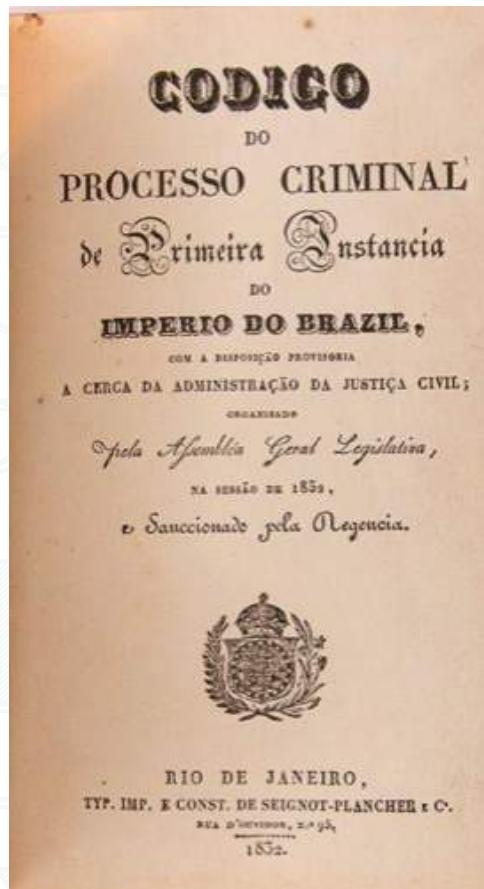
Em 29 de novembro de 1832, com a entrada em vigor do Código de Processo Criminal, estabelecendo autonomia judiciária aos municípios, as províncias do Império ficaram divididas em distritos de paz, termos e comarcas. A lei extinguiu os cargos de ouvidores de comarca, os de juízes de fora e ordinários. A partir de então, coube ao município a nomeação dos integrantes da polícia civil, e o juiz de paz passou a acumular as funções judiciais e policiais.

O presidente da Província do Pará tratou de realizar a divisão administrativa e judiciária prevista no novo Código, criando três comarcas, a do Grão-Pará, Baixo Amazonas e a do Alto Amazonas, todas sob sua jurisdição. De forma arbitrária, o governo do Pará extinguiu municípios e alterou os limites do Rio Negro:

O Conselho paraense, num golpe de força, alterou aquelles limites. Abandonou o outeiro de Maracá-Assú para preferir o serrote de Parintins, com o que avançou sobre o território evidentemente da ex-Capitania e Comarca do Rio Negro – “Tendo por limites a serra de Parintins e o Rio Madeira, inclusivé” (Art. 28 da Divisão). Fez passar á Comarca do Baixo Amazonas, no termo de Faro, a missão de Juruty, até então território do Rio Negro. (REIS, 1934, p. 17-18)

Segundo o mesmo autor, a Comarca do Alto Rio ficou com quatro Termos: Manáos, Luzéia (Maués), Tefé (Ega), e Mariúá (Barcelos).

Em obediência ao artigo 27 do Código de Processo Criminal, Barra foi elevada à categoria de vila e passou a chamar-se Vila de Manáos, com uma estrutura administrativa formada por um Juiz de Direito, um Juiz Municipal, um Juiz de órfãos, um promotor e um delegado.



Fac-simile do Código de Processo Criminal - Lei de 29 de novembro de 1832

Seguindo a recomendação do mesmo Código, todas as vilas e povoados voltaram a adotar nomes nativos e muitos municípios passaram a utilizar seus nomes de origem. Silves, Serpa, Borba, Moura, Thomar, São Paulo de Olivença e São José do Javary, deixam de ser vilas e se transformam em termos dependentes, adotando seus antigos nomes indígenas:

VILAS	TERMOS DEPENDENTES
Manáos	Saracá (Silves), Itacoatiara (Serpa), Aturá, Amatary e Jahú (Ayrão);
Maués	Arararetama (Borba), Tupinambarana (Villa Nova da Rainha) e Canumã;
Teffé	Javary (São Paulo de Olivença), Coary, Fonte Bôa, Amaturá e Tabatinga.
Barcellos	Itarendaua (Moura), Bararoá (Thomar), Acari (Carvoeiro), Caboquena (Moreira), Carmo, Santa Izabel e Marabitanas

As primeiras eleições municipais - *Villa Manáos*

De acordo com o artigo 1º da Lei de 1º de outubro de 1828, a composição das câmaras das cidades teriam, no máximo, nove membros, e com as das vilas, sete, incluindo um secretário. Essas eleições, segundo a mesma norma deveriam ser “...feita de quatro em quatro annos, no dia 7 de Setembro, em todas as parochias dos respectivos termos das cidades, ou villas,...”.

Nesse contexto, Manaus, elevada à categoria de vila em 8 de outubro de 1833, teria que realizar o primeiro pleito de sua história, no dia 7 de setembro de 1833. Mas, as eleições para a escolha dos vereadores, que iriam compor a Câmara de Manaus, só ocorreram em 17 de dezembro daquele ano, no edifício da Fábrica Imperial. Na leitura de Arthur Reis, essas eleições se deram “Naturalmente em meio ao maior entusiasmo, numa disputa heroica dos cargos. Todos os figurões da villa achando-se capazes das funções de vereador. Não houve fraude nem violência. O Pleito correu normalmente, sem protestos. Pudera... o primeiro!” (REIS, 1934, p.71).

As eleições foram presididas por Joaquim Rodrigues Callado, sendo eleitos os vereadores: Manoel Gonçalves Loureiro Filho (36 votos); Francisco Gonçalves Pinheiro (36 votos); Mathias da Costa (31 votos); João Inácio Rodrigues do Carmo (28 votos); Francisco de Paula Cavalcante (27 votos); Henrique João Cordeiro (26 votos); Cláudio José do Carmo (26 votos). A presidência da Câmara foi disputada pela sorte, que favoreceu Manoel Gonçalves Loureiro, ficando Francisco Gonçalves para suplente.

Ata das eleições de 1833

Ata das eleições de 1833 para vereador:

Acta de Dezassete de Dezembro de mil oitocentos e trintaetres, Sessão extraordinária – Aos dezassete dias do mez de Dezembro do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e trez, decimo terceiro da Independencia e do Imperio, na Caza pertencente a Nação denominada da Fabrica que serve presentemente de Caza de Camara, onde por Decreto de treze de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois umdecimo da Independencia e do Imperio da criação da nova Villa paragrafo segundo, depois de feito a Apuração geral, e conhecido, os Veriadores, se afixou o dia vinte e hum do corrente mez para a sua reunião, e para verdadeiro conhecimento dos lugares de seus deveres em que forão Elleitos pela Meza Elleitoral se faz seguinte – Manoel Gonsalvez Loureiro Filho com trinta e seis votos, Francisco Gonsalves Pinheiro com trinta e seis votos, vindo a ficar a ser Suplente por ter perdido em sorte a maioria com Manoel Gonçalves Loureiro filho Presidente, Mathias da Costa com trinta e hum, João Ignacio Rodrigues do Carmo com vinte e oito, Francisco de Paula Cavalcante com vinte e sete, Henrique João Cordeiro com vinte e seis, Claudio José do Carmo com vinte e seis perdendo na sorte a maioria dos votos que decidiu a favor de Henrique João Cordeiro, João da Silva e Cunha com vinte e cinco, Antonio Dias Guerreiro com vinte e dois, o Padre João Antonio da Silva com dezoito, Aniceto da Silva Craveiro com dezoito digo quatorze, Martinho Joaquim do Carmo com quatorze, José Antonio d’Oliveira com doze, Manoel da Gama Lobo d’Almada com doze, Alexandrino Magno Taveira Pão Brazil com onze, Gregorio Naziazeno da Costa com dez, Jeronymo Conrado de Carvalho com dez, João de Souza Coelho com oito, Antonio José da Trindade Barroso com sete, Francisco de Paula e Mattos com sete, Manoel de Sena Marques com seis, Bernardo Francisco de Paula e Azevedo com seis, Paulo Luis de Mattos com cinco, João Pedro de Faria com cinco, Manoel Antonio Freire, Antonio Pereira de Castro, João Bernades todos com trez, Gregorio da Silva Craveiro, Francisco Alexandre Leite, Joaquim José Anvers, Guilherme Ferreira Gomes, Francisco José Gomes, Bonifacio João de Azevedo, Antonio Picanço todos com dois, Francisco Antonio Coelho, Joaquim Gonsalves Pinheiro, Manoel Pereira Gomes, José Casimiro Ferreira do Prado, Vitorio José Bernardes, José Joaquim Victorio da Costa, José Antonio de Barros, Manoel Gonsalves de Macedo, José da Roza, Francisco de Souza Coelho, Leonardo Ferreira do Prado, Albino Correa todos com hum. Sahirão por tanto Eleitos por maioria de votos em primeiro lugar para Presidente Manoel Gonsalves Loureiro Filho, e para Vereadores, Francisco Gonsalves Pinheiro; Mathias da Costa, João Ignácio Rodrigues do Carmo, Francisco de Paula da Silva Cavalcante, Henrique João Cordeiro, e Claudio José do Carmo; e assim progressivamente se dissolverão todas as questões ocorrentes, e houve alguns impates que se decidiu por sortes. E de tudo para bem constar mandou o Presidente lançar esta Acta, que assignou, e mais Vereadores por maioria de votos, Suplente Manoel Gonsalves Loureiro filho, Mathias da Costa, Alexandrino Magno Taveira Pão Brazil, Paulo Luis Teixeira de Mattos, Manoel da Gama Lobo d’Almada, Jeronymo Conrado de Carvalho. E eu Jeronymo Affonso Nogueira, Secretario interino que o escrevi – Joaquim Rodrigues Callado, – Mathias da Dosta – Paulo Luis Teixeira de Mattos – Alexandrino Magno Taveira Pão Brazil – Manoel da Gama Lobo de Almada – Jeronymo Conrado de Carvalho – Manoel Gonsalves Loureiro filho.
Está conforme. Jeronymo Affonso Nogueira, Secretario. (Acta da sessão de 5 de Abril de 1834.) (REIS, 1934, p. 72 e 73)

No dia 21 de dezembro, como previsto na Ata, realizou-se a primeira reunião da Câmara Municipal de Manaus, no mesmo local onde ocorreu a eleição, na Fábrica Imperial.

Tenreiro Aranha eleva o Rio Negro à categoria de província

Os pedidos de emancipação do Rio Negro ecoavam no Parlamento Imperial desde 1827. Naquele ano, grandes oradores como Romualdo Antônio de Seixas, o Marquês de Santa Cruz, chegaram a ter o projeto aprovado preliminarmente, voltando à pauta no ano seguinte. As discussões duraram até início de 1832, quando foram suspensas definitivamente. Em meados de 1839, outro projeto foi apresentado, desta feita pelo deputado João Cândido Deus e Silva, que conseguiu aprovação em primeira votação em agosto de 1840, voltando à pauta três anos depois, mas novamente as discussões foram adiadas.

Pela Lei Provincial de 24 de outubro de 1848, a Vila de Manaus foi elevada à categoria de cidade adotando o nome de Cidade da Barra de São José do Rio Negro³⁵.

Por esse tempo, havia muita pressão por parte dos Estados Unidos e da Inglaterra, as duas principais potências industriais do século XIX, envolvendo interesses em torno da navegação e atuação na região amazônica, rica em seringueiras, de onde se tirava o látex, material indispensável à produção industrial da época. A par disso, o Imperador repensou o processo de criação da Província do Amazonas, como forma de confirmar a soberania local.

Decerto, a Lei 582, de autoria do deputado paraense João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, em 5 de setembro de 1850, elevou a Comarca do Alto Amazonas à categoria de Província, tendo como capital “Villa da Barra do Rio Negro”³⁶. Seus limites e extensão foram reestabelecidos, ficando os mesmos da antiga Capitania, “com a Capitania de Mato Grosso, ao sul, através da Cachoeira de Nhamundá até sua foz no Amazonas e deste pelo outeiro do Maracá-Açu, ficando para o Rio Negro a margem ocidental do Nhamundá e do outeiro”³⁷.

O primeiro presidente foi o próprio autor da lei, Tenreiro Aranha, nomeado pela carta régia de 7 de junho de 1851. Seis meses depois de nomeado, deixa o governo para assumir o posto de deputado provincial do Pará.

³⁵ O nome de Manáos só retornaria em setembro 1856.

³⁶ Lei n. 582, 5 de setembro de 1850: “Art. 2º A nova Província terá por Capital a Villa da Barra do Rio Negro, em quanto a Assembléa respectiva não decretar a sua mudança”. Só em 04 de setembro de 1856, voltará a se chamar Cidade de Manaus.

³⁷ Lei n. 582, 5 de setembro de 1850: “Art. 1º A Comarca do Alto Amazonas, na Província do Grão Pará, fica elevada à categoria de Província com a denominação de Província do Amazonas. A sua extensão e limites serão os mesmos da antiga Comarca do Rio Negro.”

A instalação do governo da província só ocorreu em 1º de janeiro de 1852, em sessão solene realizada na Câmara Municipal. A capital passou a se chamar cidade de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro.

Oito meses depois, no dia 5 de setembro daquele ano, foi instalada a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas.



Passados 26 anos da elevação à categoria de província, o Amazonas participou de eleições gerais para escolher os membros da Assembleia Geral e das Assembleias Legislativas Provinciais. Essas eleições foram regidas pelo Decreto n. 2.675, de 20 de outubro de 1875, conhecido como “Lei do Terço”. Embora mantivesse as eleições indiretas, em dois graus, a lei inovava com a exigência da qualificação prévia de eleitores, com expedição de um título de qualificação.

O Amazonas ficou com o direito de eleger 2 deputados à Assembleia Geral e 20 à Assembleia Legislativa Provincial.

Conforme se pode verificar pela tabela abaixo, publicada pelo Decreto n. 6.241, de 5 de julho de 1876, o número de eleitores de paróquias ficou limitado a 138, distribuídos por cidades e vilas:

PAROCHIAS	ELEITORES
Nossa Senhora da Conceição de Manáos	43
Santo Angelo de Tauapessassú	3
Nossa Senhora da Graça de Cudajaz	5
Nossa Senhora do Carmo de Canumã	4
Santo Antônio de Borba	3
Nossa Senhora das Dores de Manicoré	11
Nossa Senhora da Conceição de Barcelos	2
Nossa Senhora do Rosário de Thomar	4
S. Gabriel (S. José de Marabitanas)	6
Santa Rita de Moura	1
Nossa Senhora do Carmo do Rio Branco	1
Nossa Senhora da Conceição de Alvellos	6
Santa Thereza de Teffé	5
Nossa Senhora de Guadelupe de Fonte Boa	2
S. Paulo de Olivença	7
S. Francisco Xavier de Tabatinga	2
Nossa Senhora do Rosario de Serpa	6
Nossa Senhora da Conceição e Silves	8
Nossa Senhora do Carmo da Villa Bella da Imperatriz	8
Nossa Senhora do Bom Socorro de Andirá	4
Nossa Senhora da Conceição de Maués	7
Somma	138

O votante (eleitor) recebia o diploma de eleitor e ficava qualificado para votar nos candidatos aos cargos de deputado da Assembleia Geral e da Assembleia Provincial. A Província do Amazonas teve um número insignificante de eleitores, comparado ao das províncias mais desenvolvidas, como Bahia (3.422), Ceará (1.801), Minas Gerais (5.193), Pernambuco (2.074), Rio Grande do Sul (1.021), Rio de Janeiro (2.415) e São Paulo (2.046).

9 Amazonas

e as questões republicanas

Afirma Sylvio Mario Puga Ferreira que, no período de 1869 a 1889, o Amazonas contou com uma baixa representatividade política pois, até 1868, sequer os Partidos Liberal e Conservador haviam sido organizados na Província. Segundo o autor, esse fato decorreu da fragilidade das articulações políticas das elites locais:

[...] A falta de articulação local permitia que Presidentes de Província, que vinham exercer a chefia do Executivo local, aproveitassem o vácuo político para exercerem, após sua permanência na Província, essa representação, situação que, por outro lado, não era específica do Amazonas, visto que ocorria em diversas Províncias de menor peso econômico. De 1868 a 1889, a Província também não possuía representantes locais na Assembléa Geral do Império, não reverberando questões locais no debate nacional, que ampliava o desconhecimento sobre a região. (FERREIRA, 2005, p. 131)

De fato, os historiadores são unânimes em afirmar que os políticos locais, interessados em manter os privilégios alcançados e temerosos em perder os cargos conquistados, usaram de cautela ao enfrentar as questões republicanas. Na realidade, abraçaram o movimento no intuito de preservar as conquistas alcançadas no Império.

Para Tavares Neto (2011, p. 22), outros fatores também contribuíram para o baixo interesse dos representantes locais pelas questões republicanas, e um desses fatores seria a localização geográfica do Amazonas. Essa distância, segundo o autor, dificultou a transmissão de informações acerca das “movimentações republicanas” ocorridas nas grandes províncias, e “enfraquecia de certa forma a articulação dos republicanos amazonenses com os de outras Províncias.”

Nesse contexto, somente em 29 de junho de 1889, ano da República, foi fundado o Clube Republicano do Amazonas, tendo à sua frente Domingos Theophilo de Carvalho Leal, Gentil Rodrigues de Souza, Bernardo de Azevedo da Silva Ramos e Olympio da Motta.

A historiografia local assegura que o povo amazonense só tomou conhecimento da queda da República seis dias após o acontecido, e o motivo do atraso teria sido a inexistência de comunicação telegráfica entre Manaus e Rio de Janeiro. O jornal O Americano, citado por Tavares Neto (2011, p. 55), relatou como o povo amazonense recebeu a notícia, em 21 de novembro de 1889, sobre a queda do Império e a proclamação da República:

Apesar do paquete Brasileiro ancorar no porto desta cidade e espalhou-se a grata notícia de haver sido proclamada a república, começou o povo a aglomerar-se nas ruas e praças, manifestando com delírio.

Reuniram-se mais de três mil pessoas na praça do palácio, que constituidas em assembleia no eden-theatro deram o grito de adhesão à república sendo aclamado o governo provisório da Província, que ficou composta dos distintos cidadãos Tenente Coronel Pereira do Lago, Capitão de Fragata Lopes da Cruz e Dr. Carvalho Leal, presidente do clube republicano, os quais dirigindo-se imediatamente ao palácio da presidência intimando o administrador que lhes entregasse as redeas do governo, de que logo foram empossados. (Jornal O Americano, Ano I, n.º 2, de 1.º/12/1889, p. 1-2)

Segundo Arthur Reis (1989, p. 244), a proposta para formação da Junta pelos militares era outra, mas com a rejeição pelo povo dos nomes apresentados, tiveram que se reunir no citado teatro e definir os membros que iriam compor o novo governo.

Dessa forma, o Governo Provisório, aprovado pelos populares, ficou sob a presidência do republicano Carvalho Leal, único civil a compor a Junta e não houve registro de resistência do Partido Conservador e do Partido Liberal. Logo depois, esses dois partidos foram extintos e substituídos, respectivamente, pelo Partido Nacional e pelo Partido Democrático.

O Partido Democrático foi fundado em 1890, tendo como principais representantes os políticos do extinto Partido Liberal: Francisco Machado, Silvério Nery, Ferreira Penna, Eduardo Ribeiro, Emílio Moreira e Guilherme Moreira.

Eduardo Ribeiro

no Amazonas

Em 04 de janeiro de 1890, o presidente da República, Marechal Deodoro, nomeou Augusto Ximeno de Villeroy e Guilherme Moreira para os cargos de governador e vice-governador. Não resistindo às pressões dos políticos locais, Villeroy pediu exoneração e, diante da ausência do seu vice Guilherme Moreira, que se encontrava fora de Manaus, nomeia, para assumir interinamente seu lugar, Eduardo Ribeiro³⁸, oficial de seu gabinete e Chefe de Obras Públicas.

Promulgada a Constituição Federal, em 24 de fevereiro de 1891, foi transformada cada uma das antigas Províncias em Estados, coube a estas a competência para criar suas próprias leis eleitorais, ficando com a responsabilidade para regulamentar tanto as eleições estaduais, como as municipais.

Eduardo Ribeiro, para dar cumprimento ao que determinava o artigo 3º do Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889³⁹, outorgou, pelo Decreto n. 86, de 13 de março de 1891, aquela que seria a primeira Constituição do Amazonas. O primeiro Congresso do Amazonas teria o poder de julgar a Constituição e eleger o governador e o seu vice. As eleições dos 24 deputados constituintes ocorreu no dia 1º de maio daquele ano, mas antes mesmo do início dos trabalhos dos primeiros Constituintes, que só viriam a ocorrer em 11 de junho de 1891, Eduardo Ribeiro foi deposto pelo Governo Federal⁴⁰, em 5 de maio de 1891.

Em seu lugar, assumiu Guilherme Moreira, Barão do Juruá, que permaneceu no poder por apenas 20 dias, sendo substituído pelo coronel Antonio Gomes Pimentel, interventor do Estado. Sobre esse fato João Rozendo Tavares Neto fez a seguinte leitura:



Eduardo Ribeiro

³⁸ Tenente de Engenheiros Eduardo Gonçalves Ribeiro, um dos fundadores do Partido Democrático.

³⁹ Art. 3º: “Cada um desses estados, no exercício de sua legitima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locaes.”

⁴⁰ No livro “ Considerações em defesa do ex-governador do Amazonas dr. Eduardo Ribeiro...,” o grande responsável por sua demissão foi o senador Joaquim Sarmiento.

[...] podemos dizer que essa decisão demonstrava uma preocupação do governo central com relação ao Amazonas. Essa preocupação estava relacionada com o fato de não permitir que a elite política regional assumisse inteiramente o controle dos negócios do Estado, tanto que a ação do governo central foi de inserir um militar de outro Estado como governador-interventor enquanto não fosse realizada eleição pelo Congresso Constituinte para determinar quem seria o primeiro governador constitucional do Amazonas. (TAVARES NETO, 2011, p. 73)

Não demorou para que a Assembleia Constituinte promulgasse, em 27 de junho de 1891, a primeira Constituição do Estado, com pequenas reformas no texto original de Eduardo Ribeiro, e elegesse o coronel Gregório Thaumaturgo como primeiro governador constitucional do Amazonas e Guilherme Moreira, presidente da Assembleia, como vice. Entre os candidatos estava o coronel Eduardo Ribeiro, que recebeu apenas 5 votos. Esse fato desencadeou uma animosidade política que perdurou por muitos anos no estado.

Segundo Orange Matos Feitosa, em trabalho apresentado no 27º Simpósio Nacional de História, em 22 de julho de 2013:

Thaumaturgo de Azevedo chegou a Manaus em setembro e se deparou com o aparelho administrativo montado e organizado, à sua revelia, pelo vice-governador e chefe do partido democrata Guilherme Moreira. Azevedo não deixou por menos, condenou o contrato de esgotos realizado na administração interina e, desde então, o Legislativo tomado pelos democratas fez-lhe acérrima oposição. Logo, os congressistas acusaram Azevedo de corrupto. (FEITOSA, 2013, p. 2)

Apesar das acusações de corrupção por parte dos adversários do governador, foi outra a impressão repassada pelo historiador Mário Ypiranga Monteiro (1990, p. 27) ao afirmar que “Thaumaturgo era enérgico e correto”.

O estado de sítio, decretado por Deodoro da Fonseca, em apenas oito meses de governo, não recebeu o apoio político civil e militar esperado, levando o presidente a renunciar em 23 de novembro de 1891. Nesse mesmo dia, Floriano Peixoto assume a presidência.

Diante do novo cenário político nacional, os membros do Partido Democrático aumentaram a pressão para que Thaumaturgo deixasse o governo estadual e, no dia 14 de janeiro de 1892, organizaram uma revolta armada, aclamando uma junta governativa, a qual exigiu a retirada imediata do então presidente do Estado. O episódio expressou com clareza os interesses e as disputas políticas que envolviam os dois grandes partidos do estado, o Partido Democrático e o Partido Nacional, que naquele momento apoiava o governo de Thaumaturgo:

[...] logo ao amanhecer, com a distribuição do Amazonas folha de propaganda revolucionária, começaram os ânimos mais fracos a encherem-se de tremores, e o espírito público a inquietar-se com justa razão. Este órgão de publicidade, que felizmente ocupa hoje na imprensa do Estado uma posição singular, aparecia coberto de artigos nos quais, sintetizando as ameaças anteriores contra a ordem pública e o governo legalmente constituído, dava claramente a entender que era esse o dia designado pelos

seus amigos para a deposição do mesmo governo e aclamação de outro inteiramente a feição dos seus interesses políticos [...] estas suspeitas, dizemos, transformaram-se em realidade, á hora mencionada, com o boletim que abaixo transcrevemos, impresso nas oficinas da mencionada folha e espalhado profusamente por toda cidade:

[...] considerando que o atual estado de coisas por que esta passando esta capital, onde os boatos alarmantes de derramamento de sangue e de violências tem feito desaparecer a tranquilidade publica [...] convidamos o Povo amazonense [...] para uma reunião hoje as quatro da tarde na praça General Osório. (Jornal Diário de Manáos, Ano II, n. 157, de 16/01/1892, p. 1.)

A fim de estabelecer a ordem pública, nesse dia, por meio do Decreto n. 16 de 14 de janeiro de 1892, Thaumaturgo declara estado de sítio na cidade de Manaus por 30 dias, banindo para o Interior do estado todos os líderes do movimento.

Um mês depois, 11 de março de 1892, foi deposto por Floriano Peixoto, que logo indicou Eduardo Ribeiro para assumir a presidência do Estado.

Ao voltar ao poder, Eduardo Ribeiro dissolveu o Congresso Legislativo e convocou nova Constituinte, que resultou na promulgação da Constituição estadual de 23 de julho de 1892 e na eleição dele próprio como governador.

O jornal Diário de Manáos, pertencente ao Partido Nacional, denunciou que tanto as eleições de 21 de abril, que elegeram os congressistas; como as de 22 de abril de 1892, que levaram Eduardo Ribeiro a afirmar-se como governador constitucional, com mandato de quatro anos, estavam marcadas de fraudes.

Segundo o periódico, apesar de Eduardo haver vencido as eleições, pois apenas o seu nome apareceu nas urnas apuradas, o fato de haverem comparecido ao pleito 279 eleitores, dos 1.339 qualificados para aquelas eleições, retratou muito bem a rejeição do povo ao governo de Eduardo Ribeiro. E o jornal afirma, ainda, que tudo se fez para que o eleitor comparecesse ao pleito:

Durou a trabalhosa faína toda a noite de 21, e ao amanhecer de 22 ainda no mercado publico os possuidores de titulos eleitoraes eram agarrados, abraçados, segredados ás portas do edifício, ao balcão dos magarefes, ás mezas dos hortaliceiros, e que quartos dos vendelhões de fructas e legumes

E, sem embargo dos pedidos, dos rogos, dos abraços, das promessas e das ameaças, o resultado da eleição presidencial foi esse: 279 votos por um eleitorado de 1.339 cidadãos. (Jornal Diário de Manáos, Ano II, n. 237, de 23/4/1892, p. 1.)

Mais de um mês depois, o Congresso Estadual rebateu essas informações, ao publicar em sessão o resultado daquelas eleições. Eduardo Ribeiro recebeu quatro mil e trinta e oito votos, bem além dos 279 votos informados pelo Diário de Manáos. Ao analisar esse fato, João Rozendo concluiu “que a determinação de reformular a Assembleia, estabelecida por Ribeiro ao voltar ao Amazonas, teve efeito positivo para aquele político, pois apesar das inúmeras manifestações dos oposicionistas do Partido Nacional, Eduardo Ribeiro havia sido considerado eleito e reconhecido constitucionalmente” (TAVARES NETO (2011, p. 97).

Apesar de todo o esforço para ter o título de governador constitucional, Eduardo Ribeiro enfrentou duas tentativas de tomada do poder por grupos formados por civis e militares, que faziam oposição ao seu governo, encabeçados principalmente pelo Partido Nacional. A primeira tentativa previa a invasão do Quartel de Segurança Pública no dia 1º de janeiro de 1893, a tomada do Palácio do Governo e a proclamação de Carvalho Leal como novo governante. Esse plano foi desarticulado pelo comandante de polícia Raimundo de Amorim Figueira. A segunda, ocorreu no final do mês de fevereiro daquele mesmo ano. Os opositores a Eduardo Ribeiro pretendiam depô-lo e proclamar o major Constantino Nery como o novo governador. O Palácio do Governo foi bombardeado, tomaram o 36º Batalhão Militar, mas não conseguiram retirá-lo do cargo.

Para garantir a continuidade no poder, Eduardo apontou Fileto Pires Ferreira como seu sucessor, o que gerou dissidências dentro do Partido Democrático, que já tinha indicado Manoel Francisco Machado como o substituto ideal. Os políticos dissidentes daquele partido fundaram o Partido Republicano e lançaram Manoel Francisco Machado como candidato ao governo do Estado.

Eduardo propôs mais uma reforma constitucional, dando origem à Constituição de 17 de agosto de 1895. A nova Carta instituiu eleições diretas em todo o estado para os membros do Congresso Estadual e para governador e vice-governador, estes sendo eleitos com voto a descoberto. Fixou a data de 25 de março de 1896 para a realização das eleições para o governo, ficando sob a responsabilidade do Congresso Legislativo a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Previu a criação de leis especiais para normatizar o processo de eleição e apuração das eleições municipais e gerais, como também previsão de lei ordinária para regular casos de inelegibilidade.

Determinou ainda que os chefes do poder executivo municipal passassem a ser denominados de superintendentes, nomeados pelo Poder Executivo e os vereadores de intendentes; sendo 8 na capital, 6 nas cidades e 4 nas vilas, eleitos, de três em três anos, por eleições diretas, com votos a descoberto. O artigo 2º das disposições transitórias, terminou com os mandatos vigentes dos Superintendentes e das Intendências:

Art. 2º. Para a boa marcha e harmonia dos negócios dos municípios o mandato dos Superintendente e das Intendencias actuaes fica terminado desde a data da promulgação desta reforma constitucional, cumprindo ao governador do estado nomear os seus substitutos que entrarão em exercício e nelles serão mantidos até que sejam empossados os Intendentes que foram eleitos e os Superintendentes que forem nomeados efetivos., e permitiu ao governo nomear substitutos até a posse dos eleitos para o cargos de intendentes e os nomeados para a Superintendência.

No dia 1º de dezembro de 1895, foram realizadas as eleições para a Intendência Municipal da capital:

Apuração das eleições municipais de Manáos em 01 de dezembro de 1895⁴¹

Intendentes	Votos	Intendentes	Votos
Hildebrando Luiz Antony	370	Manoel Fernandes de Moura	236
Deoclecio Marinho de Campos	366	Francisco Satyro Vieria Marinho	232
Jose da Costa M. Tapajos	362	Augusto Celso de Menezes	232
Joaquim de Souza Ramos	358	Joaquim Francellino de Araujo	228
Francisco Leite da Silva	355	Manoel Uchoa Mourao	227
Francisco Joaquim C. Fiuba	335	Jose Antonio de Castro Junior	222
Estanislao José Miralles	330	Pedro A. do Hego Barros	218
Antonio Inacio Martins	239	João Francisco Ramos	217
		Joaquim Antonio Guedes	214

As eleições estaduais, como previstas pela Constituição, aconteceram em 25 de março de 1896 e tiveram como principais candidatos: Fileto Pires, pelo Partido Democrático, candidato da situação; Jonathas de Freitas Pedrosa, do Partido Nacional; Manoel Francisco Machado, Barão do Solimões, pelo Partido Republicano Federal

O processo eleitoral contou com 78 seções eleitorais em todo Estado. Pelo “ANNAES do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas (1896, p. 2)”, foi possível verificar o resultado da apuração: Fileto Pires Ferreira ganhou as eleições com 5.945 votos; ficando Jonathas Freitas Pedrosa com apenas 522. Para vice, foi eleito o major José Cardoso Ramalho, com 5.859.

O deputado José Soares, principal opositor a Eduardo Ribeiro no Congresso, manifestou-se em Sessão do Congresso Estadual, denunciando fraudes, falsificações de documentos, violência e abusos por parte do governo durante o processo eleitoral, principalmente no interior do Estado:

A força mais ignobil acaba de ser representada n'este município pelos agentes eleitoraes do governo do Sr. Pensador, na eleição do dia 25 para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado.

Sendo repellida pela quasi unanimidade do eleitorado deste município a candidatura do tenente Fileto Pires, os agentes do Sr. Pensador recorreram a fraude e a falsificação – elementos com que fabricam actos em favor do mesmo candidato.

Nestas condições, os eleitores uzaram de prudencia mesmo porque seria inutil exporem-se, uma vez que a falsificação era inevitavel, como foi, pois muitos eleitores que votaram no Dr. Jonathas Pedroza, viram os seus votos subtrahidos na apuração a favor do tenente Fileto.¹ (ANNAES do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas. 2.^a Sessão Constituinte. Manáos: Typ. da Federação, 1896, p. 70-71.)

⁴¹ A ata dessas eleições foi publicada no jornal: A Federação: Orgao do Partido Republicano Federal. Ano II, n. 351, 22 de dez. de 1895. p. 1.

Sobre essa fase da história da política amazonense, João Rozendo Tavares Neto assim se manifesta:

A nosso ver, a condução do processo eleitoral de 1896, cercada de acusações e indicativos de autoritarismo e fraude eleitoral, caracterizou bem o que representou o verdadeiro governo de Ribeiro durante seus quatro anos, tendo seu encerramento marcado por uma das maiores fraudes eleitorais da história política do Amazonas republicano: o “Congresso Foguetão”. (TAVARES NETO, 2011, p. 97 e 98).

O “Congresso Foguetão” foi o nome pelo qual ficou conhecido o episódio político ocorrido na sessão do dia 9 de julho de 1896 do Congresso Estadual, que tinha por finalidade promover o reconhecimento e a posse de Fileto Pires como novo governador.

Diante da falta de apoio político, gerado pelo aumento do número de opositores na Assembleia Estadual, bem como o temor de não ver reconhecido o nome de seu candidato para o próximo governo, só restavam, segundo o mesmo autor, duas opções para Eduardo Ribeiro:

A primeira consistiria no fato de Ribeiro e seus partidários no Congresso tentarem reverter o quadro por meio de novas alianças dentro do próprio Congresso, ou seja, uma grande articulação política por meio de trocas de interesses, por assim dizer, o que poderia resultar na aceitação e reconhecimento do nome de Fileto Pires como governador eleito. Como segunda opção, realizaria mais uma de suas artimanhas por um golpe dentro do Congresso que validasse a eleição de forma que deixasse de fora da sessão os seus opositores. (TAVARES NETO, 2011, p. 118)

O governador escolheu a segunda opção. Convocou uma sessão extraordinária, no dia 9 de julho de 1896 que, presidida pelo deputado Albuquerque Serejo, teve início às 10 horas e não às 12 horas, como previsto no regimento da Casa. Naquele horário, apenas três representantes da oposição estavam presentes, os deputados Mello Rezende, José Soares e Antônio Jardim. Apesar dos discursos inflamados denunciando as fraudes eleitorais ocorridas nas aberturas das urnas, Fileto foi legitimado como governador do Amazonas.

Nessa época, tinha-se o costume de estourar um foguete no terreno da Assembleia para anunciar o horário de meio-dia, exatamente nesse dia, estourou-se às 10:00 h da manhã, por isso o nome “Congresso Foguetão”. Fileto e seu vice tomaram posse no dia 23 de julho do mesmo ano.

O episódio ficou na memória dos políticos amazonenses, como se vê na fala de Ribeiro Bittencourt⁴², 14 anos depois, ao apresentar uma proposta de reformulação da Constituição estadual de 17 de agosto de 1895, perante a Assembleia Legislativa:

⁴² Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, governador do Amazonas em 1910 – “Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas na abertura da sessão extraordinária da Sétima Legislativa”.

Bem conhecéis, srs. Representantes, a triste e degradante historia da reforma constitucional de 1895. Os seus antecedentes e consequentes são de dolorosas recordações: o esbandalhamento da organização patriotica de 1892 e com ele a postergação dos direitos, a invasão de poderes, a mystificação da atividade politica e econômica, origem remota dessa situação aflitiva em que se encontram o Estado e o Município.

Nascida de uma política de intolerância [...], acalentada por meia dúzia de partidários que não foram os eleitos do Povo e que formaram o celebre Congresso de 1895, que a ironia popular immortalisou sob a denominação de ‘Congresso Foguetão’ (O CORREIO DO PURUS, Lábrea, 20 de fevereiro de 1910, ano 23, N. 15).

Apesar de todas as críticas em torno da eleição de Fileto Pires, Agnello Bittencourt, no “Dicionário amazonense de biografia” afirma que o governador “desde sua investidura (23 de julho de 1896) foi um administrador dinâmico, honesto e bem orientado”.

Apoiado no crescimento econômico oriundo da extração e venda da borracha, Fileto conseguiu equilibrar as finanças do Estado e assim inaugurar as obras que se encontravam inacabadas, entre elas o Teatro Amazonas.



Fileto Pires Ferreira

Manaus, o luxo da *Belle Époque*

Foi em 1743, quando descia o Amazonas, vindo do Equador, que o naturalista francês Charles Marie de La Condamine tomou contato com uma árvore grande e descorada, de galhos altos e flores delicadas. Da planta, que posteriormente seria chamada de *Hevea brasiliensis*, os nativos extraíam um líquido leitoso e viscoso. Condamine reparou que esse líquido, após coagulado, produzia uma substância maleável, de elasticidade e impermeabilidade sem-par, a qual os índios moldavam na forma de seringas, botas, garrafas e brinquedos. De volta à França, com certa quantidade do caoutchouc, como era chamado na Amazônia, o naturalista tentou fabricar uma roupa à prova d'água a partir do material, que seguiu importando da Guiana Francesa para dar suporte a várias experiências. Foi assim que a substância aos poucos ganhou mais e mais espaço na Europa, tendo os ingleses, inclusive, percebido que a goma era excelente para apagar, e então a batizaram de rubber. (BUENO, 2012, p. 34)

Pelo visto, os europeus, desde a primeira metade do século XVIII, já tinham conhecimento da existência da borracha, inclusive testado sua empregabilidade.

No Brasil, sua extração e comercialização tiveram início em 1827. Segundo Ricardo Bueno (2012, p. 34), “As seringas e galochas deixaram de ser artigos incomuns na Europa do início do século XIX. Tanto que, em 1827, a Amazônia exportou 31 toneladas de borracha bruta, cifra que em 1830 subiria para 156 toneladas.” O processo de imigração de estrangeiros e de nordestinos para a região amazônica intensificou-se naquela década e se tornou intensa após a criação do processo de vulcanização por Charles Goodyear, em 1839, que viabilizou a produção de pneus.

Então, a partir de 1840, a borracha transformou-se na principal atividade econômica da região amazônica. A enorme demanda do produto no mercado mundial fez com que, a partir de 1860, surgisse a necessidade de explorar novas zonas de seringueiras, como o sul do Amazonas, ainda inexplorado. Segundo Bárbara Weinstein, citada por Ricardo Bueno (2012, p. 36):

Embora o Pará continuasse à frente na produção da borracha até anos avançados da década de 1880, a parcela que lhe cabia na produção total da região decaiu rapidamente de 1870 em diante. Enquanto durante os primeiros anos apenas uns poucos municípios paraenses (Breves, Anajás, Melgaço e Gurupá) haviam respondido pela maior parte da borracha produzida, na década de 1870 a extração da borracha havia se espalhado para o oeste, no baixo Xingu e no baixo Tapajós, no Pará, e de maneira ainda mais impressionante no Amazonas, nas zonas ricas em seringueiras dos rios Solimões, Madeira, Purus e Juruá.



Fonte: Eudinea Mascarenha
Dias, 2007.

Como se vê, o primeiro ciclo da borracha no Amazonas (1870 a 1910) teve início na segunda metade do século XIX, alcançando o auge nas primeiras décadas do século XX. Manaus, assim como Belém, transformou-se rapidamente em uma rica e moderna metrópole, adquirindo o título de “Paris dos Trópicos”.

Esse período ficou conhecido como “*Belle Époque*”, influência trazida do movimento francês de mesmo nome que, baseado no Impressionismo e na *Art Nouveau*, impulsionou o desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade, refletindo-se na vida urbana da capital da Província: surgindo largas avenidas, iluminação pública, transporte coletivo (bondes), suntuosas praças e teatros, com destaque para o Teatro Amazonas, inaugurado em 31 de dezembro de 1896.

Em dezembro de 1909, o governo amazonense criou a primeira universidade brasileira a “Escola Universitária Livre de Manáos”.

Ricardo Bueno descreve as impressões que dois médicos de São Paulo, Adolfo e Vitor Godinho, tiveram de Manaus em 1904, após as suas visitas à cidade:

[...] Quase todas as casas têm platibandas, o que as torna muito mais elegantes. Também as ruas são largas e bem alinhadas, e já se tem cuidado da arborização de alguma delas, e sobretudo das praças. Bonitos jardins existem, ostentando a exuberância da região amazônica, e nos arredores da cidade bosques bem aproveitados. [...] As ruas centrais da cidade são bem calçadas a paralelepípedos de granito, importados de Portugal ou do Rio de Janeiro, e duas delas são asfaltadas.

[...] É de lastimar. Os chopes consumidos em Manaus são de procedência alemã, e por isso custam caro, 1 mil réis. O consumo de cerveja é muito grande, como em geral de todas as bebidas alcoólicas. Os botequins e mercearias existem profusamente e são todos muito frequentados. Neles se nota um hábito muito europeu: as mesinhas dispostas nos passeios dos boulevares ou avenidas, nos trottoirs, como se diria em Paris.

[...] O Palácio da Justiça é um monumento aparatoso tanto por sua construção como por sua mobília. [...] A mesma coisa se poderá dizer do teatro, que custou 11 mil contos de réis. Este tem enormes saguões, espaçosos corredores, um recinto primoroso e um foyer magnífico. O foyer é circundado de vistosas colunatas fingindo mármore, e a decoração é obra de De Angelis. [...] A cúpula do teatro é toda de mosaico, com as cores da bandeira nacional, losangos amarelos em campo verde. (BUENO, 2012, p. 49)

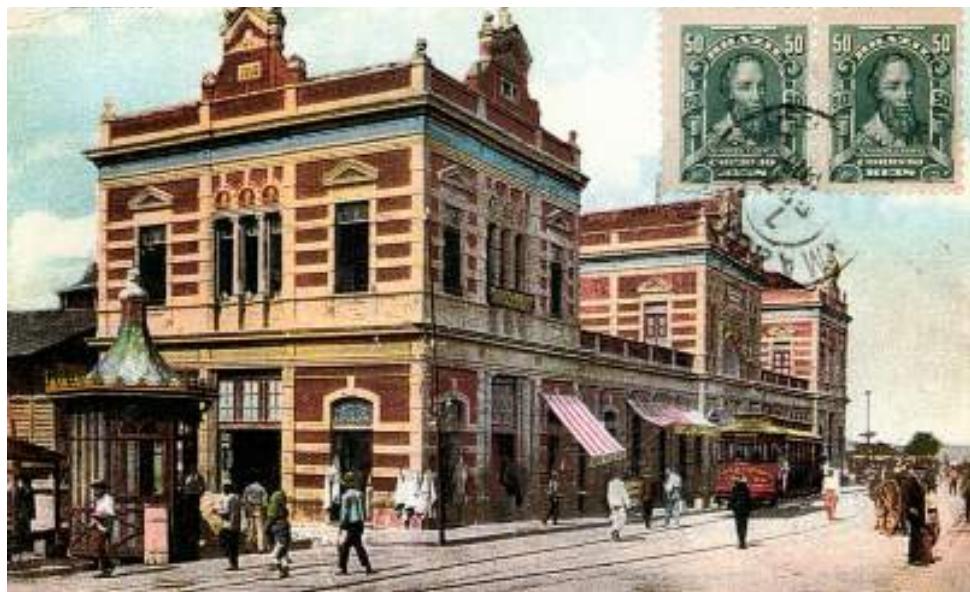
A comercialização da borracha em 1910, no mercado mundial, alcançou a cotação de 15 mil réis, mas despencou para 6 mil réis no ano seguinte. Vinte anos após Henry Alexander Wickman ter contrabandeado as sementes da hevea brasileira para as Colônias asiáticas da Coroa Inglesa, os ingleses inundaram o mercado com uma grande quantidade do produto. Diferentemente dos brasileiros, a Inglaterra investiu em técnicas modernas de cultivo, não tiveram problemas com mão de obra e tampouco com a logística, possibilitando que a borracha cultivada na Ásia alcançasse um preço competitivo.

Ignorando o problema, o Brasil não tratou de criar subsídios que pudessem ajudar os empresários da borracha. Com a diminuição da arrecadação de impostos pelo Estado, teve início a decadência econômica da cidade de Manaus.

Seringueiro extraíndo o latéx.



Amizada Lacerda, 2019



Mercado Públíco Adolpho Lisboa.



Teatro Amazonaz (1896)

Os coronéis

de barranco

No Amazonas, o coronelismo foi exercido pelos donos dos grandes seringais, o “patrão seringalista”, geralmente líder político local, que recebia a patente do poder público, outorgada pelo povo ou simplesmente adquirida por compra. O título “coronel do barranco” encontrou sua razão de ser no fato de o patrão, dono do seringal, ter a sua casa localizada no alto do barranco. O patrão exercia sobre o freguês (seringueiro), tanto o controle social como o ideológico. Com o poder para custear as despesas do alistamento e das eleições, formava currais eleitorais, onde tinha liberdade de fazer propaganda, realizar votação aberta, apurar e assim garantir o resultado esperado pelas oligarquias locais, aliadas aos governos federais e estaduais. Fato confirmado por Samuel Benchimol, citado no livro Amazônia em tempos contemporâneos: entre as diversidades e adversidades, organizado por Jane Felipe Beltrão e Paula Mendes Lacerda:

Os seringalistas cearenses, conforme o economista Samuel Benchimol (1977), estavam engajados na política local e tinham influência direta nos partidos políticos na capital e na escolha dos candidatos. Quando atingiam uma estabilidade política na elite, se estabeleciam em Manaus, criando uma maior estruturação da rede de relações comerciais no interior com a capital.

O controle social e territorial não ocorria apenas nos seringais e nas propriedades dos grandes comerciantes e elites locais, mas se reproduzia de modo significativo nas capitais Manaus e Belém. (BELTRÃO e LACERDA, 2017, p. 64).

Observa-se que o fenômeno do coronelismo no Brasil na Primeira República não se limitou à sociedade agropecuária do Nordeste brasileiro, mas se alastrou por todo o território brasileiro, alcançando o Amazonas. É o “coronel de barranco” que passa a exercer a liderança local, e garantir um lote considerável de “votos de cabresto”.

9 Tenentismo

no Amazonas

O Amazonas entrou na rota da revolta tenentista com a Comuna de Manaus, deflagrada em 23 de julho de 1924. O movimento atuou contra o governo do oligarca César do Rego Monteiro (1921 – 1924), então governador do estado. Na época, o Amazonas passava por uma das maiores crises econômico-sociais de sua história, após a queda do preço da borracha no mercado internacional. O governo, na tentativa de vencer a crise, acabou endividado pelos altos juros cobrados pelos empréstimos e pelo aumento dos impostos a título de compensação. A população, abandonada à própria sorte, enfrentava o aumento do desemprego, da miséria, da corrupção e da fome. O movimento teve o comando do tenente Alfredo Augusto Ribeiro Júnior que, após invadir o Palácio Rio Negro, foi declamado pelos rebeldes como chefe do poder Executivo.

Com a tomada de telégrafos e telefones, a cidade de Manaus permaneceu isolada do resto do país por mais de um mês, precisamente de 23 de julho a 28 de agosto de 1924. Os rebeldes, para manter e fortalecer sua organização, criaram novos postos de administração, lançaram um manifesto ao povo amazonense, explicando os motivos da revolta e os atos do novo governo; editaram o jornal *A Liberdade*; baixaram um decreto criando o Imposto de Redenção (imposto de grandes fortunas), que consistia em levantar do Banco do Brasil parte dos depósitos pertencentes aos “decaídos”, que eram quantos tivessem contribuído para a manutenção da ordem anterior, e; confiscaram grandes empresas inglesas como o mercado e o matadouro, da empresa Manaus Market. As operações militares ficaram concentradas na cidade de Óbidos no Pará, dada a posição estratégica da cidade e do seu Forte.

Apesar do apoio recebido pelo povo, em 28 de agosto, para impedir que a cidade fosse bombardeada pelo General João de Deus Mena Barreto, responsável pela repressão à revolta, Ribeiro Júnior entregou-se e o poder voltou às mãos da oligarquia local.

Três anos após esses fatos, tiveram início as preparações para as eleições da Câmara e de um terço do Senado, previstas para o mês de fevereiro de 1927. Nesse pleito, quase todos os estados conseguiram empossar membros de suas minorias, fortalecendo assim a bancada oposicionista.



A Comuna de Manaus, 1924. Fonte: Internet



A Justiça Eleitoral do Amazonas

Primeira Fase (1932 a 1937)

Como visto, após a promulgação do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, foi inaugurada, em todo o Brasil, a Justiça Eleitoral. Um tribunal superior na capital do país e tribunais regionais instalados nos estados. Os tribunais regionais foram formados por seis membros efetivos e seis substitutos. A presidência de cada tribunal, em obediência ao Código, era exercida pelo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado⁴³. Os demais membros, foram assim designados:

- Um Juiz Federal, servindo o da 2^a Vara, onde houver mais de uma;
 - Dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado;
 - Dois efetivos e três substitutos, escolhidos pelo chefe do Governo Provisório, dentre os 12 cidadãos propostos pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

No Amazonas, o Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Amazonas, primeira denominação do Tribunal, foi instalado em 13 de agosto de 1932⁴⁴, às nove horas, em uma das salas do pavimento superior do prédio da Biblioteca Pública do Estado. A Sessão foi presidida pelo Desembargador presidente Antônio Coelho de Rezende, estando presentes na solenidade: Desembargadores Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro e Raymundo Vidal Pessoa - membros sorteados pelo Tribunal de Justiça do Estado; o Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto⁴⁵ e seus substitutos - Ricardo Matheus Barbosa de Amorim e Feliciano de Sousa e Lima, nomeados pelo Chefe do Governo Provisório da República. Nessa mesma sessão, foram eleitos como Vice-Presidente o Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto e

⁴³ Atual Tribunal de Justica do Amazonas – TJAM

⁴⁴ Diário Oficial, 24 de agosto de 1932, p. 3. Ata de instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

⁴⁵ Juiz Federal pernambucano integrou o Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas em 1916.

Ricardo Matheus Barbosa de Amorim como Procurador-Geral⁴⁶. Também foi nomeada uma comissão para elaborar o esboço da divisão do estado em zonas eleitorais, composta pelos desembargadores Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro, Raymundo Vidal Pessoa e pelo Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto.

O artigo 23 do Código Eleitoral de 1932 determinava ao Tribunal Regional as seguintes funções: (a) cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Tribunal Superior; (b) organizar sua secretaria, de acordo com a verba orçamentária fixada; (c) superintender a secretaria, bem como as repartições eleitorais da respectiva região; (d) propor ao chefe do Governo Provisório a nomeação dos funcionários da secretaria e dos encarregados das identificações nos cartórios eleitorais; (e) decidir, em primeira instância, os processos eleitorais; (f) processar e julgar os crimes eleitorais; (g) julgar, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões dos juízes eleitorais; (h) conceder habeas-corpus em matéria eleitoral; (i) fazer publicar diariamente no jornal oficial a lista dos inscritos na véspera; (j) dar publicidade a todas as resoluções de caráter eleitoral, referentes à região respectiva; (l) fazer a apuração dos sufrágios e proclamar os eleitos.

⁴⁶ Em 1931, após o fechar o Tribunal de Justiça do Amazonas, o interventor Álvaro Maia, para substituir os exonerados, nomeia, entre os cinco desembargadores, ao juiz Ricardo Barbosa de Amorim. (O Poder Judiciário na história do Amazonas, de Etelvina Garcia (2002). Como o Código eleitoral de 1932 não previa o Instituto do Ministério Público Eleitoral, o advogado Ricardo Amorim desempenhou essa atribuição. Entretanto, embora fizesse parte do Pleno, não possuía direito a voto. As atribuições do procurador regional eleitoral, só foram reguladas em 1933, por meio do Decreto n. 22.838. A forma de nomeação desse cargo, foi alterado pelo código eleitoral de 1935, que passou a ser feita pelo presidente da República, dentre os juristas de notável saber.

Os Desembargadores Presidentes do Tribunal de 1932 a 1937

Desde a sua inauguração em 13 de agosto de 1932 até sua extinção em 10 de novembro de 1937, o Tribunal foi presidido por quatro desembargadores:



*Antero Coelho de Rezende –
04.07.1932 a 10.06.1934*



*Antônio Hamilton Mourão⁴⁷ – 10.06.1934
a 11.06.1935*



*Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro
– 11.06.1935 a 04.08.1937*



*Raimundo Vidal Pessoa – 04.08.1937 a
17.11.1937*

⁴⁷ Desembargador Antônio Hamilton Mourão é o avô do atual Vice-Presidente da República, General de Exército Hamilton Mourão.

A primeira sede

O Artigo 2º do Decreto n. 21.302 de 1932, que criou a Justiça Eleitoral em todo o país, determinou que, enquanto não fossem instaladas as Assembleias Legislativas Estaduais, os Tribunais Regionais Eleitorais teriam de funcionar nos prédios destinados a elas. Dessa forma, a nova Justiça foi instalada, provisoriamente – sem mobílias, equipamentos e materiais de expediente adequados – em uma das salas do pavimento superior da Biblioteca Pública do Estado, onde antes funcionava a extinta Assembleia Legislativa, na rua Barroso, n. 57, esquina com a Avenida Sete de Setembro, no centro de Manaus. No mesmo ambiente funcionavam o Conselho Consultivo do Estado e sua Secretaria, bem como o arquivo da extinta Assembleia, que ainda permanecia no local.

Biblioteca Pública do Estado do Amazonas



Por meio da leitura do relatório do então presidente do Tribunal, Antéro Coelho de Rezende, enviado ao presidente do Tribunal Superior, foi possível conhecer a realidade daqueles dias:

É de meu dever informar a V. Excia. que o Tribunal, e sua Secretaria vêm funcionando completamente desprovidos de mobiliarios, servindo-se , desde sua instalação, de mesas, cadeiras e estantes pertencentes á extinta Assembléa, moveis que, por serem poucos e em más condições, se tornam insuficientes para satisfazer as exigências dos serviços.

O Tribunal, como disse, ainda não possue nenhuma peça de mobília, e, neste instante, em que o seu movimento cresce, diariamente, me vejo em sérias dificuldades para organizar devidamente sua Secretaria, de modo a ter, sob guarda segura, o material e arquivo. (Diário Oficial, de 14 de janeiro de 1933 p. 5).

Conforme o mesmo relatório, naquela época, não havia na cidade de Manaus empresa que pudesse fornecer esse mobiliário de pronta entrega, foi necessário encomendá-lo. Para cobrir essa despesa, foi destinado ao Tribunal, em 27 de dezembro 1932, um crédito de Rs. 8:200\$000 (oito contos e duzentos mil reis). Ocorreu que, a Delegacia Fiscal só recebeu o telegrama solicitando a liberação desse valor, depois do dia 31 de dezembro daquele ano, data em que já se encontrava encerrado o exercício financeiro.

Não se tem a data precisa de quando se deu a mudança da sede. Sabe-se, entretanto, que a partir da sessão do dia 7 de novembro de 1935, começou a constar nas atas das sessões do Tribunal a referência ao “Palácio da Justiça” (hoje Centro Cultural Palácio da Justiça). Essa referência se repetiu até à extinção do Órgão, levando a crer que o Tribunal funcionou naquela Instituição até seu fechamento.

9s Juízes Eleitorais

de primeira instância

Diante da falta de previsão da criação de quadro próprio de magistrados, os juízes dos Tribunais de Justiça em todo o país foram chamados para, concomitantemente às suas funções na Justiça Comum, exercerem os cargos de juízes eleitorais.

O Código Eleitoral de 1932 determinou que essa função deveria ser exercida por juízes locais vitalícios, como forma de resguardar o exercício jurisdicional da influência de questões políticas, tendo em vista que os juízes substitutos, removidos a qualquer tempo, tornavam-se agentes servis do governo e das oligarquias locais para manterem-se no cargo.

Mesmo nos locais em que não existiam juízes vitalícios, os suplentes ficavam impedidos de agir. Nesses casos específicos, a autoridade judiciária local mais graduada responsabilizava-se por preparar o processo e enviá-lo à comarca, distrito ou termo mais próximo que possuísse um juiz efetivo.

Esses juízes eleitorais tinham direito a um subsídio de um conto e duzentos mil réis por ano, pago em cotas mensais para exercerem as seguintes atribuições: (a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior ou Regional; (b) preparar os processos eleitorais, servindo também como juízes de instrução ao Tribunal Regional, em virtude de delegação expressa deste; (c) dirigir e fiscalizar os serviços de identificação nos cartórios eleitorais; (d) despachar em primeira instância, os requerimentos de qualificação e as listas de cidadãos incontestavelmente alistáveis, enviadas pelas autoridades competentes.

O quadro a seguir, apresenta os juízes eleitorais e os juízes preparadores, designados para comandarem as eleições de 1933 nas suas respectivas comarcas:

ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS	JUÍZES
1 ^a	Manáos	Sadoc Pereira
2 ^a	Manáos	Carlos Augusto Machado
3 ^a	Itacoatiara (Termo Silves e Urucurituba)	Marcílio Dias De Vascoancelos
4 ^a	Parintins (Termo Urucará)	Rebelo Correa
5 ^a	Maués (Termo Barreirinha)	Arnaldo Maia
6 ^a	Manacapuru (Termo Codajás)	Carlos Mattos Pereira – Juiz Preparador
7 ^a	Coari	Arnoldo Péres
8 ^a	Teffé (Termo Fonte Boa)	Octaviano Mello, Hermes Tupinambá
9 ^a	Javary (São Paulo de Olivença) – Termo Benjamin Constant (Antiga Esperança)	Sebastião Salignac de Sousa - Juiz Preparador Antônio Veríssimo Barbosa
10 ^a	João Pessôa (Termo Carauary)	Anésio Fortes Castello Branco
11 ^a	Lábrea (Termo Canutama)	Anésio Fortes Castello Branco
12 ^a	Boca do Acre (Antigo Floriano Peixoto)	Renato Matta
13 ^a	Manicoré (Termo Borba)	Rocha Carvalho
14 ^a	Humaitá	Machado Júnior
15 ^a	Porto Velho	Ruy Barreto – Juiz Preparador
16 ^a	Barcelos (Antigo Rio Negro), (Termos Moura e São Gabriel)	Graciliano Lopes – Juiz Preparador
17 ^a	Rio Branco (Boa vista)	Arthur Araújo

A Justiça Eleitoral do Amazonas

e seus primeiros servidores

Em 1932, a Secretaria do Tribunal Regional iniciou seu funcionamento subordinada a um diretor-geral, que exercia, concomitantemente, o cargo de secretário. Foi dividida em duas seções: a primeira de expediente e a segunda de arquivo-geral; dispôs, ainda, sobre os cargos de oficial, auxiliar, porteiro, contínuo e servente. Eram atribuições da Secretaria: (a) realizar ou ultimar a inscrição dos alistáveis; (b) receber e classificar os processos eleitorais remetidos pelos cartórios; (c) coligir a prova nos processos de exclusão; (d) expedir títulos eleitorais; (e) prestar as informações solicitadas pelos partidos políticos; (f) em geral, exercer as atribuições que lhe sejam conferidas em regimento, bem como cumprir as determinações do Tribunal Regional. Os arquivos da Secretaria deveriam ter, no mínimo, os seguintes registros: o datiloscópico, o patronímico, o domiciliário, o fotográfico e o de processos.

Era competência do Tribunal Superior, propor ao chefe do Governo Provisório a nomeação dos servidores da Secretaria e dos encarregados das identificações nos cartórios eleitorais. Ao Governo cabia a homologação ou negação das propostas.

Vale ressaltar que havia no artigo 14, das Disposições Gerais do Código Eleitoral de 1932, a recomendação de que teriam preferência para serem nomeados “para os cargos administrativos dos tribunais, respeitadas as condições de capacidade, os funcionários do extinto Registro Geral dos Eleitores.”

No relatório apresentado ao presidente do Tribunal Superior⁴⁸, o então presidente do Tribunal Regional, desembargador Antero Coelho de Rezende, ao justificar o atraso na instalação do Órgão, apontou como causas: a falta de comunicação do chefe do Governo Provisório em informar quais os juízes e servidores nomeados e a falta de recurso financeiro destinado à contratação de pessoal e aquisição de material de expediente.

⁴⁸ Diário Oficial, 14 de janeiro de 1933. “Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, referente aos trabalhos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, durante o ano de mil novecentos e trinta e dois. p. 5.

Relatou o desembargador que, dentre os servidores nomeados pelo Governo Provisório, apenas o secretário Victor Midosi Chermont⁴⁹, o contínuo-porteiro Américo Epaminondas de Melo e o servente José Moreira de Almeida compareceram ao ato de instalação. Dois dias após a instalação, apresentou-se e assumiu o exercício do seu cargo o servidor efetivo, oficial da Secretaria, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos⁵⁰.

Como visto, o Tribunal não foi estruturado com um quadro de servidores em número suficiente para desempenhar as atribuições da Secretaria. Por esse motivo, teve que suprir a necessidade de servidores com nomeações de urgência, realizadas pelo Tribunal Superior até a chegada dos servidores nomeados pelo Governo Provisório.

O Decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, que alterou algumas atribuições de natureza administrativa, previstas no Código Eleitoral nos artigos 14 e 23, já permitia aos presidentes dos Tribunais Regionais organizar suas secretarias dentro do orçamento disponível, como também ter a prerrogativa de propor ao chefe do Governo Provisório a nomeação de servidores federais, em disponibilidade, para exercerem os cargos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

O Decreto n. 21.723, de 11 de agosto de 1932, ampliou a autonomia dos dirigentes dos Tribunais Regionais, que passaram a propor diretamente ao chefe do Governo Provisório a nomeação de servidores interinos para as suas respectivas secretarias até a posse dos efetivos.

Foi utilizando este decreto, que o então presidente do Tribunal, desembargador Antero Coelho de Rezende conseguiu realizar, em 17 de agosto daquele ano, as nomeações dos servidores: Henrique Rubim, Júlio Benevides Uchôa, Sulamita Balbi e Carmem Belmont a fim de exercerem, respectivamente, os cargos de chefe de seção, oficial e auxiliares da Secretaria, em substituição aos servidores efetivos nomeados - Raul de Azevedo, Pedro Tácito de Souza e Silva, João de Souza Guimarães e Olímpio Coutinho, na ordem respectiva - que ainda não haviam tomado posse. No dia seguinte, fez a nomeação de Leônicio de Salignac e Souza⁵¹ para ocupar, interinamente, o cargo de chefe de seção em substituição ao funcionário nomeado, Antônio Gomes da Silva Júnior.

Assim, esses dois dispositivos, criados em resposta aos apelos feitos pelos diversos regionais, referentes aos atrasos nos trabalhos iniciais dos serviços das suas secretarias, permitiram maior autonomia aos presidentes regionais.

⁴⁹ Victor Midosi Chermont, era o funcionário encarregado da contabilidade da Secretaria do Senado Federal. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17585-7-dezembro-1926-525058-publicacaooriginal-1-pe.html>.

⁵⁰ Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, funcionário do Ministério da Fazenda Pública, encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Acre (DECRETO 15.165 – DE 8 DE DEZEMBRO DE 1921) <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=29827&norma=45388>.

⁵¹ Leônicio de Salignac e Souza, viria a assumir a Presidência do Tribunal em 31.10.1953, após assumir o bacharelado em direito e integrar a magistratura amazonense, vindo tornar-se desembargador.

Os servidores nomeados pelo Governo Provisório - Francisco Campos e Antonio Jovino Ribeiro - somente se apresentaram em 1º setembro e em 1º de novembro de 1932, respectivamente, completando assim o primeiro quadro de servidores da Justiça Eleitoral:

- Diretor – Victor Midosi Chermont.
- Chefe de Seção interino – Leônio de Salignac e Souza.
- Chefe de Seção efetivo – Antonio Jovino Ribeiro.
- Oficial efetivo – Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcelos.
- Oficial interino – Julio Benevides Uchôa
- Auxiliar efetivo – Francisco Campos
- Auxiliar interina – Sulamita Balbi.

Nos cartórios eleitorais da capital e do interior, junto a cada juiz eleitoral, trabalhava um escrivão e servidores nomeados pelo Tribunal Regional.

Nos cinco anos de funcionamento do Tribunal, muitos outros servidores foram nomeados, assim como ocorreram perdas por aposentadoria, mortes e também por retorno dos cedidos aos Órgãos de origem. Das nomeações interinas, realizadas no período, duas merecem destaque, a da servidora Sulamita Balbi e a do servidor Leônio de Salignac.

Sulamita Balbi, nomeada em 17 de agosto de 1932, com a função de auxiliar de secretaria, foi a primeira datilógrafa do Tribunal. Chegou a exercer o cargo de diretora-geral, durante a segunda fase da Instituição. Aposentou-se pelo Tribunal em 10 de junho de 1983.

O bacharelando Leônio de Salignac, nomeado um dia depois, em 18 de agosto de 1932, como chefe de seção, chegou a exercer o cargo de diretor-geral; e, cerca de 21



Desembargador Leôncio de Salignac e Souza.



Sulamita Balbi

anos após a reinstalação da Justiça Eleitoral, voltou ao Tribunal como desembargador presidente, ficando no cargo de 31/10/1953 a 30/10/1954.

Estabelecido o Estado Novo, com a Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937, a Justiça Eleitoral foi extinta e, de imediato, os servidores interinos e contratados pelo Ministério da Justiça para servir aos Tribunais Eleitorais, foram dispensados em todo o país.

Quanto aos efetivos, continuaram a receber seus vencimentos, como estivessem em exercício, até o dia 31 de dezembro de 1937. A partir de 1º de janeiro de 1938, todos os servidores efetivos foram declarados em disponibilidade.

Os que já tinham completado 30 anos de serviço, ficaram com seus vencimentos integrais e os demais de forma proporcional ao tempo de serviço⁵².

⁵² Art. 1º do Decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937.

A Divisão do Estado em Zonas Eleitorais

Já na primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), ocorrida em 17 de agosto de 1932, onde foi lida e aprovada a ata de sua instalação, também se deu a aprovação do trabalho da comissão que ficou encarregada de elaborar a primeira divisão do estado em zonas eleitorais:

Primeira zona, o primeiro distrito criminal da comarca de Manaós; segunda, o segundo distrito criminal da mesma comarca; terceira, a comarca de Itacoatiara, compreendendo sua séde e o Termos Anexos de Silves e Urucurituba; quarta, a comarca de Parintins, compreendendo sua séde e o Termo Anexo de Urucará; quinta, a comarca de Maués, compreendendo sua séde o Termo Anexo de Barreirinha; sexta, a comarca de Manacapuru, compreendendo sua séde e o Termo Anexo de Codajás; sétima, a comarca de Coary; oitava, a comarca de Teffé, compreendendo sua sede e o Termo Anexo de Fonte Bôa; nona, a comarca do Javary, compreendendo sua sede (São Paulo de Olivença) e o Termo Anexo Esperança (ou Benjamin Constant); decima, a comarca de João Pessoa, compreendendo sua séde e o Termo Anexo de Carauary; decima primeira a comarca da Labrea, compreendendo sua sede e o Termo Anexo Canutama; decima segunda , a comarca de Floriano Peixoto; decima terceira, a comarca de Manicoré, compreendendo sua sede e o termo anexo de Borba; decima quarta , a comarca de Humaitá; decima quinta, a comarca de Porto Velho; decima sexta, a comarca de Rio Negro, compreendendo a sede (Barcellos) e os Termos Anexos Oura e São Gabriel; decima sétima, a comarca do Rio Branco. (Diário Oficial, 25 de agosto de 1932, p. 5).

Naquela ocasião, também foram designados juízes e ofícios de justiça. Os serviços cartorários foram exercidos pelos escrivães, que já serviam junto aos juízes das comarcas.

Em 2 de julho de 1932, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em resposta a uma Consulta⁵³ do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Espírito Santo, decidiu, por unanimidade, que os estados poderiam ser divididos em zonas em menor número que o de suas comarcas “compreendendo, assim, uma zona eleitoral mais de uma comarca”. Contudo, o município que não tivesse um juiz vitalício, não poderia constituir zona.

⁵³ Consulta do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, sobre a divisão de zonas eleitorais (art. 24, do Código.) N. 1. Relator: Ministro Eduardo Espínola. TSE, RJ, 2 de julho de 1932. Boletim Eleitoral Ano 1, N. 4, Rio de Janeiro, 3 de ago. de 1932, p. 30.

Por esse motivo, apesar de o trabalho da comissão que dividiu o Amazonas em 17 zonas eleitorais ter sido aprovado nas sessões de 17 e 20 de agosto de 1932, o Tribunal deliberou por seguir a orientação do Tribunal Superior, retirando uma zona eleitoral da capital, a denominada primeira zona, pela falta de um juiz vitalício que pudesse assumir as funções de juiz eleitoral, pois o juiz mais antigo, designado para o cargo à época, era também membro substituto do TRE/AM. Assim, o Amazonas ficou com um total de 16 zonas eleitorais⁵⁴.

[...] Acontecendo, porém que a comarca da capital, possuindo, tão somente, duas varas de juiz de direito, não podia prevalecer, conforme resolução e determinação do Tribunal Superior, que subordinou a manutenção das duas zonas à condição, não constatada, de existência de um outro magistrado vitalício que pudesse ser designado para exercer as funções de juiz eleitoral, na fórmula do disposto no artigo 30, do Código, transmitida em telegrama de 17 de novembro, visto como o mais antigo dos referidos juízes não podia ser designado juiz eleitoral, desde que é membro substituto do Tribunal Regional, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do código, impõe-se ao Tribunal Regional o dever de suprimir uma das zonas.

Ficou, desse modo, insubstancial a denominada 1^a zona, constante do plano da divisão, anteriormente publicado, e restrita a comarca da capital à uma zona só, que teve a denominação numérica de 1^a zona.

Passou a servir o juiz mais moderno dos juízes de direito, e, como escrivão, o oficial do registro civil de nascimento, casamento e óbitos.

Três meses depois, precisamente em 20 de novembro de 1932, foi publicado o edital, por quinze dias consecutivos, designando juízes e oficiais de justiça para as recém-criadas zonas. O primeiro juiz a servir na primeira zona foi Anésio Fortes Castello Branco, logo depois foi substituído pelo juiz Sadoc Pereira.

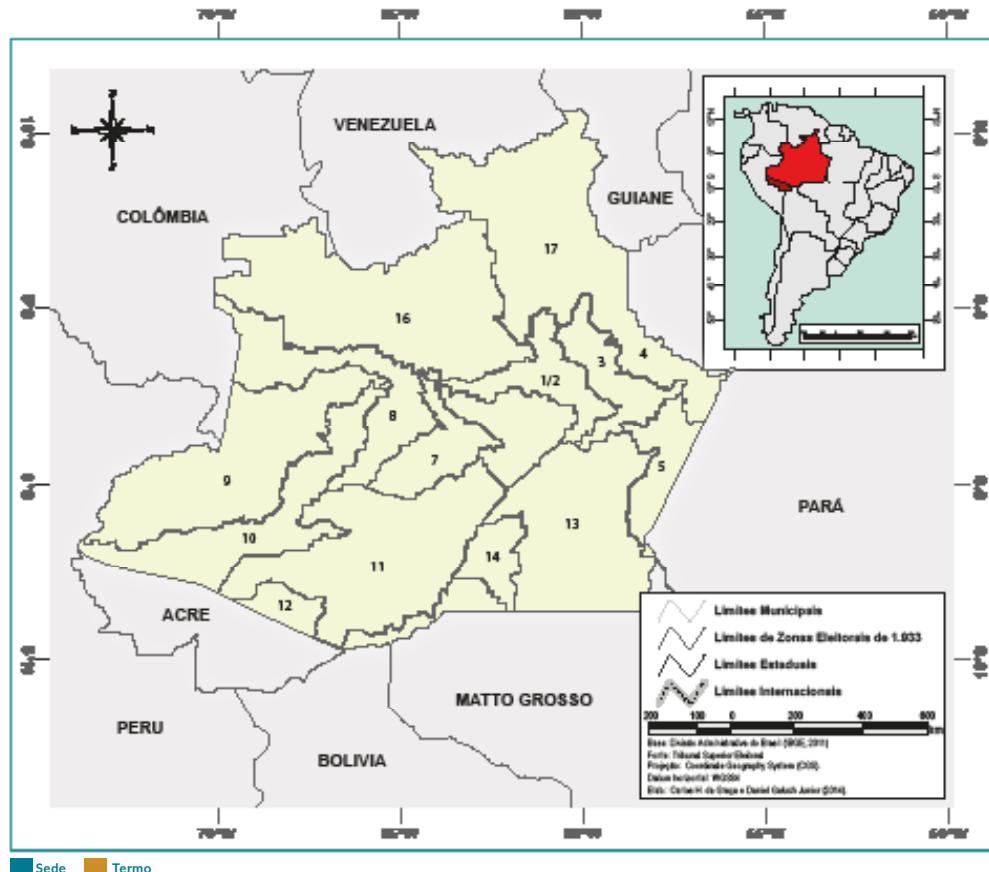
Em 12 de junho de 1934, um novo plano da divisão das zonas eleitorais do Amazonas é aprovado, passando de 16 para 17 zonas.

A última alteração, dentro do período de 1932 a 1937, ocorreu em 31 de outubro de 1936⁵⁵. Com a mudança, o Amazonas passa a contar com mais uma zona eleitoral a 18^a: 1^a Zona Manaus; 2^a Zona Itacoatiara e Termos de Silves e Urucurituba; 3^a Zona Parintins e Termos Urucará e Barreirinha; 4^a Zona Maués; 5^a Zona Manacapuru e Termo Codajás; 6^a Zona Coary; 7^a Zona Teffé; 8^a Zona Fonte Boa e Termos São Paulo de Olivença e Benjamin Constant; 9^a Zona João Pessoa e Termo Carauary; 10^a Zona Lábrea e Termo Canutama; 11^a Zona Floriano Peixoto; 12^a Zona Manicoré; 13^a Zona Humaythá; 14^a Zona Porto Velho; 15^a Zona Barcelos; 16^a Zona Rio Branco; 17^a Zona Borba; 18^a Zona São Gabriel da Cachoeira.

⁵⁴ Boletim Eleitoral n. 21 set. 1932 – Ata da 16^a Sessão Ordinária - 1932 – Faz menção ao processo n. 49 que trata da primeira divisão do estado do Amazonas em zonas eleitorais.

⁵⁵ Edital n. 2, publicado no Diário Oficial de 10 de novembro de 1936, p.5.

Mapa da primeira divisão das Zonas Eleitorais no Amazonas – 1932



Amazonas					
Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1 ^a /2 ^a	Manáos	7 ^a	Coary		Manicoré
3 ^a	Itacoatiara	8 ^a	Tefé	13 ^a	Borba
	Urucurituba	9 ^a	Fonte Boa	14 ^a	Humaythá
	Silves		São Paulo de Olivença	15 ^a	Porto Velho
4 ^a	Parintins	10 ^a	Benjamim Constant	16 ^a	São Gabriel
	Urucará		Carauary		Moura
	Barreirinha		João Pessoa		Barcelos
5 ^a	Maués	11 ^a	Canutama	17 ^a	Boa Vista do Rio Branco
6 ^a	Codajás	12 ^a	Labria		
	Manacapuru		Floriano Peixoto		

Adaptação do quadro de Carlos H. da Graça e Daniel Galuch Junior (2014)

As primeiras eleições

da Justiça Eleitoral do Amazonas

Entre os anos de 1933 e 1935 ocorreram os primeiros pleitos sob a regência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Foram acontecimentos de grande importância para a vida política e social do estado:

- ▶ Eleições para a Constituinte Nacional (3 de maio de 1933);
- ▶ Eleições para a Constituinte Estadual (14 de outubro de 1934);
- ▶ Eleições para deputados federais (1935);
- ▶ Eleições para vereadores e prefeitos municipais, com exceção do município de Manaus (1935).

A votação nas primeiras eleições da era Vargas

As cédulas de votação eram impressas ou datilografadas pelos partidos políticos, os quais se responsabilizavam pela entrega ao Tribunal Regional. No dia das eleições, as cédulas de votação ficavam à disposição dos eleitores nos gabinetes indevassáveis.

No dia 3 de maio, data marcada para a eleição da Constituinte Nacional, antes do início da votação, às oito horas da manhã, os eleitores, conforme iam chegando, faziam fila à entrada do edifício onde ocorreria a votação. O secretário distribuía para cada eleitor uma senha que, de imediato, era rubricada e numerada.



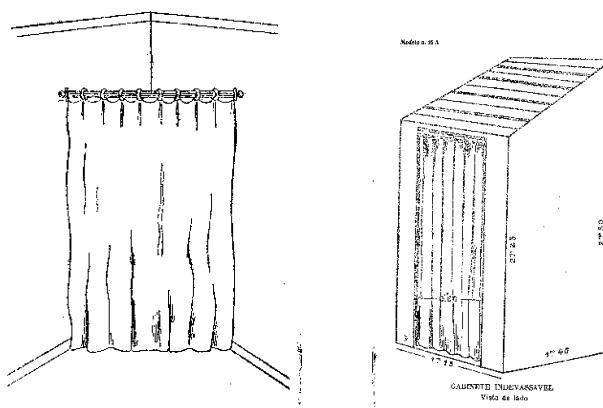
Cédula de Votação - Acervo do Museu do Voto - TSE.

Ao adentrar no recinto da Mesa apuradora, o eleitor identificava-se e apresentava ao presidente da Mesa o seu título de eleitor, o qual poderia ser, também, examinado pelos fiscais e delegados de partidos presentes no local. Se o título estivesse regular e a identidade do eleitor fosse confirmada, este recebia das mãos do presidente uma sobrecarta oficial, aberta e vazia, numerada no ato. Em seguida, dirigia-se ao gabinete indevassável, cuja cortina ou porta, dependendo do modelo adotado, cerrava-se em seguida.

O eleitor tinha, no máximo, um minuto para inserir a cédula de sua escolha na sobrecarta e fechá-la. O eleitor, ao sair do gabinete, mostrava a sobrecarta a todos os presentes que, sem tocá-la, se certificavam de que se tratava da mesma sobrecarta e, só então, o eleitor depositava o seu voto na urna. Após a votação, o presidente da Mesa anotava na lista de eleitores em duplicada, ao lado do nome do votante, a palavra “votou” e em seguida, registrava no título deste a data e rubricava.

A votação encerrava-se às 17:45 h, ficando no local somente os eleitores que já estivessem com suas senhas numeradas. Após o término da votação, o presidente da Mesa selava a abertura da urna com uma tira de papel resistente a qual era rubricada e, em seguida, convidava os fiscais e os delegados de partidos a fazerem o mesmo. Os demais documentos como a lista de eleitores em duplicada e a ata, também recebiam assinatura dos presentes, antes de seguirem para o Tribunal Regional.

O correio era o responsável pela entrega da urna ao TRE, com ajuda da polícia. Essa entrega poderia ser acompanhada pelos candidatos, fiscais ou delegados dos partidos. No Tribunal, a urna ficava à vista de todos os interessados até à apuração que ocorria no dia seguinte. O prazo para apuração era de trinta dias e podia ser realizada em duas ou três turmas, com a presença mínima de dois membros do Tribunal.



Modelos de cabines indevassáveis previstos no Código Eleitoral de 1932.

As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933

O artigo 142 do Código Eleitoral de 1932⁵⁶, além de prever as eleições para deputados a serem escolhidos pelo povo para a Assembleia Nacional Constituinte, previu também eleições para os representantes de sindicatos e associações profissionais para compor a mesma Constituinte. As duas eleições tiveram processos eleitorais diferenciados.

A competência da Assembleia Constituinte restringia-se à Constituição, às eleições para presidente da República e à aprovação dos atos do Governo Provisório. Não detinha, portanto, qualquer Poder Legislativo.

O Governo Provisório, por meio do Decreto n. 21.402, de 14 de maio de 1932, fixou o dia 3 de maio de 1933 para a realização das eleições destinadas ao preenchimento das 214 cadeiras de deputados da política tradicional, por voto direto. Estas foram as primeiras eleições organizadas e supervisionadas pela recém-criada Justiça Eleitoral.

Um mês antes da realização das eleições de 3 de maio de 1933, o Governo aprovou, por meio do Decreto n. 22.621, o regimento interno da Constituinte e prefixou o número de deputados: Art. 3º “[...] compor-se-á de duzentos e cinqüenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral” e quarenta, o número de cadeiras a serem preenchidas por sindicatos, associações de profissões liberais e as de funcionários públicos.

Os candidatos a deputados classistas teriam de exercer a respectiva profissão há mais de dois anos, comprovada por atestado, com firma reconhecida da autoridade judiciária, policial ou pelo empregador, e estar filiado à associação ou ao sindicato da categoria pela qual foi eleito.

As eleições para esses representantes só ocorreram três meses após a posse dos 214 deputados escolhidos pelo povo, e em dois graus: as eleições para delegados-eleitores e as eleições para deputados representantes classistas. A competência da Justiça Eleitoral, nessas eleições, restringiu-se a julgar os recursos e a registrar os eleitos. Todo o processo eleitoral foi conduzido pelo Governo Provisório, por meio do Ministério do Trabalho, Ciências e Tecnologia (MTIC). Esse Órgão teve competência para reconhecer as entidades; homologar os delegados-eleitores; preparar e realizar a votação; apurar os votos e promulgar os eleitos e suplentes.

⁵⁶ Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932: “No Decreto em que convocar os eleitores para a eleição de representantes à constituinte, o governo determinará o número de representantes nacionais que a cada Estado caiba eleger, bem como modo e as condições de representantes nacionais que a cada Estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionais.”

As eleições para delegados eletores, um só para cada sindicato ou associação, se dava em assembleias gerais, nas sedes das entidades, e obedecia ao mesmo estatuto utilizado para eleger as respectivas diretorias.

De posse de seus diplomas, esses delegados apresentavam-se, oito dias antes do pleito do qual iriam participar, portando cópia da ata das eleições expedida pelo MTIC e outros documentos, à capital da República, no Palácio Tiradentes, para comprovarem a regularidade de sua nomeação. As eleições ocorreram, no mesmo local, a partir do meio-dia, na seguinte sequência: as eleições dos empregados, no dia 20 de julho; as dos empregadores, no dia 25 de julho; as dos profissionais liberais no dia 30 de julho; e, finalizando e as dos funcionários públicos, no dia 3 de agosto.

Todas essas eleições foram presididas pelo ministro do MTIC, com o auxílio de dois secretários, escolhidos por ele, dentre os delegados eletores presentes. Aos secretários coube proceder à chamada dos delegados conforme lista remetida pelo Ministério, acompanhar, apurar os votos e lavrar a ata. Após o encerramento da votação, o presidente proclamava os eleitos e seus suplentes.

De posse da ata das eleições, que lhe serviria de diploma, o representante eleito, no mesmo dia ou no dia seguinte, se dirigia ao Superior Tribunal Eleitoral para registrar-se. Somente após cumprir essa etapa, passaria a ser considerado deputado Constituinte.



Eleições dos presidentes de classe

Câmara dos Deputados ficou composta por 214 representantes assim distribuídos:

Eleitos pelo Voto Direto	
Amazonas	4
Pará	9
Maranhão	7
Piauhy	5
Ceara	11
Rio Grande do Norte	5
Parahyba	9
Pernambuco	19
Alagoas	8
Sergipe	4
Bahia	24
Espirito Santo	4
Distrito Federal	10
Rio de Janeiro	17
Minas Gerais	38
São Paulo	34
Goyaz	4
Matto Grosso	1
Paraná	6
Santa Catharina	6
Rio-Grande do Sul	20
Territorio do Acre	2
Total	214

Representação Profissional - Sufrágio Indireto	
Empregados (Lavoura e Pecuária; Indústria; Comércio e Transportes)	18
Empregadores (distribuição idêntica à classe dos empregados)	17
Profissões Liberais	2
Funcionários Públicos	3
Total	40

O primeiro alistamento eleitoral no Amazonas

Assim como ordenava o Decreto n. 21.669 de 25 de julho de 1932, um dia após a aprovação da divisão das zonas eleitorais pelo Tribunal Superior, teve início o alistamento eleitoral em todo o estado.

Como visto, o processo de alistamento eleitoral teve três fases: qualificação, inscrição e expedição de título. No Amazonas, a fase de qualificação ocorreu quase toda *ex-officio*, tanto na cidade como no interior. Já a segunda fase, de inscrição, só foi possível realizar sem maiores dificuldades na capital, pois no interior, a maioria dos cidadãos não conseguiu cumprir a exigência das três fotografias, três por quatro.

Pelo relato do então presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Antéro Coelho de Rezende, ao presidente do Tribunal Superior, é possível visualizar os árduos obstáculos que essa Justiça teve que enfrentar nos seus primeiros anos de existência, principalmente no interior do estado:

O interior deste Estado, como só de acontecer na maior parte dos sertões do país, é de escassos recursos, sendo as vilas e cidades ainda muito atrasadas, limitando-se mesmo a pequenos nucleos, formando vilarejos, diferenciando-se, uns dos outros, por maior ou menos numero de habitações e alguns melhoramentos ultimamente realizados.

Não há nesses modestos arremedos de vilas e cidades, nem fotografias, nem mesmo fotógrafos amadores, pois o material fotográfico aqui chega por um preço quase exorbitante, não havendo, por isso, que se atire a aventura de instalar no interior um “atelier” para esse fim. (Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral do Amazonas, durante o ano de mil novecentos e trinta e dois. (Diário Oficial, 14 de jan. de 1933, p. 5)

Decerto, cumprir a exigência das fotografias foi um dos maiores entraves enfrentados pela Justiça Eleitoral do Amazonas. Além da falta de papel fotográfico e de fotógrafo para a execução do serviço, a população sofria de uma severa crise econômica, lutando para garantir a própria subsistência, tanto que se recusava a pagar a quantia de 8\$000 (oito mil réis) pela fotografia exigida para o documento eleitoral.

Como se não bastassem as dificuldades decorrentes dessa exigência, todo o material técnico a ser utilizado nas eleições, em atendimento ao artigo 14 do Código Eleitoral, deveria ser padronizado. Pela recomendação da lei eleitoral, esse material deveria ser elaborado pela Impressa Nacional, ficando o Tribunal, após seu recebimento, incumbido de distribuí-lo por todos os municípios. Infelizmente o material recebido para dar início ao alistamento

não foi em quantidade suficiente para abastecer as zonas eleitorais e seus termos, obrigando o desembargador presidente a requisitar da Delegacia Fiscal o material em estoque, do último alistamento ocorrido no Amazonas e que ainda se encontrava sob sua guarda. Os livros em branco recebidos da Delegacia foram riscados pra que seguissem os modelos padronizados da legislação eleitoral e assim suprir a necessidade daquele momento, devendo ser substituídos após a chegada do restante do material.

Mesmo tomando essas providências, não foi possível evitar que o atraso no recebimento desse material, indispensável ao serviço de identificação e expedição de títulos, colaborasse para o baixo coeficiente eleitoral do Amazonas, em relação aos outros estados.

Outra situação de dificuldade diz respeito à dimensão territorial do Amazonas. Para cumprir as letras do parágrafo único do artigo 36 do Código⁵⁷, quanto à proibição de juízes substitutos atuarem na execução do processo de cadastro de eleitores, era necessário ter um juiz vitalício em cada zona eleitoral. Mas a realidade do estado era outra. Diante das peculiaridades da região, que impossibilitavam o cumprimento dessas exigências, o Tribunal submeteu uma Representação perante o TSE, solicitando a criação de medidas que facilitassem o alistamento:

Ante as condições especialíssimas do meio amazônico e as exigências do Código Eleitoral em vigor, exigências justas, tendentes a moralizar o sistema político brasileiro, está convicto o Tribunal de Justiça Eleitoral desta região, que o Amazonas concorrerá às próximas eleições da Constituinte com um número ridículo de eleitores, si não forem adotadas medidas que facilitem, pelo menos por enquanto, o alistamento.

É ponto assente pelo Código Eleitoral, e dele ainda se não afastou uma linha o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que só magistrados indemissíveis podem ser juízes eleitorais.

Dada a falta de juiz nessas condições, numa zona, os processos são nela preparados, indo para julgamento á zona mais próxima, onde esteja em exercício juiz que goze das garantias determinadas no Código.

Essa medida muito concorre, é certo, para a moralidade do sistema adotado pelo Código de 24 de fevereiro ultimo, e será talvez de fácil execução nos Estados do Sul.

Mas, dada a vastidão territorial do Amazonas, a distancia enorme a que se acham uma das outras as diversas zonas eleitorais, as dificuldades de navegação na formidável bacia fluvial da região, as condições financeiras do Estado e o pouco tempo de que dispomos, — essa só exigência, fácil de satisfazer em outro meio, traz dificuldades insuperáveis á formação do eleitorado amazonense.

⁵⁷ Art. 36 do Código de 1932. Parágrafo Único. “Nas comarcas, municípios ou termos, em que não exista juiz vitalício, devem preparar os processos as autoridades judiciais locais mais graduadas, remetendo-os para julgamento ao juiz vitalício competente.”

Manáos acaba de ser reduzida a uma única zona eleitoral, e, caso venha a ausentar-se por qualquer motivo o respectivo juiz, terão os processos de ser julgados pelo da zona de Manacapurú, si por ventura estiver em exercício, o que acarretará para cada remessa de autos, uma demora de cinco a seis dias, no mínimo.

Agora mesmo se acha ausente o juiz eleitoral da zona de Porto Velho, cujos processos têm de ser julgados pelo de Humaitá.

Sabemos que a escassa navegação entre essas duas localidades não lhes permite comunicação em menos de trinta dias, o que trará uma demora, pelo menos, de 60 dias entre a remessa e a devolução dos processos.

O mesmo em relação às zonas do Rio Branco e Rio Negro.

Ninguém ignora que na época atual a navegação para o Rio Branco é penosíssima, devido aos grandes trechos encachoeirados dessa região.

Os habitantes do Rio Branco costumam dizer que as viagens para ali só são fáceis» nos meses que não têm r, porque os trechos encachoeirados desaparecem com a enchente, que se verifica precisamente de maio a agosto.

Segue-se que muito antes de desaparecerem essas dificuldades, isto é, em março do ano próximo, já deve estar constituído o corpo eleitoral do Amazonas.

E que será da contribuição da vasta zona do Rio Branco, si lhe faltar o juiz eleitoral?

Seus processos, tendo de ser julgados pelo juiz do Rio Negro, sofrerão uma demora de uns dois meses, devido ao regime atual da baixa das águas.

Longe iria esta representação, si tivéssemos de enumerar as dificuldades que cada uma das comarcas do Estado tem de vencer para se comunicar mesmo com a mais próxima. Confirmando essas dificuldades, o Tribunal teve de designar recentemente o juiz da comarca de Tefé, no rio Solimões, por ser a mais próxima, para substituir os juizes eleitorais das comarcas de João Pessoa, no rio Juruá e Javari, no rio do mesmo nome, que se acham ausentes, em desempenho, em comissão do governo. As comarcas substituídas, distam, entretanto, da comarca substituta, cerca de 15 dias de viagem a vapor, sendo que somente um existe em cada mês. Por outro lado, tem de ser designado, o juiz eleitoral da zona desta capital, também por ser a mais próxima, para substituir o juiz da comarca do Rio Negro, afastado desta por motivos de moléstia. Esta comarca compõe-se de três municípios: — Moura, Barcelos e São Gabriel — abrangendo uma extensão que constitue talvez a terça parte do território do Estado e onde a navegação, como naquela, somente se faz uma vez por mês. Sala das sessões do Tribunal Regional — Manáos, 22 de novembro de 1932. — Ricardo Amorim. — Féliciano Lima. Aprovada a representação, para ser submetida ao Tribunal Superior Eleitoral. Amazonas, Manáos, 22 de novembro de 1932. — Antero Coelho de Rezende, presidente do Tribunal Regional. (Boletim n. 12, Ano II, de 23 de janeiro de 1933 — Representação do TRE-AM sugerindo providências no sentido de facilitar o alistamento eleitoral na Região).

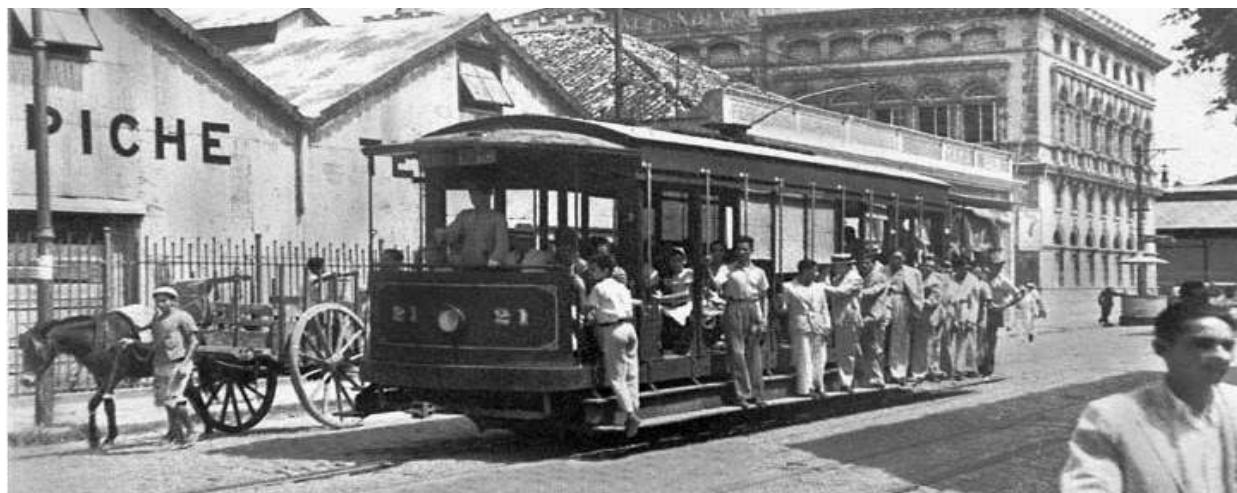
Invocando um dos princípios fundamentais do Código Eleitoral, que declarava “as funções de juiz eleitoral cabem exclusivamente aos juízes locais vitalícios, pertencentes à magistratura”, o Tribunal Superior resolveu, por maioria, não submeter ao Governo Provisório qualquer sugestão que ferisse tal princípio. A decisão foi contrária ao voto do relator, que entendeu ser viável levar ao Governo Provisório a necessidade de criar uma

lei que permitisse, em casos especiais como o do Amazonas, que juízes eleitorais pudessem ser substituídos por juízes temporários.

Devido a essas e a outras dificuldades enfrentadas pela maioria dos estados na execução dos procedimentos de alistamento, o Decreto n. 22.249 de 23 de dezembro de 1932 adiou a data de entrega das listas dos eleitores qualificáveis *ex-officio* pelos Tribunais, ficando para o dia 20 de janeiro de 1933.

Posteriormente, o Decreto n. 22.428 de 1º de fevereiro de 1933, prorrogou por mais doze dias a conclusão dos trabalhos de inscrição eleitoral, que findou em 13 de março, nos termos do Código Eleitoral. O mesmo decreto, visando aumentar o pessoal necessário para execução dos procedimentos de alistamento, criou cargos de datilógrafos nas secretarias do Tribunal Superior, nos Regionais e Distrito Federal.

Com as 16 zonas eleitorais funcionando com seus respectivos cartórios e mais 12 Termos, o Amazonas conseguiu concluir a inscrição de 4.880 eleitores, nas condições previstas pelo parágrafo único do artigo 31 do Código Eleitoral⁵⁸.



Manaus na década de 30. Fonte: Acervo: *The Tramways of Brazil a 130 year survey* by Allen Morrison

⁵⁸ Art. 31. Compete aos juízes eleitorais: Parágrafo único. “Nas comarcas, municípios, ou termos, em que não existam juízes nas condições previstas pelo artigo 30, preparam os processos as autoridades judiciais locais, mais graduadas, remetendo-os, para julgamento, ao juiz que preencha tais requisitos, na comarca, distrito ou termo mais próximo.”

Quadro desmonstrativo⁵⁹ da data de instalação do TRE/AM, número de zonas criadas, número de cartórios e quantitativo de eleitores.

Justiça Eleitoral						
Regiões	Data da Instalação do Tribunal Regional	Divisão Eleitoral			Número de eleitores inscritos	Deputados à Constituinte (Dec. 22.631)
		Data da aprovação pelo T. S.	Zonas	Cartórios preparamadores		
1) Acre 2) Amazonas 3) Pará 4) Piauí 5) Maranhão 6) Ceará 7) Rio Grande do Norte 8) Paraíba 9) Pernambuco 10) Alagoas 11) Sergipe 12) Bahia 13) Espírito Santo 14) Distrito Federal 15) Rio de Janeiro 16) Minas Gerais 17) São Paulo 18) Paraná 19) Santa Catarina 20) Rio Grande do Sul 21) Mato Grosso 22) Goiás	3 - 5 - 1932	13 - 12 - 1932	5	6	1.946	2
	18 - 8 - 1932	1 - 10 - 1932	16	12	4.380	4
	19 - 7 - 1932	3 - 9 - 1932	24	15	28.990	7
	19 - 8 - 1932	1 - 10 - 1932	20	26	10.462	4
	23 - 11 - 1932	12 - 11 - 1932	28	31	12.432	7
	2 - 8 - 1932	1 - 11 - 1932	26	56	30.748	10
	5 - 8 - 1932	17 - 9 - 1932	20	22	18.959	4
	21 - 7 - 1932	22 - 10 - 1932	18	17	29.664	5
	2 - 8 - 1932	10 - 9 - 1932	47	36	69.318	17
	4 - 7 - 1932	6 - 8 - 1932	15	18	23.742	6
	30 - 7 - 1932	3 - 8 - 1932	12	29	23.460	4
	30 - 7 - 1932	21 - 9 - 1932	51	77	91.118	10
	16 - 6 - 1932	27 - 8 - 1932	20	10	28.474	17
	21 - 5 - 1932	4 - 8 - 1932	9	-	84.756	37
	19 - 5 - 1932	16 - 7 - 1932	45	8	69.522	22
	30 - 6 - 1932	1 - 11 - 1932	125	49	311.374	4
	26 - 5 - 1932	29 - 10 - 1932	136	129	273.251	17
	9 - 6 - 1932	23 - 7 - 1932	31	20	34.120	37
	18 - 6 - 1932	13 - 8 - 1932	24	12	36.187	4
	15 - 7 - 1932	17 - 9 - 1932	44	41	231.194	4
	11 - 11 - 1932	16 - 12 - 1932	19	6	8.788	16
	20 - 8 - 1932	8 - 10 - 1932	28	33	16.114	4
	-	-	753	653	1.438.729	214

⁵⁹ Boletim Eleitoral n. 03 de maio de 1933, p. 21.

O registro de candidatos

No Amazonas, dois partidos registraram listas de candidatos à Assembléia Nacional Constituinte: o Partido Liberal do Amazonas e o Partido Trabalhista do Amazonas. Três foram as legendas de candidatos registrados mediante requerimentos de grupos de eleitores (artigo 58, do Código Eleitoral): Avante Candidato; União Cívica do Amazonas; União Amazonas. Abaixo, o total de candidatos registrados:

Trabalhista Liberal (aliança dos partidos Trabalhista e Liberal):

- Luiz Tirelli.
- Leopoldo Nery da Fonseca.
- Marciano Armond.
- Alfredo Augusto Ribeiro Júnior.

União Cívica Amazonense

- Leopoldo Tavares da Cunha Mello.
- Álvaro Botelho Maia.
- Aristides Ribeiro Maia.
- Alfredo Augusto da Mata.

Avante Candidato

- Vivaldo Palma Lima.

União Amazonense

- Alfredo Augusto Ribeiro Júnior.
- Álvaro Botelho Maia.
- Aurélio Amorim.
- Leopoldo Nery da Fonseca.

Às vésperas das eleições, o presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral enviou a todos os presidentes regionais a seguinte circular telegráfica:

Exmo. Sr. Presidente – Na véspera das eleições do Congresso Constituinte, congratulo-me com V. Ex. pelos magníficos resultados obtidos com o alistamento nessa região, devo agora salientar o alcance extraordinário que o grande pleito de três de maio deve ter para a vida de nosso país. Com o interesse e um entusiasmo cívico acima de todas as expectativas, aproximando-se a um milhão e quinhentos mil o número de eleitores alistados em poucos meses, prepara-se a nação para escolher livre e soberanamente nas urnas os seus representantes que hão de lhe elaborar a carta política regedora dos seus destinos. A nós, magistrados, foi atribuída alta e eficiente missão no preparo e na realização e apuração do pleito. Todo o país poderá atestar o esforço que vimos empregando no exato cumprimento dos deveres que nos couberam. Por isto mesmo, encontra-se empenhada a dignidade de nossas funções de juízes alheios às contendas partidárias e sem dependência de governos para que as eleições se realizem num ambiente de paz, ordem e liberdade. Neste sentido, para este objetivo, cabe-nos fazer tudo o que nos for possível, de que prestaremos assim o mais relevante serviço à nossa pátria, implantando a verdade eleitoral. Atenciosas saudações. Hermenegildo de Barros - Presidente do Tribunal Superior. (Diário Oficial, 02 de mar de 1933, p.5).

O resultado das eleições de 3 de maio de 1933

Deputados eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte:

1º Seção da Capital

1º Turno

Total de votos: 358

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	87
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	114
Dr. Vivaldo Palma Lima	Avante	03
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	87
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	25
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	10
Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	16
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	06
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	03
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	03
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	01
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	01

* No primeiro turno foram contabilizados dois (02) votos em branco

1º Seção da Capital

2º Turno

Total de votos: 358

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	87
Álvaro Botelho Maia	União Cívica Amazonense	87
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	87
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	87
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	114
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Aliança Trabalhista Liberal	114
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Aliança Trabalhista Libera	114
Professor Marciano Armond	Aliança Trabalhista Liberal	114
Dr. Vivaldo Palma Lima	Avante	03
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	123
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	102
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	92
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	58
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	50
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	36
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	44
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	32
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	19

* No segundo turno foram contabilizados trinta (30) votos em branco

2º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 358

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	101
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	86
Dr. Vivaldo Palma Lima	Avante	01
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	106
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	23
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	15
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	08
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	08
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	05
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	01
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	01
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	01
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	01

* No primeiro turno foi contabilizado um (01) voto em branco

2º Seção da capital 2º Turno Total de votos: 358

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	101
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	101
Álvaro Botelho Maia	União Cívica Amazonense	101
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	101
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	86
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Aliança Trabalhista Liberal	86
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Aliança Trabalhista Liberal	86
Professor Marciano Armond	Aliança Trabalhista Liberal	86
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	131
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	111
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	109
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	59
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	60
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	52
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	39
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	37
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	30
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	30

* No segundo turno foram contabilizados vinte seis votos (26) em branco

3º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 339

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	124
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	93
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	69
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	15
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	14
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	05
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	02
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	01
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	01
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	01
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	12
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	01
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	01

* No primeiro turno foi contabilizado um (01) voto em branco

3º Seção da capital 2º Turno Total de votos: 339

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	124
Álvaro Botelho Maia	União Cívica Amazonense	124
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	124
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	124
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	93
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Aliança Trabalhista Liberal	93
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Aliança Trabalhista Liberal	93
Professor Marciano Armond	Aliança Trabalhista Liberal	93
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	97
Dr. Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	89
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	82
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	54
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	39
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	28
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	28
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	22
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	20
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	19

*No segundo turno foram contabilizados dez (10) votos em branco

4º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 344

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	110
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	120
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	72
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	11
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	10
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	10
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	05
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	02
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	01

*No primeiro turno foram contabilizados três (03) votos em branco

4º Seção da capital 2º Turno Total de votos: 344

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	110
Álvaro Botelho Maia	União Cívica Amazonense	111
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	111
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	111
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	120
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Aliança Trabalhista Liberal	120
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Aliança Trabalhista Liberal	120
Professor Marciano Armond	Aliança Trabalhista Liberal	120
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	94
Dr. Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	85
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	83
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	40
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	31
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	26
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	24
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	23
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	18
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	15

*No segundo turno foram contabilizados quatorze (14) votos em branco

5º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 345

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	108
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	103
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	72
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	27
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	14
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	08
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	04
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	03
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	03
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	01
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	01

* No primeiro turno foi contabilizado um (01) voto em branco

5º Seção da capital 2º Turno Total de votos: 345

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	108
Álvaro Botelho Maia	União Cívica Amazonense	108
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	108
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	108
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	103
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Aliança Trabalhista Liberal	103
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Aliança Trabalhista Liberal	103
Professor Marciano Armond	Aliança Trabalhista Liberal	103
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	105
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	103
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	84
Dr. Alfredo Augusto da Matta	Sem Legenda	61
Capitão Leopoldo Nery da Fonseca	Sem Legenda	39
Professor Marciano Armond	Sem Legenda	32
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	27
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	28
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	Sem Legenda	20
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	16

* No segundo turno foram contabilizados vinte e um (21) votos em branco

6º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 310

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	93
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	130
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	46
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	16
Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior	Sem Legenda	11
Dr. Vivaldo Palma Lima	Sem Legenda	05
Álvaro Botelho Maia	Sem Legenda	04
General Aurélio Amorim	Sem Legenda	03

* No primeiro turno foram contabilizados dois (02) votos em branco

6º Seção da capital 1º Turno Total de votos: 310

CANDIDATO	PARTIDO	VOTOS
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	União Cívica Amazonense	93
Dr. Alfredo Augusto da Matta	União Cívica Amazonense	93
Dr. Aristóteles Ribeiro de Mello	União Cívica Amazonense	93
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Aliança Trabalhista Liberal	130
Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello	Sem Legenda	46
Capitão de Corveta Luiz Tirelli	Sem Legenda	-

Apuração das Eleições de 1933

As eleições ocorreram em 3 de maio de 1933 e, no dia 24 do mesmo mês, o Tribunal se reuniu em sessão para resolver as dúvidas não decididas pelas Turmas Apuradoras e proclamar os eleitos.

Conforme a Ata de Apuração das Eleições, estavam presentes: os Juízes Desembargadores Antero Coelho de Rezende, presidente, Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro, Raymundo Vidal Paes Barreto, Ricardo Matheus Barbosa de Amorim, Procurador Regional e Feliciano de Souza Lima, os candidatos Doutor Leopoldo Tavares da Cunha Mello, Capitão de Corveta Luiz Tirelli e os senhores doutor João de Freitas, Procurador dos candidatos, Professor Marciano Armond e Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior e Azemar Damasceno do Couto, Fiscal do Partido Socialista Amazonense.

A partir da Ata⁶⁰, foi possível extrair como se deu o processo de apuração daquelas eleições:

Ata Geral Da Apuração Das Eleições

Realizadas no dia 3 de maio de 1933, para representantes a Assembléa Nacional Constituinte

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e tres, às 9 hs. da manhã, presentes na sala de sessões do Tribunal Regional, os juizes desembargadores Antero Coelho de Rezende, presidente, Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro, Raymundo Vidal Pessôa, juiz federal doutor Manuel Xavier Paes Barreto, doutores Ricardo Matheus Barbosa de Amorim, procurador regional e Feliciano de Souza Lima, estando presentes os candidatos doutor Leopoldo Tavares da Cunha Mello, capitão de corveta Luiz Tirelli e os senhores doutor João de Freitas, procurador dos candidatos professor Marciano Armond e capitão Alfredo Augusto Ribeiro Junior e Azemar Damasceno do Couto, fiscal do Partido Socialista Amazonense, abre-se a sessão, [...] estava o Tribunal reunido para resolver as duvidas não decididas pelas Turmas Apuradoras e proclamar os eleitos. [...]. Passou-se em seguida á leitura dos diversos atos parciais das Turmas Apuradoras, pelas quais verificou-se o seguinte: – nas primeira, segunda, quarta, sexta e oitava secções da Capital não houve impugnações nem protestos; na terceira secção da Capital houve

⁶⁰ Ata Geral da apuração das eleições realizadas no dia 3 de maio de 1933, para representantes à Assembleia Nacional Constituinte, publicada no Diário Oficial, em 1º de julho de 1933, p. 3.

protesto, sob o fundamento de faltar o termo de abertura na duplicata da folha de assinatura dos eleitores, tendo a primeira Turma Apuradora considerado improcedente o protesto e valida a eleição; na setima secção da Capital há um protesto sob o fundamento de ter sido a Mesa Receptora presidida por um candidato e um contra-protesto, estendendo esta nulidade ás quinta e terceira secções, sob o mesmo fundamento e o de ter sido a Mesa destas ultimas secções presidida por um irmão de candidato; tendo sido pelos interessados retirados protesto e contra-protesto, com o que concordou a primeira Turma Apuradora, contra o voto do juiz doutor Ricardo Amorim; por essa Turma Apuradora foram consideradas validas essas eleições realizadas nas terceira, quinta e setima secções. Na unica secção do Municipio de Codajás foram apresentados protesto e contraprotesto fundamentado aquele na recusa de fiscal; a primeira Turma Apuradora julgou improcedente o protesto e valida a eleição, contra o voto do juiz desembargador Raymundo Pessoa. Na unica secção do Municipio de Floriano Peixoto foi impugnada a eleição sob o fundamento de ter sido presidida a Mesa Receptora por um funcionario demissivel ad-nutum. A primeira Turma Apuradora, tomando conhecimento do protesto, anulou a eleição procedida nessa secção. Em Porto Velho, secção unica, houve protesto, sob o fundamento de coação e contra-protesto, tendo a segunda Turma Apuradora deferido ao Tribunal o seu julgamento efetuando, porém, a apuração dessa secção. Não foram apresentados protestos nem impugnações ás eleições realizadas nas secções unicas dos Municipios de Itacoatiara, Parintins, Tefé e Manicoré. Passando o Tribunal a deliberar, foi submetida a seu julgamento a impugnação á eleição realizada na secção

unica do Municipio de Porto Velho. [...] depois de varias considerações, declara que o fato do delegado auxiliar desta Capital ir licenciado a Porto Velho, [...] como simples cidadão, praticar atos permitidos pelo Código Eleitoral, não importa em coação. Por esse motivo, não julga invalida a eleição ahi procedida. O juiz desembargador Arthur Virgilio declarou que, não havendo duvida a decidir, competia ao Tribunal iniciar a apuração, e não, tratar de recurso interposto de decisão de Turma Apuradora[...]. Por esse motivo, votou no sentido de ser julgado o recurso interposto, depois de concluida a apuração e antes de lavrada a ata geral dos trabalhos [...]. O Tribunal, entretanto, por sua maioria, resolveu discutir logo o caso. Toma conhecimento do recurso interposto para conhecer da impugnação oferecida contra a eleição de Porto Velho, por ter sido a mesma realizada sob coação, que alterou o resultado da eleição e julga improcedente a impugnação, visto não estar provada a alegada coação. Com a palavra, o juiz desembargador Raymundo Pessoa declarou conhecer da impugnação ou protesto, pouco lhe importava a denominação, embora distinguisse, apresentada pelo candidato capitão de corveta Luiz Tirelli, ao Tribunal chegado a juizo de recurso. Entendia que a turma devia ter decidido, por ser de sua competencia fazê-lo; mas como ainda se estivesse em fase de apuração – mesmo que não houvesse o recurso nos termos a que se alude, tem cabimento o pronunciamento do Tribunal [...] Não há duvida que assim seja em face dos textos legais invocados e do exame detido da materia, atendendo-se ainda os dizeres do artigo 65, determinando que – “Da apuração será lavrada, no livro de ata do Tribunal, ata geral com os requisitos do artigo 47 e do artigo 63, devendo ser

assinada pelo presidente, demais membros e secretario do Tribunal Regional" – conclue-se que essa ata geral comprehende todos os atos da Mesa, inclusive os trabalhos das turmas constantes das atas parciais (artigo 47) até a proclamação dos eleitos [...] Diz que sua exposição era feita com o intuito de frizar que o Tribunal não é apenas uma instancia de recurso das decisões da turma: a sua competencia é muito mais ampla, cabe-lhe tambem o conhecimento originario das impugnações e duvidas que lhe foram sujeitas. Assim sendo, conhecia das alegações apresentadas pelo comandante Tirelli. E acrescentou: pouco lhe importava a denominação sob que estejam tituladas – de vez que o errona denominação do meio de que se utilisaria não o privara a ele, juiz, de decidir sobre a espécie. [...] De resto, argúe-se contra as eleições de Porto Velho vicios que, verificados, determinam a nulidade da votação. [...] Neste momento da apuração, quando a eleição de Porto Velho, quando os sufragios nela verificação vão produzir os seus efeitos, ante a arguição de interessado, cumpre ao Tribunal decidir porque está em plena fase de apuração. Quanto ao Merito, declarou-se favorável á validade das eleições. Entendia, como seus colegas, que nulidade por vicio de coação ocorre, salientando que, devendo ser provada, a parte não o fez. Submetida a votos, o Tribunal, por unanimidade julga improcedente a impugnação. O senhor presidente, a seguir, declara achar-se sobre a Mesa e tendo dado entrada nesta data, uma nova Impugnação, sob o fundamento de ter sido a Mesa Receptora de Porto Velho presidida por um funcionario demissivel ad-nutum. [...] Manifestando-se o juiz doutor Ricardo Amorim declara que, a seu ver, o Tribunal tem competencia para conhecer da impugnação. O juiz

desembargador Arthur Virgilio diz que o seu voto já é conhecido da impugnação por não ter sido interposta em tempo oportuno. O juiz desembargador Raymundo Pessôa [...] manifesta-se no sentido de se tomar conhecimento do recurso. Nesse sentido tambem se manifestam os juízes doutores Manuel Xavier e Feliciano Lima. Finalmente o Tribunal, contra o voto do juiz desembargador Arthur Virgilio, toma conhecimento do recurso. A seguir o senhor presidente dá a palavra sucessivamente aos doutores João de Freitas e Leopoldo Tavares da Cunha Mello, que, oralmente, defendem suas causas. Posta em discussão a Impugnação, manifesta-se o juiz doutor Ricardo Amorim que diz que de um documento apresentado na contraimpugnação, verifica-se que o senhor Josué Reisolar de Freitas, presidente da Mesa Receptora de Porto Velho, é um funcionario da Alfandega exercendo em comissão o cargo de administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho. Diz que, como funcionário da Alfandega, contando mais de dez anos de serviço, não é demissivel ad-nutum. Entretanto, ele exerce, em comissão, uma função da qual pode ser demitido em qualquer momento, e pergunta se pode esse funcionário exercer simultaneamente as duas funções. Declara que não, pois enquanto estiver na função de administrador da Mesa de Rendas não pratica atos inherentes á de escrivário da Alfandega. A própria comissão que exercer é temporaria e dela pode ser apeado em qualquer momento; não é função que esteja ligada á sua qualidade de funcionário ou á sua pessoa. Assim, pois, nesta função é ele demissivel ad-nutum. Assim, pensa que a eleição realizada em Porto Velho está inquinada de nulidade. Com a palavra o juiz desembargador Arthur Virgilio diz que não tomou

conhecimento da impugnação apresentada ao Tribunal, hoje, contra a eleição de Porto Velho, sob o fundamento de nulidade por ter sido a Mesa Receptora presidida por um funcionário demissível ad-nutum. Entendia que só por meio de recurso interposto em tempo oportuno, podia o Tribunal conhecer da matéria da impugnação. Vencida na preliminar e entrando o Tribunal no conhecimento da impugnação, vota pela sua improcedência, considerando que em face da certidão da Alfandega, com mais de dez anos de serviços; acrescentou que o fato do mesmo exercer, em comissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, a seu ver, não altera o aspecto da questão. Manifestando-se o juiz desembargador Raymundo Pessôa declarou que também não aceitava como procedente a alegação de nulidade da votação, por ter feito parte da Mesa Receptora um funcionário demissível ad-nutum. O funcionário a que alude o impugnante, diz, é indemissível ad-nutum, pois se trata de um funcionário de fazenda, de concurso, com mais de dez anos de serviços. Está atualmente, é certo, no desempenho de uma comissão em Porto Velho; mas a lei, quando cogita de funcionário demissível ad-nutum, vedando-lhe fazer parte das Mesas Receptoras, refere-se ao funcionário demissível de quadro, aquele que não desempenha funções efetivas na administração pública; tem em atenção essas funções e não a comissão que por força de uma função efetiva possa desempenhar. E que a lei se refere à função efetiva e não à comissão [...] já espécie, não conduza a outra solução senão à de julgar improcedente a arguição feita contra a Mesa Receptora de Porto Velho. Obtendo a palavra o juiz doutor Feliciano Lima disse, depois de diversas considerações, que toda lei ou dispositivo legal tem um

motivo, um fundamento a que comumente se chama, como ninguém ignora, o espírito da lei. Que motivo teria influido no animo do legislador, para incluir no Código Eleitoral um dispositivo proibindo que as Mesas Receptoras sejam presididas por funcionários demissíveis ad-nutum, pergunta. E responda que foi, sem dúvida nenhuma o de evitar que tais funcionários, sem garantia de estabilidade nos seus cargos, se prestassem aos manejos, se submettessem às pressões, se fascinassem pelas promessas dos mandões, com o fim de se manterem nas posições de que auferem largos proventos, embora desmoralizando a Lei e prejudicando os sagrados direitos políticos de terceiros. Argumenta-se, diz que o presidente da Mesa Receptora de Porto Velho é funcionário da Alfandega desta cidade, com mais de dez anos de serviço e como tal indemissível ad-nutum. Mas o senhor Josué Reisolar de Freitas serve em comissão no cargo de administrador da Mesa de Rendas Alfandega daquela cidade, do qual pode ser afastado por simples portaria do inspetor da repartição a cujo quadro pertence. Essas comissões, diz, são muito rendosas e por isso mesmo, cobiçadas. São grandes os empenhos entre os funcionários federais para alcançá-las. Não é de admirar, pois, que o senhor Reisolar, a ser sacrificado nos seus interesses, prefira sacrificar os interesses políticos de outrem e se preste aos manejos dos poderes de Porto Velho, embora desmoralizando, logo na primeira experiência, o belo monumento que com tanto sacrifício vem sendo erguido pelo Governo Provisório - o Código Eleitoral. Declarou que considerava, portanto, para os efeitos do artigo 65 parágrafo 1º a alínea C) do referido Código, demissível ad-nutum o cidadão que serviu como presidente da Mesa Receptora de Porto Velho, e, assim,

nula a eleição que ahi se realizou a 3 do corrente. Usando da palavra, finalmente, o juiz doutor Manoel Xavier disse que as considerações, que tinha de fazer eram as mesmas já expostas pelo juiz desembargador Arthur Virgilio, com quem estava de acordo. Tomados os votos, foi considerada improcedente a apuração e valida a eleição realizada em Porto Velho[...]. A seguir, o senhor presidente declara que encontra-m-se sobre a Mesa uma a impugnação e contra-impugnação, entradas nesta data referentes ás eleições realizadas em Maués e fundada no fato de ter sido a Mesa Receptora presidida por um funcionario demissível ad-nutum. [...] O juiz doutor Ricardo Amorim considera o Tribunal competente para tomar conhecimento da materia. Manifestando-se, disse o juiz desembargador Arthur Virgilio que não tomava conhecimento da reclamação [...] Acresentava que as Instruções não falavam de reclamação das decisões das Turmas Apuradoras para o Tribunal Regional. Disse que da apuração da eleição de Maués feita pela 2.^a Turma Apuradora não houve impugnação, não houve recurso, em tempo oportuno [...] o juiz desembargador Raymundo Pessôa declarou que tomava conhecimento da impugnação. [...]. Como declarou, ao decidir o caso de Porto Velho, os atos da apuração não são apenas os praticados pelas turmas apuradoras, mas sim tambem os praticados pelo Tribunal, do momento em que começa a funcionar até a proclamação dos eleitos[...]. [...] Tomados os votos, verificou-se que o Tribunal tomava

conhecimento da materia, contra o voto do juiz desembargador Arthur Virgilio. [...] juiz doutor Ricardo Amorim [...] termina considerando nula a eleição realizada em Maués. Em seguida fala o juiz doutor Feliciano Lima [...] disse que, quando o Tribunal teve de reunir-se para organizar as mezas receptoras, incumbencia que depois foi cometida aos juizes das zonas, não foram incluidas nelas os Promotores Publicos, por serem funcionários demissíveis ad-nutum. Nem mesmo foi aceito, por esse motivo, o de Itacoatiara, que tem mais de vinte anos de exercicio e é homem de recursos e independência. Para ser coerente, portanto, não podia o Tribunal deixar de anular a eleição procedida [...]. [...] Arthur Virgilio disse que, vencida na preliminar e entrando o Tribunal no merito da impugnação, entendia que a contra-impugnação do candidato doutor Leopoldo Tavares da Cunha Mello estava vasada na bôa doutrina; mas, nos termos da legislação anterior do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio da Republica, os promotores publicos, aqui no Estado, são funcionários demissíveis ad-nutum [...] vota pela anulação da eleição de Maués. Usando da palavra o juiz doutor Manuel Xavier discorre sobre a demissibilidade do promotor publico perante as leis do Estado e termina considerando nula a eleição procedida em Maués. Colhidos os votos, o Tribunal anulou a eleição realizada na comarca de Maués [...].

O número de eleitores que compareceram às urnas no estado foi de 3.497. Excluídos os votos pertencentes às sessões anuladas de Floriano Peixoto e Maués, foram contabilizados 3.289 votos válidos.

Em decisão proferida em 5 de setembro de 1933, tendo como relator José Linhares, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu confirmar os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional aos candidatos: Leopoldo Tavares da Cunha Mello (1.608 votos – eleito pelo quociente eleitoral e partidário), Capitão de Corveta Luiz Tirelli (832 votos – eleito pelo quociente eleitoral) e Álvaro Botelho Maia (1781 – eleito pelo 2º Turno). Tornou sem efeito o diploma do Capitão Alfredo Augusto Ribeiro Júnior, visto que, em consequência da anulação das seções – 5ª e 7ª da capital⁶¹ e da apuração da seção de Maués⁶², ficou apenas com 1.331 votos, número inferior ao candidato Alfredo Augusto da Matta, que foi reconhecido como deputado à Assembleia Nacional Constituinte com 1.485 votos – eleito pelo 2º Turno.

Após trinta dias da comunicação do Tribunal Superior Eleitoral quanto à conclusão de apuração das eleições em todo o país, o Chefe do Governo Provisório instalou a Assembleia Nacional Constituinte, ocorrida em 15 de novembro de 1933.

O texto da segunda constituição da República foi votado pela Assembleia Constituinte entre 7 de maio a 9 de junho de 1934 e a promulgação se deu no mês seguinte, em 16 julho.

A edição do dia 1º de agosto de 1933 do jornal “O Commerciario”, da Associação dos empregados no Comércio de Manaus discute a polêmica em torno do fato do Amazonas e de outros estados ficarem sem representantes da classe dos empregados na Assembleia Constituinte de 1933:

[...] Si possuem, para isso, todos os requisitos constitucionais; si são estados perfeitamente organizados; Estados que constituem uma nação e que, dado o grau de cultura de seu povo e com recursos próprios que dispõem são capazes de viver independentes, sob todo o ponto de vista, porque lhes negar o simples direito de classes?



Sessão de abertura da Assembleia Constituinte de 1933

⁶¹ As 5ª e 7ª Seções de Manaus foram anuladas pelo Tribunal Superior pelo fato de terem sido presididas por candidatos.

⁶² A Seção eleitoral de Maués havia deixado de ser apurada pelo Tribunal Superior sob o fundamento de que fora presidida por um promotor público, funcionário demissível *ad nutum*. Aprovando, porém, o parecer do Sr. Juiz relator, mandou o Tribunal que se fizesse a apuração, tendo em vista que o §1º, letra b, do art. 65 do Código Eleitoral e o §1º do art. 17 das Instruções aprovadas pelo Decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, determinavam que, de preferência, para as Mesas eleitorais fossem escolhidos os membros do Ministério Públíco.

As eleições para a Câmara Federal e para a Constituinte Estadual de 1934

Como previsto no *caput* do art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1934⁶³, as eleições para a Câmara Federal e a para Assembleia Constituinte dos estados ocorreram, simultaneamente, em 14 de outubro de 1934. Entretanto, as eleições para representantes profissionais para a Câmara dos Deputados realizaram-se em janeiro de 1935. Na mesma data, deram-se as eleições para os representantes ao Senado Federal.

As eleições para a Assembleia Constituinte do estado do Amazonas, eleições diretas.

As eleições para os membros da Assembleia Constituinte Estadual foram de grande importância para o estado do Amazonas, uma vez que sairiam delas o futuro governador e dois representantes do estado ao Senado Federal.

Álvaro Botelho Maia, empossado em 19 de fevereiro de 1935, foi o governador eleito pela Assembleia Estadual. Alfredo da Matta e Cunha Mello foram os senadores escolhidos. O Amazonas elegeu, por voto direto, 26 deputados.

O TSE negou provimento a todos os recursos contra as proclamações dos eleitos pelo Amazonas, confirmando todos os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional quer aos deputados federais bem como aos da Assembleia Constituinte. O presidente do TRE, o então desembargador Hamilton Mourão, tratou de convocar a Constituinte, por meio de edital, para o dia 2 de fevereiro de 1935.

Logo após a posse dos governadores e senadores, os Constituintes teriam de cumprir o prazo máximo de quatro meses para concluir a Constituição estadual. Concluída essa etapa, a Constituinte seria transformada em Assembleia ordinária, ficando sob sua competência os assuntos relacionados à representação das profissões.

⁶³ *Caput* do art. 3º das Disposições Transitórias da CF de 1934.

A composição da Constituinte Estadual de 1935

Deputados eleitos pelo Voto Direto:

Alfredo de Lima Castro, João de Paula Gonçalves, Cosme Alves Ferreira filho, Moacir de Gouvêa Dantas Cavalcante, Ariolino Aguiar Azevedo, Ruy Barreto, Armando Madeira, Tito de Lemos Bittencourt, Ary Tapajós Cahn, Antônio Rodrigues Mourão Vieira, João Batista de Verçosa, Gentil da Costa Ferreira, Philadelpho Floriano de Moraes, Felix Valois Coelho, João Nogueira da Matta, Ananias Celestino de Almeida, Carlos Augusto Machado, Benjamin Constant da Costa Ferreira, Júlio Cesar de Lima, Antônio de Vasconcellos, Vivaldo Palma Lima, Felismino Francisco Soares, Raymundo Chaves Ribeiro, Aristides Rocha, Leopoldo Carpinteiro Peres e Maria de Miranda Leão.

Deputados classistas eleitos pelo voto indireto, representantes classistas:

Francisco Caetano de Andrade – Indústria

José Carlos Nobre – Profissões Liberais

Alfeu Thaumaturgo de Barros – Comércio e Transporte

Genesino Braga – Funcionários Públicos

A leitura das eleições de 1933 e 1934, pelos autores Thiago Silva e Estevão Silva, aponta para a relevância daquelas eleições ocorridas durante o Governo Provisório:

A importância dessas eleições se reflete nos seguintes fatos: (i) são essas as primeiras eleições com algum grau de competitividade eleitoral no Brasil, em que oposições passam a assumir o poder; (ii) elas expõem um cenário muito diferente daquele frequentemente apresentado pela literatura consolidada sobre a Primeira República brasileira e (iii) são realizadas em um contexto de reconfiguração partidária e posterior a escolhas institucionais cruciais para o sistema eleitoral brasileiro, oriundas do Código Eleitoral de 1932. (SILVA e SILVA, 2015, p. 75)

A escolha de um sistema partidário plural, onde partidos políticos regionais de oposição tiveram chance de atuar, mesmo com conflitos, ajudou o cenário político brasileiro a se tornar mais competitivo. Dessa forma, o domínio dos coronéis sobre a população, nas eleições locais e estaduais, diminuiu sensivelmente. A inclusão do sistema misto, que permitia maior abertura de espaço para a oposição, somado às garantias ao sigilo do voto, dadas pelo Código Eleitoral de 1932, foram decisivos para o aprimoramento do sistema eleitoral brasileiro.

Sobre as eleições

no ano de 1935 no Amazonas

As últimas eleições sob o comando da Justiça Eleitoral do Amazonas ocorreram em 31 de agosto de 1935, para vereadores na capital e para vereadores e prefeitos nos demais municípios do estado; no dia sete de setembro, para deputados federais, nas três vagas existentes na Câmara Federal.

O TSE, em 22 fevereiro de 1935, ordenou a reabertura do alistamento eleitoral em todo o País. No mês seguinte, dia 1º de março, o então presidente do Tribunal, Desembargador Hamilton Mourão, solicitou ajuda ao governador Álvaro Maia, no sentido de que fossem dadas todas as facilidades possíveis aos juízes eleitorais, a fim de auxiliar a intensificação do cadastro eleitoral e, dessa forma, “permitir que os municípios possam ter o número de eleitores, determinados por lei, para eleger os seus corpos dirigentes e assegurar a sua autonomia, como ainda o estado alcance maior expressão política, no conjunto das demais unidades da Federação”⁶⁴.

As eleições municipais de 31 de agosto de 1935

Manaus, por ser capital do estado, não realizou eleições para prefeito, pois o mesmo ainda era nomeado pelo Governo Federal. Porém, havia muitos motivos para comemorar, pois, pela primeira vez na história do Brasil, os municípios do interior tiveram eleições diretas para a escolha do chefe do poder municipal.

Nos termos do artigo 44 do Código Eleitoral de 1935, as zonas eleitorais do estado, para as apurações das eleições, deveriam ser distribuídas em 5 círculos. Para tanto, o presidente do TRE/AM convocou uma sessão extraordinária, no dia 2 de julho de 1935, para definir como se daria essa distribuição e quais seriam os juízes que constituiriam as juntas especiais.

Com a finalidade de esclarecer as dúvidas em relação a essa distribuição e às funções judicantes das juntas especiais e dos Tribunais Regionais, o TSE expediu a Instrução Eleitoral, de 16 de agosto de 1935, formada de apenas seis incisos⁶⁵:

⁶⁴ Diário Oficial de 4 de março de 1935, p. 3

⁶⁵ Diário Oficial de 31 de outubro de 1935, p. 4

I – A apuração da eleição dos vereadores municipaes das capitaes, como de todos os outros, deve ser confiada a uma das Juntas Especiaes instituídas para esse fim, segundo o disposto no art. 43 do mesmo Código, salvo caso excepcional previsto no art. 48 do Código Eleitoral.

II- No município que comprehendere menos de tres zonas, a Junta a que caberá fazer a respectiva apuração deve abranger, no círculo da sua competencia, outros municípios até completar tres, quatro ou cinco zonas, conforme julgar conveniente o Tribunal Regional.

III – Se um município fôr dividido em mais de cinco zonas, deve haver para as respectivas apurações mais de uma Junta Especial, dentro daquelles mesmos limites.

IV – Os trabalhos das Juntas obedecerão, em tudo que lhe seja applicável, ás prescripções estabelecidas no Código Eleitoral e nas Instruções deste Tribunal para as apurações das eleições federaes e estaduais. (Cod. Eleitoral, art. 214).

V – As Juntas Apuradoras, salvo o caso do art. 48, do Código Eleitoral, resolverão em primeira instancia, as duvidas, impugnações e reclamações relativas ás eleições e sua apuração, com recurso voluntario para o Tribunal Regional (Cod. Eleit., art. 27, letra s), o qual decidirá em ultima instancia ressalvado o disposto nos paragraphos 1.º e 5.º do art. 83, da Constituição Federal.

VI – Ao Tribunal Regional, haja ou não, recurso das Juntas Apuradoras, cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar os eleitos e expedir os diplomas.

Em Manaus, o número de cargos disponíveis para vereador totalizou em sete mas, somente, 37 candidatos concorreram ao pleito, sendo dois avulsos.

No dia das eleições, às sete horas, teve inicio a formação das mesas receptoras e, às oito horas, começou o processo de votação. Após o término dos trabalhos das Juntas Especiais Apuradoras e julgados os recursos, o Tribunal Regional Eleitoral proclamou como eleitos os seguintes candidatos:⁶⁶

Para Vereador da Câmara Municipal de Manaus

Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”

Primeiro Turno

Pelo quociente eleitoral e partidário: Lucano Antony;

Pelo quociente partidário: Luiz Almir do Valle Correa;

Pelo quociente partidário: Oscar da Costa Rayol.

Segundo Turno

Augusto Cesar Fernandes e Cursino Dias da Gama.

⁶⁶ Sessão do dia 12. Diário Oficial, 14 de novembro de 1935, p. 4

Partido Provisório Frente Única Parlamentar - Legenda “Pelo Amazonas Redimido”

Primeiro Turno

Pelo quociente partidário: Azemar Damasceno do Couto;

Segundo Turno

Sérgio Rodrigues Pessôa.

Suplentes

Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”

Lourenço da Silva Braga;

Francisco Rebello de Souza.

Partido Provisório Frente Única Parlamentar - Legenda “Pelo Amazonas Redimido”

Joaquim Botelho Cabral;

Eduardo Pinto de Almeida;

Francisco Julião de Aguiar;

João Vianna de Araújo;

Luiz Gonzaga Palmeira.

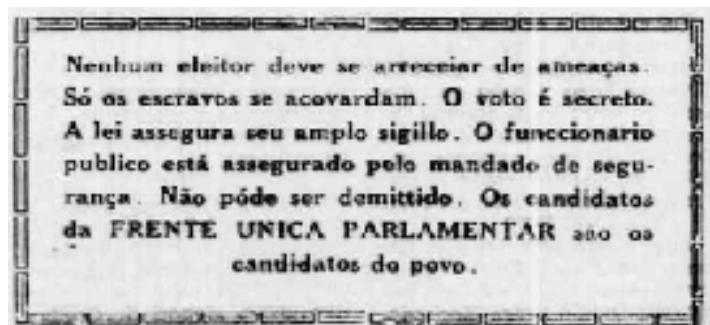
A maioria dos pedidos de anulação dessas eleições deu-se pelo fato das cédulas de votação conterem mais de três nomes, estando em desacordo com o novo Código Eleitoral.

No caso de anulação de eleição, o Tribunal decidiu, por unanimidade de votos, que os prefeitos e vereadores já eleitos, somente poderiam ser empossados nos cargos depois que o TRE decidesse a respeito das eleições procedidas nos demais municípios que integravam o mesmo Círculo e após a expedição dos diplomas correspondentes.

A Frente Única Parlamentar no manifesto “Eleições municipaes”, publicado no Jornal do Comércio, no dia das eleições, descreveu a importância daquelas eleições para o estado do Amazonas:

Ao povo, por seu eleitorado, fica entregue a livre escolha dos dirigentes municipaes. A direcção dos municípios, até agora, em nossa terra, era adjudicada a delegados de confiança do poder executivo. Os nomeados para governa-los eram, em regra, indivíduos que não zelavam os interesses locaes, porque não eram domiciliados no logar, nelle não tinham interesses e nem família. Exerciam a alta função de prefeito como um emprego público, visando somente a remuneração do cargo. (Jornal do Comércio, ano 35, n.10.651, 31 de agosto de 1935).

O partido Frente Única Parlamentar, um dos primeiros partidos de oposição do Amazonas, mudou a dinâmica da política local nas eleições municipais daquele ano, ao aumentar a competição político-partidária no estado. A intenção do Partido era de minar o grande controle político que o executivo estadual exercia sobre os municípios.



*Propaganda da Frente Única Parlamentar
Fonte: Jornal do Comércio, ano 35, n 10.651, 31 de agosto de 1935*

As eleições para a Câmara dos Deputados

em 7 de setembro de 1935

As eleições de 7 de setembro de 1935 para deputados federais só ocorreram no Amazonas. Essas eleições foram motivadas por conta da renúncia ao mandato pelos deputados federais: Álvaro Maia, Alfredo da Matta e Leopoldo da Cunha Mello, que não tinham suplentes para os substituir.

Para reger as específicas eleições, o Tribunal Superior Eleitoral baixou, em 3 de junho daquele ano, o acórdão que serviu de instrução, no que dizia respeito, à composição das listas dos candidatos e cédulas, recomendando ainda que fossem observadas as normas constantes do código, regimentos e instruções vigentes.

No dia das eleições, às oito horas, funcionaram as 62 seções, distribuídas nas 16 zonas eleitorais do estado. O comparecimento ao pleito foi de 15.057 eleitores, dos 19.288 inscritos. Duas seções foram anuladas, a de Urucurituba (2ª Zona) e a de Urucará (3ª Zona), totalizando 197 votos inválidos. Por motivos diversos, 81 votos também foram anulados. O total de eleitores com votos apurados chegou a 14.779, incluídas nesse total as 88 cédulas em branco, para o cálculo do quociente eleitoral e mais 61 cédulas avulsas. Com esse resultado, o quociente eleitoral ficou em 4.926, pois 3 foi o número determinado por lei para preenchimento das vagas para deputado. Não foram noticiados, nos jornais locais, quaisquer incidentes durante a votação.

Eis o resultado daquelas eleições:

1. Partido Popular Amazonense, sob a legenda “Pro Amazonas com Álvaro Maia” alcançou 9.115 votos válidos.
2. Partido Provisório Frente Única Parlamentar, sob a legenda “Pelo Amazonas Redimido”, alcançou 5.515 votos válidos.

Os dois partidos alcançaram o quociente partidário igual a um.

Para Vereador da Câmara Municipal de Manaus

Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”

Primeiro Turno

Luiz Tirelli	_____	9.045
Antovilia Rodrigues Mourão Vieira	_____	59
Alexandre de Carvalho Leal	_____	11

Partido Provisório Frente Única Parlamentar - Legenda “Pelo Amazonas Redimido”

Aluysio Araújo	_____	3.764
Leopoldo Carpinteiro Peres	_____	982
Júlio César de Lima	_____	769

Segundo Turno

Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”

Alexandre de Carvalho Leal	_____	9.115	sob a legenda + 46 votos avulsos = 9.161
Luiz Tirelli	_____	9.115	sob a legenda + 19 avulsos = 9.134
Antovilia Rodrigues Mourão Vieira	_____	9.115	sob a legenda + 12 avulsos = 9.127

Partido Provisório Frente Única Parlamentar - Legenda “Pelo Amazonas Redimido”

Leopoldo Carpinteiro Peres	_____	5.515	sob a legenda + 37 avulsos = 5.552
Aluysio Araújo	_____	5.551	sob a legenda + 32 avulsos = 5.547
Júlio César de Lima	_____	5.515	sob a legenda + 15 avulsos = 5.530

Foram computados 22 votos em branco.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, diante do resultado geral da apuração, proclama como eleitos ao cargo de deputados federais para a primeira legislatura nacional:

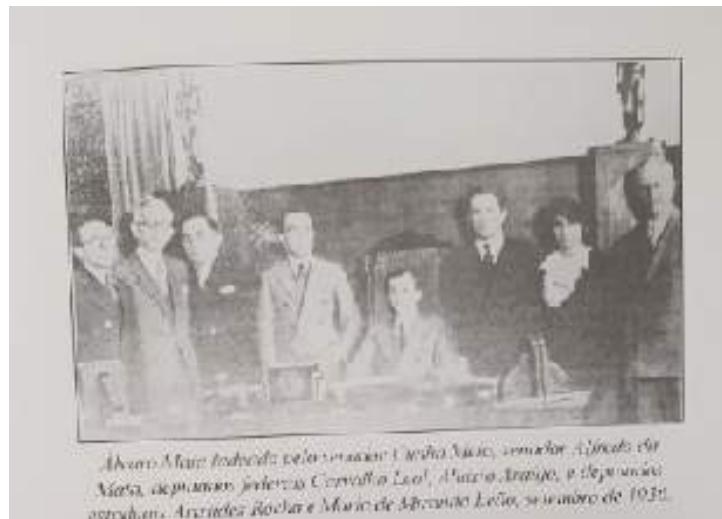
Primeiro Turno

Pelo quociente eleitoral e partidário: Luiz Tirelli do Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”

Pelo quociente partidário: Aluysio Araújo do Partido Provisório Frente Única Parlamentar – Legenda “Pelo Amazonas Redimido”

Segundo Turno

Alexandre de Carvalho Leal do Partido Popular Amazonense – Legenda “Pró Amazonas com Álvaro Maia”



Fonte: livro de Abraham Baze (1998, p. 189)⁶⁷.

⁶⁷ BAZE, Abraim. *Álvaro Maia: memórias de um poeta*. 4 ed. Manaus: Novo Tempo, 1998.

O fechamento da Justiça Eleitoral

do Amazonas em 1937

EM 1937

O próximo pleito, que ocorreria no estado do Amazonas, seria para eleger o novo presidente da República por sufrágio universal direto, secreto e por maioria de votos. Entretanto, estas eleições, previstas no artigo 52, § 1º da Constituição de 1934, devido à implantação do chamado Estado Novo, não aconteceram.

Como visto, a Constituição de 10 de novembro de 1937, elaborada pelo ministro da Justiça Francisco Campos, transferiu a competência para tratar de assuntos relacionados às eleições ao Governo Federal.

Um dia após a publicação da nova Constituição no Diário Oficial em 17 de novembro de 1937, o então presidente do TRE/AM, desembargador Raimundo Vidal Pessoa, realizou a última sessão do Órgão para declará-lo extinto.



Notícia sobre o fechamento da Justiça Eleitoral do Amazonas

Fonte: Diário Oficial de 17 de novembro de 1937

Referências

AFLALO, Hannah Maruci. *Voto, verdade e representação: reconstruindo debates do Código Eleitoral de 1932*. Orientador: Cícero Romão Resende de Araújo. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

AMAZONIAS em tempos contemporâneos: entre diversidades e adversidades. Organizadores, Jane Felipe Beltrão e Paula Mendes Lacerda. Mórula Editorial, 2017.

ANNAES do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas. *Sessão Extraordinária*. Manáos: Typografia da Federação, 1896.

ARANHA, João Baptista de Figueiredo. *Relatório do Presidente da Província do Amazonas*. Manaus: Typografia de M. da S. Ramos, 1852.

ARQUIVO DO AMAZONAS: Revista destinada á divulgação de documentos geographicos e historicos do estado do Amazonas. Manáos, 5 de setembro de 1907, v.11, n. 6, ano II.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. *Sinopse histórica do Poder Legislativo do Estado do Amazonas 1852-1980*. Manaus: Imprensa Oficial, 1980.

BARRETO, A representação das associações profissionais e os primeiros passos da justiça eleitoral (1932-1935). Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 19, abr. de 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161909> > Acesso em: 11 fev. 2020.

BAZE, Abrahim Sena. *Álvaro Maia, memórias de um poeta*. 4ed. Manaus: Ed. Novo Tempo, 1998.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: um pouco-antes e além-depois*. Manaus: Editora Humberto Calderaro, 1977.

BITTENCOURT, Agnello. *Dicionário amazonense de biografia*. Rio de Janeiro, Conquista, 1973.

BRASIL. Leis, etc. *Coleção das leis do Império do Brasil*: Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Leis, etc. *Legislação eleitoral no Brasil: século XVI a nossos dias/ organizadores: Nelson Jobim, Walter Costa Porto. Brasília: Senado Federal, 1996.*

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Gestão de Informação e Documentação. *Falas do Trono*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/20/serie-falas-do-trono-do-senado-e-considerada-patrimonio-documental-pela-unesco> > Acesso em: 17 ago. 2019

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Representação n. 205/RJ. Sobre a substituição dos juízes eleitorais, no interior do estado, por juízes não vitalícios, para não perturbar a marcha dos trabalhos de alistamento. Relator: Ministro Carvalho Mourão. *Boletim Eleitoral*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 12. 1933.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Títulos eleitorais: 1881-2008*. Brasília: TSE/ SGI, 2009. (Série Apontamentos; n. 2).

BUENO, Ricardo. *Borracha na Amazônia: as cicatrizes de um ciclo fugaz e o início da industrialização*. Porto Alegre: Quattro Projetos, 2012. (A história da economia brasileira; v.2).

CARVALHO, Fábio Augusto de. *A Economia Gomífera na Amazônia I: dos primórdios aos componentes humanos*. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/5651511>. Acesso em: 17 ago. 2017

CARVALHO, Manuel Emílio Gomes de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, 2003. (Edições do Senado Federal; v. 12).

COMPARATO, Fábio Konder. *A oligarquia brasileira: visão histórica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

CONSTITUIÇÕES brasileiras, de 23 de maio a 23 de agosto de 2007: [exposição] [concepção: Ellen Grace Northfleet; curadoria: Nelson de Azevedo Jobim; organização: Maria Izabel Branco Ribeiro; consultoria histórica: Maria Helena Wiechmann]. São Paulo: Fundação Armando Alves Penteado, 2007.

CORRÊA, Arsênio Eduardo. O pensamento político de Campos Sales. *Revista Estudos Filosóficos*, São João Del Rey, n. 3, 2009. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art11-rev3.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2019.

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.9, p.43, maio de 2009.

FALLAS do Throno: desde o anno de 1823 até o anno de 1889: acompanhadas dos respectivos votos de graças da Camara Temporaria. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. 2 ed., rev. e alt. Brasília: TSE/SDI, 2005.

FERREIRA, Sylvio Mario Puga. *Federalismo, economia exportadora e representação política: o Amazonas, a República Velha (1889-1914)*. Campinas, UNICAMP, 2005. Orientadora: Profa. Dra. Wilma Peres Costa (Tese Doutorado em Ciências Econômicas – UNICAMP/Instituto de Economia).

FEITOSA, Orange Matos. *Conspirações e revoltas: espadas de dois gumes no Amazonas republicano (1892-1893)*. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371176900_ARQUIVO_Conspiracoessrevoltas-espadade doisgumesnoAmazonasrepublicano_1892-1893_.pdf Acesso em: 17 ago. 2017

FULGÊNCIO, Tito. *Carteirinha dos alistando e eleitor*. 2 ed. Rio de Janeiro, Labor Omnia Vincit, 1919.

GASPARETTO JÚNIOR, Antônio. Política café com leite. *HB História do Brasil*, 2010. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/brasil-republica/governo-de-campos-sales/>> Acesso em: 17 ago. 2017

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7ed. São Paulo, Companhia das Letras, c2012.

LEÃO, Manoel de Miranda. Nove de novembro. *Revista Amazonense*. Manaus, n. 1, p. 3, 9 de nov. 1923.

LEÃO, Michele. *Lei Saraiva (1881)*: o analfabetismo é um problema, exclui-se o problema. Aedos N. 11 V. 4 set. 2012.

LIMA, Cláudio de Araújo. *Coronel de Barranco*. 2. Ed. Manaus: Editora Valer, 2002.

MONTEIRO, Mario Ypiranga. *Negritude & Modernidade: a trajetória de Eduardo Gonçalves Ribeiro*. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas, 1990.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. *Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-1935)*. Niterói: UFF/Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2015. Orientador: Profa. Dra. Ângela de Castro Gomes (Tese (Doutorado em História) – UFF/Instituto de ciências Humanas e Filosofia, 2015).

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NOGUEIRA, Octaciano. *1824*. 3ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras).

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. Brasília: Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: da Colônia à Quinta República*. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1989. (História eleitoral no Brasil; 1).

REIS, Arthur Cézar Ferreira. *A explosão cívica de 1832*: Conferência realizada no “Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas” pelo Secretário perpetuo, dr. Arthur Cezar Ferreira Reis, em 12 de Abril de 1932. Manaus, Typografia Fenix, 1932.

REIS, Arthur Cézar Ferreira. *História do Amazonas*. Belo Horizonte: Edusp, 1989.

REIS, Arthur Cézar Ferreira. *Manáos e outras villas*. Manaus, 1934.

RIBEIRO, Filipe Nicoletti, ‘A Constituinte Constituída’: o poder moderador, o Ministério Sinimbu e o Parlamento nos antecedentes da adoção da eleição direta no Império do Brasil (1878-1880). *Almanack*, n 20. Guarulhos, SP, set/dez de 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320182011>. Acesso em: 27 de dezembro 2017.

SANTANA, Rosane Soares. *Em 1834, a primeira eleição provincial em clima de revolução*. Disponível em: <https://terramagazine.terra.com.br/interna>. Acesso em: 07 fev. 2019.

SANTOS, Ciranda Campos Santana dos; SANTOS, Laís de Souza dos. *A nova imprensa*: como os veículos baianos de comunicação realizaram a cobertura do Estado Novo. Disponível em: <http://www.ufrhs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/7o-encontro-2009-1/A%20NOVA%20IMPRENSA.pdf>. Acesso em 03 dez. 2019.

SILVA, Thiago Nascimento da; SILVA, Estevão Alves da. Eleições no Brasil antes da democracia: o Código eleitoral de 1932 e os pleitos de 1933 e 1934. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba v. 23, n. 56, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782015000400075. Acesso em: 07 fev. 2019.

SOUZA, Fernando Azevedo e. A Lei Saraiva e o novo perfil do eleitorado no Império. *Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 29.1, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24303>. Acesso em: 07 fev. 2019.

SOUZA, Iara Lis Franco S. Carvalho. *A Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, 1997.

TAVARES NETO, João Rozendo. *A república no Amazonas: disputas políticas e relações de poder (1888-1896)*. Manaus: UFAM/Instituto de Ciências Humanas, 2011. Orientadora: Prof^a Dr^a Márcia Eliane Alves de Souza e Mello (Dissertação (Mestrado em História Social) – UFAM / Instituto de Ciências Humanas e Letras/ PPGH, 2011).

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Pré-história e história da Justiça Eleitoral. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH, São Paulo, julho 2011.

Galeria

Documentos Históricos - Acervo do CMEAM

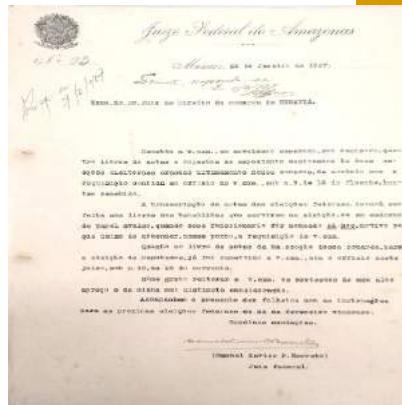
Centro de Memória Eleitoral do Amazonas



Título Eleitoral de 1921

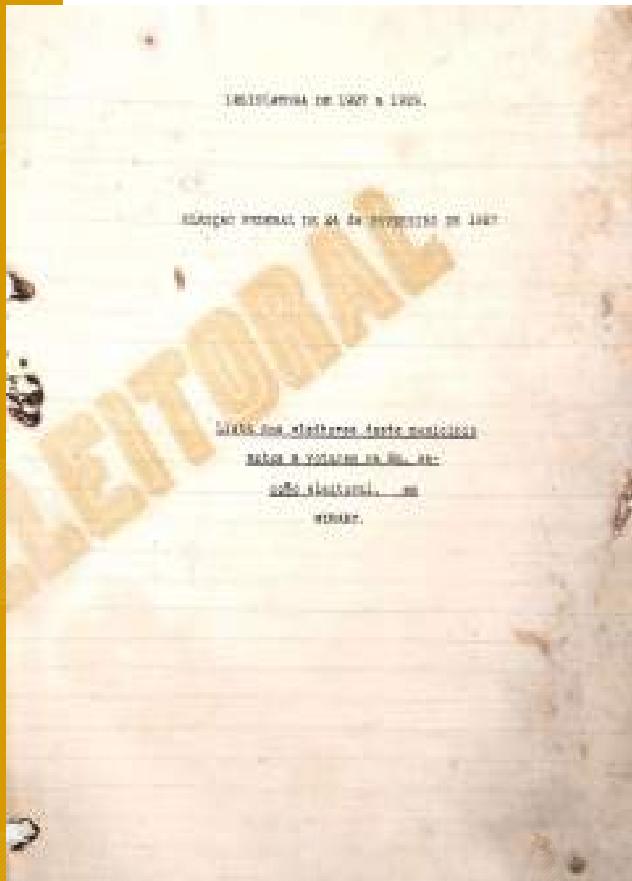


Habilitação de eleitor de 1922



Ofício de 24 de fevereiro de 1927

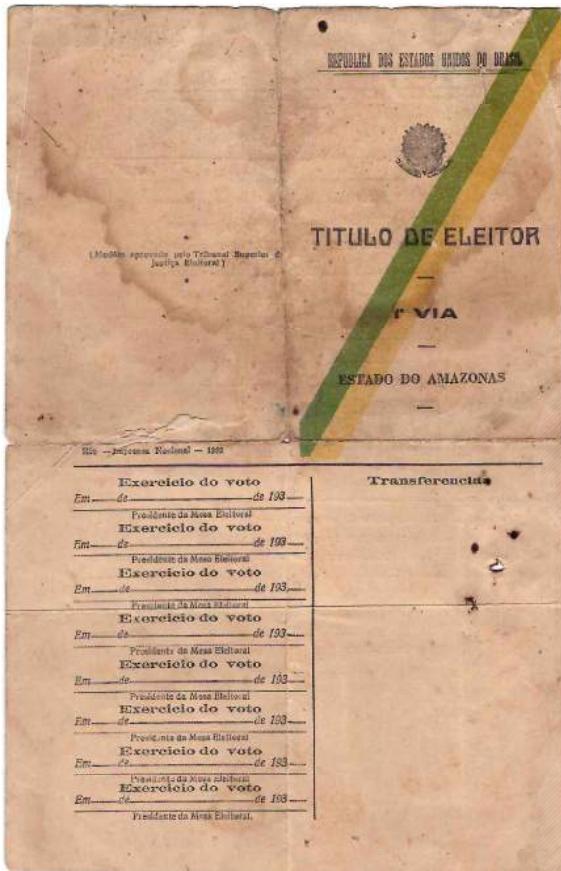
Lista de Eleitores 1927



LISTA eleitoral dos eleitores aptos a votar no 24.º encontro eleitoral municipal de Bento, em sede em BENTO, no dia 24 para o dia 25 de dezembro de 1927. A votação é para o dia 24 de dezembro de 1927. A realização é no dia 24 de dezembro de 1927.

ordem	nº	eleitor	partido
1	25	Antônio Francisco Bezerra	
2	123	Antônio Bezerra da Silva	
3	128	Antônio Joaquim da Silva	
4	108	Augusto Francisco Andrade	
5	129	Augusto das Neves Ferreira	
6	120	Alcântara Ferreira da Silva	
7	212	Alcides Cavalcante da Almeida Marinho	
8	106	Antônio da Costa dos Reis	
9	203	Antônio Ferreira da Costa	
10	204	Agostinho Souza da Costa	
11	201	Antônio Francisco da Costa	
12	202	Antônio Vieira da Costa	
13	217	Antônio Vargas Pires	
14	423	Antônio Ribeiro dos Santos	
15	222	Antônio Soárez Gómez	
16	126	Benedicto Antônio da Fonseca	
17	225	Bentim de Oliveira Marinho	
18	467	Carlos Antônio da Costa	
19	189	Diogo Bezerra	
20	491	Domingos Ferreira da Silva	
21	130	Feliciano José da Silva	
22	127	Franclino Ferreira da Silva	
23	297	Franclino Evangelista da Oliveira	
24	245	Franclino de Souza Gómez	
25	349	Franclino dos Santos Gómez	
26	204	Fábio da Costa Gómez	

Título Eleitoral de 1937



Frente



Verso

Atas de Sessões do TRE/AM de 1932

Ata de instalação do TRE/AM em 13 de agosto de 1932

NAME	NUMBER	CITY	STATE	CENSUS												
				1850	1860	1870	1880	1890	1900	1910	1920	1930	1940	1950	1960	1970
U.S. Census Bureau	1															
Census Bureau Staff	2															
Census Bureau Staff	3															
Census Bureau Staff	4															
Census Bureau Staff	5															
Census Bureau Staff	6															
Census Bureau Staff	7															
Census Bureau Staff	8															
Census Bureau Staff	9															
Census Bureau Staff	10															
Census Bureau Staff	11															
Census Bureau Staff	12															
Census Bureau Staff	13															
Census Bureau Staff	14															
Census Bureau Staff	15															
Census Bureau Staff	16															
Census Bureau Staff	17															
Census Bureau Staff	18															
Census Bureau Staff	19															
Census Bureau Staff	20															
Census Bureau Staff	21															
Census Bureau Staff	22															
Census Bureau Staff	23															
Census Bureau Staff	24															
Census Bureau Staff	25															
Census Bureau Staff	26															
Census Bureau Staff	27															
Census Bureau Staff	28															
Census Bureau Staff	29															
Census Bureau Staff	30															
Census Bureau Staff	31															
Census Bureau Staff	32															
Census Bureau Staff	33															
Census Bureau Staff	34															
Census Bureau Staff	35															
Census Bureau Staff	36															
Census Bureau Staff	37															
Census Bureau Staff	38															
Census Bureau Staff	39															
Census Bureau Staff	40															
Census Bureau Staff	41															
Census Bureau Staff	42															
Census Bureau Staff	43															
Census Bureau Staff	44															
Census Bureau Staff	45															
Census Bureau Staff	46															
Census Bureau Staff	47															
Census Bureau Staff	48															
Census Bureau Staff	49															
Census Bureau Staff	50															
Census Bureau Staff	51															
Census Bureau Staff	52															
Census Bureau Staff	53															
Census Bureau Staff	54															
Census Bureau Staff	55															
Census Bureau Staff	56															
Census Bureau Staff	57															
Census Bureau Staff	58															
Census Bureau Staff	59															
Census Bureau Staff	60															
Census Bureau Staff	61															
Census Bureau Staff	62															
Census Bureau Staff	63															
Census Bureau Staff	64															
Census Bureau Staff	65															
Census Bureau Staff	66															
Census Bureau Staff	67															
Census Bureau Staff	68															
Census Bureau Staff	69															
Census Bureau Staff	70															
Census Bureau Staff	71															
Census Bureau Staff	72															
Census Bureau Staff	73															
Census Bureau Staff	74															
Census Bureau Staff	75															
Census Bureau Staff	76															
Census Bureau Staff	77															
Census Bureau Staff	78															
Census Bureau Staff	79															
Census Bureau Staff	80															
Census Bureau Staff	81															
Census Bureau Staff	82															
Census Bureau Staff	83															
Census Bureau Staff	84															
Census Bureau Staff	85															
Census Bureau Staff	86															
Census Bureau Staff	87															
Census Bureau Staff	88															
Census Bureau Staff	89															
Census Bureau Staff	90															
Census Bureau Staff	91															
Census Bureau Staff	92															
Census Bureau Staff	93															
Census Bureau Staff	94															
Census Bureau Staff	95															
Census Bureau Staff	96															
Census Bureau Staff	97															
Census Bureau Staff	98															
Census Bureau Staff	99															
Census Bureau Staff	100															
Census Bureau Staff	101															
Census Bureau Staff	102															
Census Bureau Staff	103															
Census Bureau Staff	104															
Census Bureau Staff	105															
Census Bureau Staff	106															
Census Bureau Staff	107															
Census Bureau Staff	108															
Census Bureau Staff	109															
Census Bureau Staff	110															
Census Bureau Staff	111															
Census Bureau Staff	112															
Census Bureau Staff	113															
Census Bureau Staff	114															
Census Bureau Staff	115															
Census Bureau Staff	116															
Census Bureau Staff	117															
Census Bureau Staff	118															
Census Bureau Staff	119															
Census Bureau Staff	120															
Census Bureau Staff	121															
Census Bureau Staff	122															
Census Bureau Staff	123															
Census Bureau Staff	124															
Census Bureau Staff	125															
Census Bureau Staff	126															
Census Bureau Staff	127															
Census Bureau Staff	128															
Census Bureau Staff	129															
Census Bureau Staff	130															
Census Bureau Staff	131															
Census Bureau Staff	132															
Census Bureau Staff	133															
Census Bureau Staff	134															
Census Bureau Staff	135															
Census Bureau Staff	136															
Census Bureau Staff	137															
Census Bureau Staff	138															
Census Bureau Staff	139															
Census Bureau Staff	140															
Census Bureau Staff	141															

*Ata da primeira Sessão Ordinária em 17 de agosto de
1932*

Ata da primeira divisão das zonas eleitorais

Fontes de jornais locais



Ata das eleições municipais de 1895.

ESTADO DO AMAZONAS

JORNAL POLÍTICO, COMERCIAL, NOTÍCIA E LITERÁRIO

PUBLICA AS QUARTAS, SEXTAS E DOMINGOS

Ano I Domingo, 26 de Janeiro de 1892 N.º 9

ESTADO DO AMAZONAS

NOTÍCIAS

OPINIÃO

ECONOMIA

CULTURA E ESPORTES

OPERA

Modelos de urnas do Brasil-Colônia e Brasil-Império

Pellouros



Fonte: TRE/MG

Pelouros, pequenas bolas de cera, utilizadas como urnas. O juiz introduzia os nomes dos eleitos dentro de cada *pelouro*, nove ao todo (três para cada grupo - juízes, vereadores e procuradores); fechava com a própria cera, colocava em sacos com divisórias e guardava em cofres durante um ano.

Urna de madeira



Fonte: TRE/MG

Urna com abertura superior para depositar a cédula; Sistema de fechadura com três chaves – uma chave para o Juiz, outra para o Escrivão e a terceira para o Ministério Público.

GALERIA

Modelos de urnas do início do século XX

Urna de madeira



Fonte: TRE/MG

Modelo em madeira, com duas fechaduras em metal. Possivelmente utilizada nas eleições das três primeiras décadas do Brasil-República.

Urna de madeira



Fonte: TRE/MG

Modelo utilizado nas eleições da primeira fase da Justiça Eleitoral (1933, 1934 e 1935). Com a abertura do processo eleitoral em 1945, ela volta a ser empregada até 1950. Foi o último modelo de urna em madeira.

Iconografia

Instituições visitadas para pesquisa



Visita à Biblioteca da Imprensa Oficial do Estado em 2018



Visita ao Arquivo Público em 2018



Visita ao Arquivo Público em 2019



Visita à Biblioteca Pública em 2019